

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL**

OLÍVIA ELIANE LIMA DA SILVA

**A DIRETRIZ DE SUSTENTABILIDADE NO CONSUMO PÚBLICO: um estudo de
caso a partir da logística sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do
Amazonas.**

**Manaus
2023**

OLIVIA ELIANE LIMA DA SILVA

A DIRETRIZ DE SUSTENTABILIDADE NO CONSUMO PÚBLICO: um estudo de caso a partir da logística sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Ambiental, na área de concentração Conservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Sustentável.

Orientadora: Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

**Manaus - AM
2023**

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.

E42ad SILVA, Olivia Eliane Lima
A DIRETRIZ DE SUSTENTABILIDADE NO CONSUMO
PÚBLICO : um estudo de caso a partir da logística sustentável
do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas / Olivia Eliane
Lima SILVA. Manaus : [s.n],
2023.
134 f.: color.; 29 cm.

Dissertação - PGSS - Direito Ambiental (Mestrado) -
Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2023. Inclui
bibliografia
Orientador: Ribeiro, Gláucia Maria de Araújo

1. Sustentabilidade. 2. Poder Judiciário. 3. Logística
Sustentável. 4. Amartya Sen. I. Ribeiro, Gláucia
Maria de Araújo (Orient.). II. Universidade do Estado do
Amazonas. III. A DIRETRIZ DE SUSTENTABILIDADE NO
CONSUMO PÚBLICO

Elaborado por Jeane Macelino Galves - CRB-11/463

OLIVIA ELIANE LIMA DA SILVA

A DIRETRIZ DE SUSTENTABILIDADE NO CONSUMO PÚBLICO: um estudo de caso a partir da logística sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dissertação aprovada para a obtenção do título de Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas, na área de concentração Conservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Sustentável.

Manaus-Amazonas, 21 de março de 2023.

Banca examinadora

Orientadora

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Membro 1

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior

Membro 2

Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos

AGRADECIMENTOS

Escrever uma dissertação não é um caminho fácil. Contudo, a pesquisa é algo fascinante e gratificante. Isto porque quando começamos não sabemos onde de fato iremos chegar. Traçamos caminhos a seguir, a metodologia da pesquisa nos ensina tão bem este mister em traçar caminhos, mas o caminhar na pesquisa nos faz descobrir, ao final, ideias novas.

Neste caminhar, durante a pesquisa, temos o apoio de muitas pessoas, por vezes, apoio incondicional de pessoas especiais. Quão grata sou aqueles que fizeram de alguma forma o caminhar na pesquisa ser algo mais leve e estiveram ao meu lado me apoiando.

Grata sou ao meu Deus por ter me permitido o trilhar desta pesquisa.

Grata sou aqueles que me ajudaram no caminhar da pesquisa. Dentre eles, uma grande mulher e professora, como não admirar o caminhar e a experiência dela, Professora Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro, professora muito dedicada, sábia e, principalmente, muito humana. Apoiou-me sempre, bem como esteve ao meu lado quando precisei me ausentar por algum tempo a fim de realizar um outro sonho, o de ser mãe.

Professora Dra. Gláucia meu muito obrigada por tudo, por toda dedicação e compreensão e pelos inúmeros conselhos e ajudas para o desenvolvimento desta pesquisa, sem seu apoio, eu não conseguiria finalizar este trabalho.

Também, sou grata ao meu marido Almir Lopes da Silva, por acreditar em meu potencial, quando eu mesmo, em alguns momentos, titubeava achando que não conseguiria chegar até aqui.

Meu muito obrigada a todos os colegas de mestrado pela amizade e apoio.

Também, agradeço ao Presidente do Subcomitê de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Délcio Luis Santos, e demais membros pelo apoio dado para a realização desta pesquisa.

Meu muito obrigada a todos os professores do PPGDA-UEA pelos ensinamentos e pela dedicação.

Por fim, minha gratidão aos ensinamentos dos professores doutores presentes na minha banca de qualificação, Bianor Saraiva Nogueira Júnior, Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Gláucia Maria de Araújo Ribeiro, bem como aos

professores doutores presentes na minha defesa de dissertação, Bianor Saraiva Nogueira Júnior, Gláucia Maria de Araújo Ribeiro e Cássio André Borges dos Santos.

Dedico este trabalho aos meus queridos pais, pois sem eles eu não chegaria até aqui. Meu muito obrigada mãe, Hulda Lima da Silva, e pai, José Hanoldo da Silva.

Também, dedico este trabalho àquela que me fez mãe no decorrer desta pesquisa. Minha filha amada, pequena Valentina Eliane Lima da Silva, com tenros dez meses quando da conclusão deste trabalho.

“O desenvolvimento é realmente um compromisso muito sério com as possibilidades de liberdade.”

Amartya Sen

RESUMO

A diretriz da sustentabilidade foi incluída no regramento interno em 2010, com a alteração da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Contudo, o consumo e seus reflexos ao meio ambiente, desde a década de 70, já era uma preocupação tratada em convenções internacionais. A inclusão da diretriz da sustentabilidade no consumo público teve destaque a partir das regulamentações do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário. Mais recentemente, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta uma estrutura mais prática de gestão pública sustentável para o consumo público ambientalmente consciente. Com a evolução da legislação que trata das contratações públicas sustentáveis e as medidas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário do Estado do Amazonas gere um Plano de Logística Sustentável que reflete em índices socioambientais satisfatórios, sendo destaque no segmento da justiça estadual. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas contribui com sua Logística Sustentável à consecução da liberdade substancial do indivíduo ao meio ambiente, a partir da perspectiva de desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen, que disciplina a necessidade de ir além das regras de mercado para se discutir o contexto da proteção do papel da condição de agente do indivíduo.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Poder Judiciário; Logística Sustentável; Amartya Sen.

RESUMEN

La directriz de sustentabilidad fue incluida en el reglamento interno en 2010, con la modificación de la Ley n. 8666, del 21 de junio de 1993. Sin embargo, el consumo y sus efectos sobre el medio ambiente, desde la década de 1970, ya era una preocupación abordada en convenios internacionales. La inclusión de la directriz de sustentabilidad en el consumo público fue destacada por la normativa del Consejo Nacional de Justicia, en el ámbito del Poder Judicial. Más recientemente, la Ley 14.133, del 1 de abril de 2021, regula una estructura más práctica de gestión pública sostenible para el consumo público ambientalmente consciente. Con la evolución de la legislación que trata sobre compras públicas sostenibles y las medidas implementadas por el Consejo Nacional de Justicia, el Poder Judicial del Estado de Amazonas gestiona un Plan de Logística Sostenible que se refleja en índices socioambientales satisfactorios, destacándose en el segmento de justicia estatal. El Tribunal de Justicia del Estado de Amazonas contribuye con su Logística Sostenible al logro de la libertad sustancial del individuo con el medio ambiente, desde la perspectiva del desarrollo como libertad de Amartya Sen, que disciplina la necesidad de ir más allá de las reglas del mercado para discutir la contexto de protección del rol de agencia del individuo.

Palabras clave: Sostenibilidad; Poder Judicial; Logística Sostenible; Amartya Sen.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Consumo de papel per capita em 2021	54
Gráfico 2 - Consumo de embalagem mineral descartável per capita em 2021 por ramo de justiça, 2015 a 2021	55
Gráfico 3 - Quantidades de linhas móveis por ramo de justiça - 2015 a 2021	56
Gráfico 4 - Quantidade de impressões <i>per capita</i> em 2021	57
Gráfico 5 - Consumo de energia elétrica por área total em 2021	58
Gráfico 6 - Consumo de água e esgoto por área total em 2021:.....	59
Gráfico 7 - Total de Materiais (Kg) destinados para reciclagem por ramo de justiça de 2015 a 2021, incluindo papel, plástico, vidros, metais e coleta geral	60
Gráfico 8 - Quantidade de usuários(as) por veículos em 2021	61
Gráfico 9 - Quantidade de usuários por veículos de uso exclusivo do magistrado em 2021	61
Gráfico 10 - Quantidade de participações em ações de qualidade de vida em 2021	64
Gráfico 11 - Quantidade de ações de capacitação socioambiental em 2021	65
Gráfico 12 - Percentual de contratações com critério de sustentabilidade em 2021	66

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Quantidades de impressões dos Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico – anos 2015 a 2021	57
Quadro 2 - Quantidade de usuários(as) (colaboradores e magistrados) por veículos em 2021	62
Quadro 3 - Ações de qualidade de vida entre 2015 e 2021 – Tribunais que mais realizaram ações de qualidade de vida	63
Quadro 4 - Ranking 2021 – Resultado do Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS	68
Quadro 5 - Posição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no ranking do Conselho Nacional de Justiça referente ao Resultado do Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS, anos 2018 a 2021	69
Quadro 6 - Alguns Indicadores Socioambientais constantes no 3º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2019), referentes ao ano de 2018 ..	71
Quadro 7 - Alguns Indicadores Socioambientais constantes no 4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2020), referentes ao ano de 2019 ..	72
Quadro 8 - Alguns Indicadores Socioambientais constantes no 5º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2021), referentes ao ano de 2020 ..	73
Quadro 9 - Alguns Indicadores Socioambientais constantes no 6º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2022), referentes ao ano de 2021 ..	74

LISTA DE ABREVIATURAS

CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PLS	Plano de Logística Sustentável
RDC	Regime Diferenciado de Contratações Públicas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	15
1	DIRETRIZ DA SUSTENTABILIDADE NO CONSUMO PÚBLICO: convenções internacionais e noção de desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen.....	18
1.1	Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente (Conferência de Estocolmo).....	19
1.2	Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	20
1.3	Conferência Geral das Nações Unidas (Rio-92).....	21
1.4	Os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	22
1.5	Pós Conferências – Considerações.....	24
1.6	O princípio do desenvolvimento nacional sustentável	25
1.7	O desenvolvimento como liberdade a partir da perspectiva de Amartya Sen	28
2	A DIRETRIZ DA SUSTENTABILIDADE NO CONSUMO PÚBLICO AMBIENTALMENTE CONSCIENTE: uma análise dos principais normativos internos	32
2.1	A evolução da diretriz da sustentabilidade nas contratações públicas sustentáveis no Brasil e o consumo consciente: um olhar na legislação pátria.....	33
2.2	A política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário	42
3	PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NO PODER JUDICIÁRIO: considerações e análise da Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.....	45
3.1	Medidas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça	46
3.2	Consumo público ambientalmente consciente nos Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico	51
3.3	Um estudo do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.....	69
4	REFLEXOS DA LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.....	77
4.1	Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas sob um olhar do estudo em logística	77

4.2	Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas sob o fundamento do pensamento de Amartya Sen.....	82
4.3	Reflexões sobre o consumo ambientalmente consciente no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.....	85
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
	REFERÊNCIAS.....	94
	ANEXO A - PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.....	99
	ANEXO B - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022.....	113

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa está focada em um estudo orientado, com objetivo de analisar a evolução da temática sustentabilidade no consumo público, abordando as legislações sobre o tema e os mecanismos de sustentabilidade nas contratações públicas, analisando a responsabilidade pelo consumo consciente do agente público, de modo a verificar a importância de ações planejadas e voltadas à sensibilização para as questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário.

Considerando dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada de que o mercado de compras governamentais brasileiro representa 12,5% do PIB do País (média calculada para o período de 2006-2016), há de considerar a importância das licitações públicas nos padrões sustentáveis de produção e consumo (RIBEIRO, JÚNIOR, 2019).

Pretende-se estudar a influência do Poder Público, com foco nas ações administrativas do Poder Judiciário, sobre a atividade econômica e as ações planejadas e continuadas referentes às questões socioambientais.

Preliminarmente, será analisada a legislação interna e as convenções que fundamentam o consumo consciente na Administração Pública, bem como regulamentam as contratações de serviços e compras públicas sustentáveis.

Será abordada a diretriz da sustentabilidade, com foco na atuação do gestor público e a importância do papel do Poder Judiciário quanto ao consumo consciente. Para tanto, será analisada a diretriz da sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, com estudo de sua logística sustentável.

A escolha da pesquisa ser realizada no TJAM, é em razão de alcançar sempre resultados satisfatórios nos índices de sustentabilidade, auferidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Referido Tribunal permanece sempre entre os cinco melhores tribunais do segmento estadual desde 2018, tendo obtido o primeiro lugar no ranking de sustentabilidade nos anos de 2018 e 2020, segundo dados divulgados pelo CNJ.

Sobre a diretriz da sustentabilidade, frisa-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, por seu artigo 225 já impunha o dever de proteção socioambiental a toda sociedade e ao Poder Público, o que já seria suficiente para fundamentar a adoção pelos gestores públicos de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação pública e consumo consciente.

A expressa previsão de adoção de uma forma de contratar sustentável como conduta a ser perquirida pelos agentes públicos somente foi prevista com a Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que alterando o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fez constar a obrigação de toda a Administração Pública adotar critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação.

Por vezes, a sustentabilidade necessita ser sopesada pelo gestor público, de modo justificado, diante de outros princípios tão importantes quanto ao da sustentabilidade como: os princípios da economicidade e da competitividade, princípios igualmente protegidos pelo comando do já citado artigo 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

A nova conduta que se espera do gestor público atual é que ele entenda que houve uma transição legislativa referente à contratação pública, surgindo um novo significado do que venha a ser a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, aquela de menor preço e que apresente critérios de sustentabilidade.

Hoje não somente o preço mais baixo deve ser perquirido pelo gestor público, mas também a aquisição de produtos e serviços sustentáveis. É necessário que o gestor público, entenda que se vive em um momento de responsabilidade e transição de um paradigma de um desenvolvimento baseado no crescimento econômico para um desenvolvimento sustentável, onde se deve considerar o bem-estar social e ambiental.

Em 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei n. 14.133, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

A Lei n. 14.133/2021 traz uma estrutura de prática de gestão pública sustentável ao impor nas contratações critérios de sustentabilidade ambiental (art. 144).

Assim, espera-se uma nova conduta de desenvolvimento sustentável pelo gestor público que segundo leciona Teresa (VILLAC, 2019, p. 32) somente será possível com "(...) novas posturas e condutas, aliadas à efetividade de mecanismos institucionais de controle de gestão pública, acesso à informação e participação social".

Diante dessa nova realidade, pretende-se dissertar sobre o que mudou após um pouco mais de uma década que impôs a adoção de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação pública (art. 3º da Lei n. 8.666/93), analisando as medidas de sustentabilidade voltadas ao consumo consciente e contratação pública sustentável, com limitação da pesquisa no âmbito do TJAM, a partir das medidas institucionalizadas pelo CNJ.

Na pesquisa, será dissertado se a lei que trata de sustentabilidade no poder público tem alcançado os seus objetivos finais.

Ao final da pesquisa, pretende-se averiguar se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é uma diretriz ambiental prevista em legislação interna e externa com repercussões significativas nas contratações públicas e/ou o consumo consciente no Poder Judiciário ou se, ainda, tem grandes desafios ou barreiras a serem suplantadas para transformar teoria em prática.

1 DIRETRIZ DA SUSTENTABILIDADE NO CONSUMO PÚBLICO: convenções internacionais e noção de desenvolvimento na perspectiva de Amartya Sen

A preocupação sobre o crescimento do consumo e as questões ambientais foram e são de abordagem em eventos de abrangência internacional, sendo de grande relevância as convenções internacionais promovidas pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Os padrões de consumo são objeto de preocupação. Poderíamos dizer que o consumo no Norte (países desenvolvidos) já seria insustentável.

A Declaração de Cocoyok, sendo resultado de uma reunião das Conferências das Nações Unidas sobre Comércio-Desenvolvimento e do Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas em 1994, contribuiu para a discussão sobre desenvolvimento e meio ambiente e afirmava que a explosão populacional tem como uma das causas a falta de recursos de qualquer tipo (pobreza gera o desequilíbrio demográfico), bem como a distribuição ambiental na África, Ásia e América Latina, sendo a pobreza que leva a população carente à superutilização dos recursos vegetais e do solo, e os países industrializados contribuem aos problemas dos países subdesenvolvidos por causa do nível de consumo exagerado.

Assim, na perspectiva de mudança e preocupação com as questões ambientais, os organismos internacionais e muitos países em suas legislações internas, como é o caso do Brasil, passaram a abordar questões ambientais e incluir a sustentabilidade como norma guiadora de compras e consumo consciente.

Muitas normas também passaram a prever diretrizes de sustentabilidade no consumo, incluindo o consumo público em muitas delas.

A inclusão de diretrizes de sustentabilidade no consumo público não poderia ser olvidado, em razão do poder público ter grande participação no consumo total.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Comissão Europeia (UNEP, 2015), as contratações públicas representam o impacto econômico de 30% do PIB dos países em desenvolvimento. Soma-se a isto, o fato de as contratações públicas assumirem o relevante papel no fomento do mercado de circulação de bens e serviços sustentáveis. Nesta esteira, este trabalho tratará, neste primeiro capítulo, conceitos e diretrizes importante ao consumo público ambientalmente sustentável.

1.1 Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente (Conferência de Estocolmo)

A Conferência de Estocolmo foi realizada em 1972, reunindo 113 Estados, 250 organizações não governamentais, diversas unidades ou agências especializadas da ONU, com o propósito de debater as questões referentes ao meio ambiente.

Um dos resultados da Conferência de Estocolmo foi a Declaração de Estocolmo. O documento contém preâmbulo com sete pontos, vinte e seis princípios, possui um plano de ação para o meio ambiente com 109 recomendações, destacadas em três grupos: o programa global de avaliação ambiental, atividades de gestão ambiental e medidas internacionais para apoiar as ações de avaliação e de gestão. A Convenção de Estocolmo é considerada um marco histórico para solução da crise ambiental internacional.

Em seu texto, reproduz a convicção de que tanto as gerações presentes como as futuras tenham o direito fundamental à vida num ambiente sadio e não degradado.

Após a Conferência de Estocolmo, foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), com sede em Nairóbi, no Quênia, com objetivos principais de manter o estado do meio ambiente global sob contínuo monitoramento; alertar povos e nações sobre problemas e ameaças ao meio ambiente e recomendar medidas para melhorar a qualidade de vida da população sem comprometer os recursos ambientais das gerações futuras. O Pnuma junto com a Unesco passaram a tratar as questões pertinentes no âmbito das Nações Unidas.

O ano de 1972 é tido como um marco para o direito ambiental. A partir desse ano o direito ambiental passou a ser reconhecido como ramo jurídico, embora tenhamos outros tratados importantes anteriormente assinados e diversas legislações internas de países se ocupando com a temática ambiental.

A Conferência de Estocolmo alertou o mundo para os malefícios que a deterioração do ecossistema poderia causar (JONES *et al.*, 2005, p. 103).

A Conferência de Estocolmo foi um grande marco na tentativa de resolver a questão ambiental, chamando atenção de toda a comunidade internacional para urgência do tema, promovendo estratégias para conter a degradação do meio ambiente, muito atingida pela industrialização e consumo excessivo, principalmente, dos países do hemisfério Norte. A partir da referida Conferência, houve um maior engajamento dos Estados na tentativa de diminuir os impactos ambientais negativos.

1.2 Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

Em 1983 foi criada pela Assembleia Geral da ONU, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD, que foi presidida por Gro Harlem Brundtland, então primeira-ministra da Noruega e Mansour Khalida.

A comissão foi criada, após uma avaliação dos 10 anos da Conferência de Estocolmo, a fim de promover audiências e produzir um resultado formal dos debates envolvidos.

Em 1987, a CMMAD apresentou um novo olhar sobre o desenvolvimento, intitulado Nosso Futuro Comum (*Our Common Future*), a CMMAD elaborou o Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecido como Relatório Brundtland, em razão de ter sido coordenado pela então primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland. Na oportunidade, houve a disseminação do termo e ideia de desenvolvimento sustentável.

O Relatório Brundtland indicou um desenvolvimento não igualitário no mundo em razão da pobreza dos países do terceiro e o consumismo elevado dos países do primeiro mundo. Trouxe dados sobre o aquecimento global, as chuvas ácidas e a destruição da camada de ozônio.

Foi ressaltado, a partir deste relatório, que a sustentabilidade requer responsabilidades mais amplas para os impactos das decisões, havendo necessidade de mudanças nas estruturas legais e institucionais que reforcem o interesse comum (CMMAD, 1991, p. 68).

Segundo o Relatório Brundtland, desenvolvimento sustentável é aquele que “atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras atenderem também às suas” (CMMAD, 1991, p. 9).

A partir do Relatório Brundtland, afirmou-se a possibilidade de um desenvolvimento sustentável que considera critérios de sustentabilidade social e ambiental com viabilidade econômica.

O relatório contou com novas propostas para estabelecer a relação ideal de desenvolvimento e meio ambiente, com ênfase no desenvolvimento sustentável, cabendo uma busca de bem-estar da população. Chamou-se atenção para o fato de que os problemas ambientais se devem muitas vezes por razões sociais, como o acréscimo da pobreza, o avanço da tecnologia e aumento do consumo.

Le Preste (2000, p. 188), ao comentar o que veio a ser o Relatório Brundtland,

ensina tratar-se de um documento com o compromisso político do Estado na consecução de ações ambientais paralelamente na busca incessante ao desenvolvimento através de meios que não degradem o meio ambiente:

Um compromisso político que relata a participação do Estado nas ações ambientais como os incentivos e a busca incessante ao desenvolvimento através de meio que não influenciem na degradação do meio ambiente.

O relatório fez um diagnóstico da situação mundial com estratégias nas relações internacionais defendendo o acesso equitativo aos recursos, propondo mudanças institucionais entre as nações com cooperação internacional visando o desenvolvimento sustentável.

A maior tarefa do Relatório Brundtland foi propor recomendações para que fosse montada uma agenda que conciliasse o desenvolvimento e meio ambiente. A partir dele, os Estados passaram a melhor documentar os impactos ambientais:

(...) o mundo se tornou um lugar muito diferente por causa do relatório Brundtland. A ciência tem melhor documentado os impactos ambientais, houve uma diminuição da soberania dos países e uma crescente democracia transnacional com ênfase no pluralismo. (GURSKI; GONZAGA; TENDOLINI, 2012, p. 75)

Chamando atenção para o desenvolvimento sustentável, o Relatório Brundtland teve a missão pioneira de destacar a necessidade de mudança da indústria, ou seja, “foi pioneiro em destacar a necessidade de a indústria desenvolver sistemas de gerenciamento ambiental” (GURSKI; GONZAGA; TENDOLINI, 2012, p. 77).

Enfim, o Relatório de Brundtland enfatizou problemas ambientais propondo-se soluções, metas e medidas para implantação de um Programa de Desenvolvimento Sustentável, apresentando um novo olhar sobre o desenvolvimento, o conceito de desenvolvimento sustentável passa a ficar conhecido.

1.3 Conferência Geral das Nações Unidas (Rio-92)

Após vinte anos da Conferência de Estocolmo, a Conferência Geral das Nações Unidas foi realizada no Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro, sendo conhecida como

Rio-92. Teve a participação de 178 Estados que juntos estabeleceram ações a serem promovidas.

Tomando-se de base as recomendações já realizadas pela Comissão Brundtland, a conferência realizada no Rio de Janeiro foi marcada pelo fortalecimento de representante da sociedade civil, com participação de Organizações não Governamentais. Na oportunidade, foi assumido o compromisso da Agenda 21, na qual foi firmada recomendação expressa de se alcançar o desenvolvimento sustentável no século XXI.

Durante a referida Conferência foram estabelecidas algumas ações de responsabilidade ambiental como: proteção dos recursos naturais; mudanças necessárias aos padrões de consumo (precipualemente em relação aos combustíveis fósseis); desenvolvimento de tecnologias capazes de reforçar a gestão ambiental dos países; direcionamento para atividades que protejam e renovem os recursos ambientais, no qual o crescimento e o desenvolvimento dependem; proteção da atmosfera; combate ao desmatamento, a perda de solo e a desertificação; prevenção da poluição da água e do ar; detenção da destruição das populações de peixes e promoção da gestão segura de resíduos tóxicos.

A Agenda 21 aborda, ainda, questões como a pobreza e a dívida externa dos países em desenvolvimento; os padrões insustentáveis de produção e consumo, as pressões demográficas e a estrutura da economia internacional.

Na Agenda 21 Global, em seu capítulo 4, consta:

[...] a principal causa da contínua deterioração do meio ambiente global são os padrões insustentáveis de produção e consumo e produção, especialmente nos países industrializados. Motivo de séria preocupação, tais padrões de consumo e produção provocam o agravamento da pobreza e dos desequilíbrios. (ONU, 1992).

Assim, a Convenção realizada no Rio de Janeiro em 1992 foi um avanço na temática ambiental, ressaltando mais uma vez a preocupação com a temática ambiental, precipualemente os padrões insustentáveis de consumo.

1.4 Os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU reuniram-se em Nova Iorque. Na ocasião, foi aprovada a Agenda 2030, com 17

Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), em 169 metas para estimular a ação das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável até o ano de 2030, cabendo a cada país as adaptações necessárias a sua realidade, justificando-se as alterações.

Na ocasião, fruto da reunião, adotaram o documento “Transformando o Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”.

A Agenda trata-se de um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, ao passo que reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável (Agenda 2030, preâmbulo).

Dentre os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, destaca-se o objetivo de desenvolvimento sustentável 12 “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis” e sua meta 12.7 que visa promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais, influenciando as condutas dos agentes públicos a fim de contribuir ao desenvolvimento sustentável através do consumo e produção responsáveis: Cite-se um dos compromissos previstos na Agenda 2030:

[...] fazer mudanças fundamentais na maneira como nossas sociedades produzem e consomem bens e serviços. Governos, organizações internacionais, setor empresarial e outros atores não estatais e indivíduos devem contribuir para a mudança de consumo e produção não sustentáveis, inclusive via mobilização, de todas as fontes, de assistência financeira e técnica para fortalecer as capacidades científicas, tecnológicas e de inovação dos países em desenvolvimento para avançar rumo a padrões mais sustentáveis de consumo e produção. (UNITED NATIONS, The 2030 Agenda for Sustainable Development, 2015)

A Meta 12.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sofreu adaptações à realidade brasileira, passando a ser adotada nos seguintes termos: “Promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”

Ensinam Melo e Jereissati (2020, p. 503) que a adaptação da Meta 12.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável à realidade nacional, deveu-se ao fato de que o termo “compras sustentáveis” é mais restritivo do que contratação pública. O

termo “contratação pública” abrange além de compras, as obras e serviços, e está de acordo com a legislação brasileira, desde 2001; bem como a terminologia “contratações sustentáveis”, abrange o momento da aquisição dos bens, serviços e obras, o planejamento e a execução contratual.

Mais uma vez, demonstra-se a preocupação dos reflexos do consumo e produção ao meio ambiente. Como consequência, consta como um dos objetivos de desenvolvimento sustentável a necessidade de se assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.

Assim, como forma de assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, destaca-se a meta 12.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que visa promover prática de compras públicas sustentáveis. Uma realidade a ser mais fomentada pelo setor público no Brasil.

1.5 Pós Conferências – Considerações

As conferências, agendas e relatórios então citados são de grande importância para as novas relações que se estabeleceram entre as Nações, no que se refere à temática ambiental. Isto porque chamou-se atenção para problemas importantes, como a alta da degradação ambiental e o aumento da pobreza dos países em desenvolvimento.

Percebeu-se que o aumento da indústria dos países do Norte e a alta da pobreza dos países do Sul, repercutiam no aumento da degradação ambiental e, conseqüentemente, aumento da insustentabilidade ambiental o que carecia de medidas enérgicas para conter referida degradação.

Por meio das conferências e seus relatórios, bem como das agendas deles resultantes, frutos de discussões dos Estados, pretende-se conciliar o crescimento econômico às questões de sustentabilidade ambiental.

A partir das convenções, surgiram muitas organizações e movimentos que contribuíram e, ainda, contribuem às questões ambientais. Há maior consciência para a temática ambiental e se abriu um espaço para que os Estados integrassem às suas legislações práticas sustentáveis. Neste ponto, frise-se que as mudanças na gestão ambiental geradas na atividade empresarial foram ajustes às legislações impostas pelos Estados, decorrentes do pós conferências e agendas:

Longe de terem sido geradas da pro atividade empresarial, as mudanças na gestão ambiental foram um ajuste às legislações impostas pelo Estado, que por sua vez, influenciava-se por todos os movimentos, em especial as conferências que se sucediam após Estocolmo; o gerenciamento ambiental, portanto, resulta de um mercado globalizado que exige das empresas certificados (como a ISO 14000) que assim, adquirem enorme vantagem competitiva. (GURSKI; GONZAGA; TENDOLINI, 2012, p. 77)

Sem dúvida, os planos de ações e agendas, frutos das convenções citadas, chamaram atenção às questões negativas produzidas pela crescente industrialização e aumento do consumismo frente à degradação do meio ambiente. A partir de então, muitos Estados incorporaram ações sustentáveis em suas legislações internas, como foi o caso do Brasil.

Pós convenções, o Brasil fomentou mudanças legislativa, introduzindo diretrizes sustentáveis em suas leis.

Como este trabalho limita-se à problemática do consumo público e suas repercussões, analisaremos o princípio do desenvolvimento nacional sustentável aplicado ao consumo estatal, o qual foi inserido na legislação interna que disciplina.

1.6 O princípio do desenvolvimento nacional sustentável

A expressão desenvolvimento sustentável traz a ideia de atender as necessidades do presente sem que haja um comprometimento às futuras gerações de atenderem as suas necessidades, conforme já mencionado.

Logo os pilares do desenvolvimento sustentável seriam:

[...] atender simultaneamente os critérios de relevância social, prudência ecológica e viabilidade econômica, ou seja, harmonizar os objetivos sociais, ambientais e econômicos. (GURSKI; GONZAGA; TENDOLINI, 2012, p. 77).

No direito pátrio, o meio ambiente ecologicamente equilibrado tem sua matriz fundamental no artigo 225 da CRFB/88, tendo caráter vinculante e imperativo ao Estado bem como a toda a sociedade. Enquanto determinação constitucional, requer aplicação direta e imediata e implica em ações dos particulares e agentes públicos.

Faz-se necessário frisar que o termo “sustentabilidade” e “desenvolvimento sustentável”, por vezes, são utilizados como sinônimos, outras não.

Oliveira e Ártico (2019, p. 159) entendem que o princípio da sustentabilidade tem amplitude muito maior que o princípio do desenvolvimento sustentável, sendo então duas realidades distintas, mas que se completam.

Para os autores citados, o princípio da sustentabilidade tem incidência no campo ético, jurídico, enquanto que o princípio do desenvolvimento sustentável seria a meta a ser perseguida para o equilíbrio entre as exigências da economia e da ecologia.

Para a Comissão Mundial (1991, p. 48-49) sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, desenvolvimento sustentável seria:

[...] um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações.

Bittencourt (2014, p. 01), defende que a expressão desenvolvimento sustentável se confunde com o termo sustentabilidade, sendo conceituado como “aquele que atenda às necessidades das atuais gerações sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades”.

Ferreira (2012, p. 47) também não faz distinção entre os termos desenvolvimento, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, entendendo que essa discussão terminológica já faz parte do passado, uma vez que “[...] a própria noção de desenvolvimento pressupõe a de sustentabilidade e vice-versa”.

Juarez Freitas (2012, p. 22) conceitua sustentabilidade como:

Princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável, equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Sobre o termo sustentabilidade, ressalta Villac (2019, p. 60-61) ter avançado em relação ao Relatório de Brundtland, por incluir, hodiernamente, outras dimensões

além de econômica, social e ambiental, referindo-se às dimensões éticas e jurídico-político:

(...) avança em relação a Brundtland por incluir dimensões outras, além da econômica, social e ambiental: ética e jurídico-política.

Emerge a dimensão ética da sustentabilidade, que se relaciona com concepção de desenvolvimento sustentável que congregue o já difundido atendimento das necessidades das gerações presentes e futuras e, também, a perspectiva de bem-estar.

(...)

A dimensão jurídico-política da sustentabilidade refere-se à sua eficácia imediata, não dependente de regulamentação. Não há faculdade ou possibilidade de transigência do direito garantido pela sustentabilidade, seja para o presente, seja para o futuro. A sustentabilidade, além de seu conteúdo ético, é também juridicamente vinculante como um princípio constitucional implícito decorrente da incorporação como norma geral (art. 5º, § 2º, CF). Essa dimensão altera substancialmente o ordenamento jurídico e as políticas públicas.

Sejam sinônimos ou não, os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável se confundem e devem ser norteadores de um novo paradigma já incorporado ao sistema constitucional e legal pátrio, devendo nortear as decisões públicas em todas suas esferas.

Neste trabalho, optou-se em utilizar como uma mesma realidade ambos os princípios, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, a despeito do diálogo diferenciador de alguns autores. Defendendo-se um desenvolvimento ligado às liberdades humanas ou bem-estar social, conforme ensinamento de Amartya Sen (2021, p. 68).

Assim, a diretriz da sustentabilidade ou princípio do desenvolvimento nacional sustentável passa a ser incorporado ao ordenamento pátrio como se demonstrará nos próximos itens. Nasce um modelo de desenvolvimento que não se concentra apenas no aspecto econômico, mas no bem-estar do ser humano.

Na área de contratação pública, foi a partir da alteração da Lei n. 8.666/1993, pela Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que se passou a veicular a promoção do desenvolvimento sustentável como uma das finalidades da licitação pública.

Com a mais novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021, a promoção do desenvolvimento sustentável está refletida no princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Referida Lei traz uma estrutura de prática de gestão pública sustentável, abordando critérios de sustentabilidade ambiental (art. 144).

Neste contexto, pode-se afirmar que o consumo público se insere como uma possibilidade de atuação do gestor público em buscar a sustentabilidade, sem margens de discricionariedades. Em razão das dimensões éticas e jurídico-políticas da sustentabilidade, impõem-se decisões públicas que garantam um agir imediato e sustentável, a fim de contribuir a permanência de um meio ambiente equilibrado seja para a presente quanto para futuras gerações.

1.7 O desenvolvimento como liberdade a partir da perspectiva de Amartya Sen

Muitos são os conceitos de desenvolvimento. Vários autores buscam uma definição do que venha a ser esse instituto, mas alguns extremos devem ser evitados.

Hoje a ideia de desenvolvimento, considerando apenas o aspecto econômico, não deve ser defendida, ou seja, não deve ser “amesquinhado como [sinônimo de] crescimento econômico” (VEIGA, 2008, p. 17-18).

Também, “é necessário encontrarmos um caminho de conciliações entre o fundamentalismo ecológico e o economicismo arrogante” (SACHS, 2002, p. 52).

A concepção do que vem a ser desenvolvimento sustentável foi em parte defendido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), quando em 1990, elaborou o primeiro Relatório do Desenvolvimento Humano, o chamado RDH.

Naquele momento, o desenvolvimento já não era considerado apenas pelo aspecto da economia, mas o parâmetro econômico era somente parte do desenvolvimento ou parte de algo maior, já que os seus resultados não refletiam nos benefícios para a população (SILVA, 2012, p. 4).

Medir o desenvolvimento de um país baseando-se ao mero crescimento econômico, apenas em termo de renda *per capita* ou Produto Interno Bruto (PIB), significa ignorar diversas variáveis importantes, como acesso da população ao sistema de saúde e educação, por exemplo.

Nesse sentido, ressalta Veiga (2008, p. 19) que o crescimento econômico não traduz melhores condições para a população:

[...] o intenso crescimento econômico ocorrido durante a década de 1950 em diversos países semi-industrializados (entre os quais o Brasil) não se traduziu necessariamente em maior acesso de populações pobres a bens materiais e culturais, como ocorrera nos

países considerados desenvolvidos.

De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), desenvolvimento refere-se especialmente à possibilidade das pessoas viverem o tipo de vida que venham a escolher e com a provisão dos instrumentos e das oportunidades para fazerem suas escolhas (VEIGA, 2008, p. 81).

O Programa instituiu o IDH que afere a média de metas alcançadas por um país considerando três dimensões básicas do desenvolvimento humano: qualidade de vida, acesso à educação e condições de vida dignas. Essas dimensões básicas são medidas pela esperança de vida ao nascer, alfabetização entre os adultos e pela escolarização combinada nos níveis primário, secundário e superior, bem como pelo PIB *per capita* – Paridade de Poder de Compra (PIB/PPC). Contudo, o IDH não é capaz de abarcar outras dimensões importantes, como ambiental.

O economista e filósofo Amartya Sen não se contentou com os limites da ciência econômica ou mesmo o desenvolvimento medido por meio de parâmetros econômicos. O desenvolvimento por meio do crescimento apenas *per capita* não foi por ele defendido. Sen contribuiu para refutar essa falta ideia de desenvolvimento apenas vista pelo aspecto econômico (Sen, 2021, p. 27-53).

Villac (2019, p.81) ressalta nas contratações pública a ideia de Amartya Sen, quando refuta desenvolvimento apenas pelo aspecto econômico:

Ultrapassou-se, nas licitações, a concepção desenvolvimento como progresso econômico e consideram-se valores humanos, sociais e culturais em perspectiva condizente com o pensamento de Sen (2009), calcada em um desenvolvimento que tenha por objetivo as liberdades humanas. As licitações sustentáveis atuam como os meios para tanto e como “agentes ativos de mudança” (Sen, 2009, p.11) e, mais, implicam em conferir a um instituto jurídico geral e abstrato uma nova função social: a de viabilizar, na sua esfera de incidência, o desenvolvimento sustentável.

Amartya Sen (2021, p. 27-53) constrói uma visão alternativa, defendendo a ideia de bem-estar no próprio valor da vida humana. Em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade (2021)” defende que o desenvolvimento é um processo de expansão de liberdades reais que devem usufruir as pessoas. Para ele não é somente o crescimento econômico que determina o desenvolvimento.

Na perspectiva de desenvolvimento de Amartya Sen (2021, p. 54-77), defende-se a ideia de desenvolvimento de forma interconectada, uma vez que envolve tanto a parte econômica quanto política e social. Para ele, necessariamente, o desenvolvimento está relacionado como melhoria de vida, integrando-se todas as liberdades. Não haverá desenvolvimento enquanto muitos cidadãos são privados de liberdades como fomes coletivas, pouco acesso à assistência médica, água limpa, educação, inserção no mercado de trabalho, segurança, etc.

Sen (2021, p. 9-12) chama atenção, no início da obra, para o período em que estamos vivendo, um mundo de privação, destruições e opressões, existindo problemas novos convivendo com antigos. A persistência da pobreza e de necessidades não satisfeitas, fomes coletivas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, amplas negligências diante da condição de agente das mulheres e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social. A abordagem que o autor procura explorar e examinar chama atenção que, para enfrentar os problemas citados, “temos de considerar a liberdade individual um comprometimento social.”

Desta forma, a expansão da liberdade é o fim e o meio principal do desenvolvimento. O desenvolvimento deve perquirir a eliminação de qualquer privação de liberdade que venham a limitar escolhas e/ou oportunidades das pessoas de exercerem sua condição “humana” ou de agente (Sen, 2021, p. 36-42).

Sen (2021, p. 144) ressalta que há muitas providências quanto à regulamentação e provisão governamental de incentivos apropriados por meio de impostos e subsídios, contudo deve ser considerado o comportamento ético referente às normas que favorecem o meio ambiente. Para ele deve ser dada a importância dos valores sociais e de um senso de responsabilidade que visem a reduzir a necessidade de ação impositiva do Estado. O desenvolvimento da ética ambiental pode ser inserido no trabalho que a regulamentação ou dispositivos se propõem a fazer:

O desafio ambiental faz parte de um problema mais geral associado à alocação de recursos envolvendo “bens públicos”, nos quais o bem é desfrutado em comum em vez de separadamente por um só consumidor. Para o fornecimento eficiente de bens públicos, precisamos não só levar em consideração a possibilidade da ação do estado e da provisão social, mas também examinar o papel que pode desempenhar o desenvolvimento de valores sociais e de um senso de responsabilidade que viessem a reduzir a necessidade da ação impositiva do Estado. Por exemplo, o desenvolvimento da ética ambiental pode fazer parte do trabalho que a regulamentação

impositiva se propõe a fazer.

Ressalta o autor que algumas obras de economia e política contém a expressão “escolha racional” nas escolhas sistemáticas que são baseadas exclusivamente em vantagens pessoais, que definidas de modo restrito, elaboram modelos “racionais” que dificultam considerações de ética, justiça ou interesse das gerações futuras, ou seja, diminuem a visão que nossas escolhas e ações devem considerar o interesse das gerações futuras (Sen, 2021, p. 144).

Desta forma, na perspectiva de desenvolvimento de Sen, não é correto adotar o aumento de renda ou riqueza, ou somente aspectos econômicos, para medição do desenvolvimento, mas é necessário a melhora do indivíduo e fruição de suas liberdades.

Amartya Sen nos ensina que é de suma importância para o alcance da satisfação dos indivíduos, a garantia não só do desenvolvimento econômico, mas humano também. Neste ponto, incluímos as necessidades ambientais humanas e sua fruição não só como direito desta geração, mas também como direito das futuras gerações.

Ao comentar a concepção de desenvolvimento Amartya Sen, Veiga (2008, p. 85) afirma que só há desenvolvimento quando os benefícios do crescimento servem à ampliação das capacidades humanas:

Na concepção de Sen e de Mahbud, só há desenvolvimento quando os benefícios do crescimento servem à ampliação das capacidades humanas, entendidas como o conjunto das coisas que as pessoas podem ser, ou fazer, na vida. E são as mais elementares: ter uma vida longa e saudável, ser instruído, ter acesso aos recursos necessários a um nível de vida digno e ser capaz de participar da vida da comunidade.

Ao encerrar sua obra, Amartya Sen afirma “O desenvolvimento é realmente um compromisso muito sério com as possibilidades de liberdade.” (Sen, 2021, p. 378).

Desta forma, na perspectiva de desenvolvimento de Sen não é correto adotar o aumento de renda ou riqueza, ou somente aspectos econômicos, para medição do desenvolvimento, mas é necessário a melhora do indivíduo e fruição de suas liberdades.

2 A DIRETRIZ DA SUSTENTABILIDADE NO CONSUMO PÚBLICO AMBIENTALMENTE CONSCIENTE: uma análise dos principais normativos internos

O Estado é consumidor de bens, serviços e obras, embora seja também agente normativo e regulador da ordem econômica.

Não se pode olvidar o uso do poder de compra do Estado para o desenvolvimento sustentável, tanto no sentido de dever ser um consumidor consciente, bem como um influenciador para implementação de políticas de responsabilidade socioambiental no setor privado.

Ao observar as questões tratadas nas convenções e reuniões da ONU já citadas, verifica-se que a evolução histórica das contratações públicas sustentáveis fora precedida pela preocupação dos Estados Nações com o meio ambiente.

As mencionadas convenções internacionais, agendas e relatórios influenciaram as contratações sustentáveis e o consumo consciente, bem como a evolução da legislação interna dos Estados-membros da ONU, visando a promoção do desenvolvimento sustentável.

Os valores constantes nas declarações internacionais de direitos humanos são de suma importância para a evolução da diretriz da sustentabilidade no consumo público pátrio.

A iniciativa legislativa nacional, que fez incluir a diretriz da sustentabilidade no consumo público, somente aconteceria muitos anos depois dos primeiros movimentos internacionais sobre a defesa do meio ambiente.

Mesmo após a realização da Conferência Mundial sobre o Homem e Meio Ambiente (Conferência de Estocolmo) e a elaboração do Relatório Brundtland pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento no ano de 1987, a legislação pátria quase nada disciplinava sobre a matéria.

Contudo, a partir do movimento internacional, um novo olhar sobre o consumo se instaurou. Considerando a necessidade de se consumir menos e consumir produtos sustentáveis.

Apesar da preocupação internacional sobre o meio ambiente remontar a década de 70 e 80, a introdução efetiva e evolução de normativos nacionais voltados ao consumo público ambientalmente consciente ocorreria somente no século XXI, a partir do ano de 2010. Movimento nacional recente.

Grande ganho legislativo aconteceu com a Lei n. 12.349, de 15 de dezembro

de 2010, quando fez constar entre os princípios consagrados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Após quase cinquenta anos da Conferência de Estocolmo, o normativo pátrio vem disciplinando de forma mais detalhada a questão das contratações sustentáveis, como consequência se verifica um consumo público mais consciente.

Antes das mudanças legislativas que introduziram práticas sustentáveis ao consumo público, poucos normativos faziam menção sobre essas questões e pouco se contribuiu para o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações.

A seguir será discorrida a evolução normativa pátria no que se refere à diretriz da sustentabilidade no consumo público.

2.1 A evolução da diretriz da sustentabilidade nas contratações públicas sustentáveis no Brasil e o consumo consciente: um olhar na legislação pátria

Atendendo às recomendações previstas nas convenções da ONU, cada país é responsável em criar uma legislação sobre sustentabilidade no consumo. Desta forma, cabe, no âmbito interno, a legislação tratar sobre a matéria, prevendo diretrizes ambientais as quais deve-se cumprir.

A política de sustentabilidade na atividade da administração pública no Brasil não só deve ser prevista em lei e normativos, mas deve ser acompanhada e fiscalizada.

A Administração Pública tem o dever de conscientizar as pessoas com programas voltados às contratações públicas sustentáveis e consumo ambientalmente consciente.

Através da legislação e por meio da execução dos regramentos será possível evoluir e alcançar um consumo público mais ambientalmente consciente.

O direito ao tratar de desenvolvimento, sempre exercia modelo focado no crescimento econômico, mesmo que mudassem a classe dominante, mantinha-se o modelo de desenvolvimento voltado somente ao PIB e tão somente no crescimento econômico e no consumo. O crescimento econômico volta-se a um consumo em limites ou sem preocupações.

Até então, o direito tradicional não se preocupava com uma perspectiva inclusiva ou voltada a garantir direitos básicos tradicionais como: água, alimentação,

saúde e outros, diferente do condizente no Estado Moderno (VILLAC, 2019, p. 65-66).

Delimitando o tema tratado neste trabalho à reflexão de um direito que evolui do tradicional crescimento econômico a um direito positivo transformador do papel do Administrador voltado às compras sustentáveis e ao consumo ambientalmente consciente, faz-se necessário dissertar sobre a evolução da legislação sobre contratações públicas sustentáveis no Brasil e o consumo ambientalmente consciente, com foco na evolução da legislação pátria.

Utilizando-se o termo contratação pública, por entender ser mais genérico do que compras públicas, uma vez que aquele é gênero do qual este é espécie, faremos uma análise dos normativos que introduziram na legislação o termo “contratações públicas sustentáveis” e possibilitam um consumo mais ambientalmente consciente.

Os primeiros dispositivos que versavam sobre contratações públicas sustentáveis no Brasil não emaram de uma lei ou no ato normativo em sentido estrito, emanado pelo Congresso Nacional e sancionado, pois a matéria não veio a ser tratada quando da entrada em vigor da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei que disciplinou as licitações e contratos públicos.

O governo federal, no ano de 1999, editou a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), tratava-se de um conjunto de iniciativas cuja compilação foi coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente cujo objetivo era estimular os agentes públicos a incorporar critérios de gestão ambiental em suas atividades diárias.

Posteriormente, houve a inserção de sustentabilidade nas contratações públicas por meio de uma portaria do Ministério do Meio Ambiente, que disciplinou sustentabilidade nas contratações daquele Ministério. Tratava da Portaria MMA n. 61, de 15 de maio de 2008. Sua aplicação era restrita àquele ministério e suas entidades vinculadas.

Mencionada portaria asseverou que todas as formas de contratações deveriam dar preferência por fornecedores e produtos comprovadamente de menor impacto ambiental e justificativa e especificações técnicas ambientais voltadas à preservação do meio ambiente e do bem-estar social.

Posteriormente, outra norma também de natureza ou hierarquia inferior, contudo mais abrangente, tratou sobre a matéria. Desta vez, coube a Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/Ministério do Planejamento disciplinar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração

Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Referida Instrução Normativa disciplinou que as aquisições de bens, contratações de serviços e obras deveriam conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas (art. 1º).

A Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação incluiu a dimensão social e ambiental da sustentabilidade ao prever essas duas dimensões em seu artigo 6º e incisos, como por exemplo: a separação dos resíduos e sua destinação às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e o fornecimento pelas contratadas aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Ensina Villac (2019, p.70) que a Instrução Normativa n. 1/2010 introduziu inovações significativas nas contratações públicas, ao passar a exigir critérios de sustentabilidade, havendo uma subversão no direito positivo.

Nos termos da CRFB/88, a competência para legislar sobre normas gerais de licitações e contratações é privativa da União (artigo 22, XXVII).

No que se refere à legislação em sentido estrito “lei”, o primeiro instituto a se preocupar com a sustentabilidade nas aquisições públicas foi a Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC) e adotou outras providências, em decorrência do compromisso assumido no Protocolo de Quioto, que entrou em vigor em 16 de dezembro de 2005.

Referida lei dispõe em seu art. 6º, inciso XII, critérios de preferência nas licitações para propostas que possuem maior economia de recursos naturais, redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Posteriormente, com a Medida Provisória n. 495, de 19 de julho de 2010, convertida em lei – Lei n. 12.349, de 15 de dezembro de 2010, fez-se constar entre os princípios da contratação pública “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, a partir da alteração da redação original do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Destaca-se que a redação original da Medida Provisória n. 495 dispunha tão somente da expressão “promoção do desenvolvimento nacional” com o propósito de proteger o mercado interno. A inclusão do termo “sustentabilidade” se deu apenas na conversão em lei da referida Medida Provisória.

Assim, ressalta Villac (2019, p. 65-76) que o termo “sustentável” não surgiu no texto da Emenda Constitucional, foi inserido diretamente no Projeto de Lei de

Conversão, publicado no dia 24 de novembro de 2010. A partir desta alteração, um novo ciclo iniciava nas contratações públicas, que passa a não se importar com o menor custo tão somente, mas com o menor “custo-valor”, incluído nesse, os aspectos econômico, ambiental e social.

A alteração da Lei n. 8.666/93 veio congruente com a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), que por seu princípio 8, prescreve: “para alcançar o desenvolvimento sustentável e uma melhor qualidade de vida para todas as pessoas, os Estados devem reduzir e eliminar os sistemas de produção e consumo não sustentados”.

A partir da modificação da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei n. 12.349/2010, passa a ser conhecido, no cenário nacional, a inserção do tema sustentabilidade nas contratações públicas.

A inclusão do princípio do desenvolvimento nacional sustentável na legislação, nasce de forma genérica e abstrata:

Perceba-se, no entanto, que a previsão da sustentabilidade da Lei n. 8.666/1993 é ainda bastante genérica e abstrata. Não há outra regra dentro da Lei nº 8.666/1993, específica, que preceitue o modo como a variável ambiental deva ser considerada em licitações. (NIEBUHR, 2020, p. 46)

Ressalvada a observação de Niebuhr acima, não se pode negar que com a inclusão da sustentabilidade às contratações públicas uma nova ordem passaria a vigorar, possibilitando uma nova feição na gestão pública com as contratações voltadas à dimensão socioambiental.

A despeito da mudança da Lei n. 8.666/93 não trazer expressamente a possibilidade de a Administração Pública introduzir às compras ou serviços, objetos com critérios ambientalmente sustentável, ou incorporar no julgamento das licitações variáveis ambientalmente corretas ou mesmo incluir nas cláusulas contratuais aspectos ambientais, considerando os normativos vigentes, adotou-se um novo olhar ou possibilidades para o consumo público, o qual deveria ser pautado no desenvolvimento nacional sustentável.

Permitiu-se introduzir critérios ambientalmente corretos, sejam na descrição do objeto, sejam no julgamento das licitações ou mesmo nas cláusulas contratuais.

O tema sustentabilidade nas contratações públicas também foi tratado na Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações

Públicas - RDC.

Pelo parágrafo 1º, artigo 4º, da Lei n. 12.462/2011, exige-se que as contratações realizadas devem respeitar normas referentes à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas e acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A referida Lei, por seu artigo 10, ainda prevê na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poder ser estabelecido remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base, dentre outros critérios, o de sustentabilidade ambiental. Ainda, conforme previsão do artigo 14, nas licitações disciplinadas pelo RDC, pode ser exigido requisitos de sustentabilidade ambiental.

Em princípio, o RDC foi previsto para objetos referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Copa das Confederações e Copa do Mundo da FIFA (2014) e com as obras de infraestrutura e de contratações dos serviços para os aeroportos até 350 Km das cidades-sede da Copa. Após, a utilização do RDC foi estendido às ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), às obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos estabelecimentos penais, unidades de atendimento socioeducativo e, também, para outros objetos particularizados.

Na esfera federal, o Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012, disciplinou as chamadas licitações sustentáveis, regulamentando o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, com alterações posteriores por meio do Decreto n. 9.178, de 23 de outubro de 2017, definindo como critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente como mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras e, por fim, utilização de produtos

florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal ou de reflorestamento (artigo 4º do Decreto n. 7.746/2012, com alterações do Decreto n. 9.178/2017).

Desta forma, os critérios mencionados devem ser utilizados nas contratações públicas. Inclusive, incluindo-os como critérios de licitação que podem servir para desclassificação de licitantes. Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Licitação. SENAC. Entidade do Sistema [s]. Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93. Exigência de Declaração de Sustentabilidade. Possibilidade. Não apresentação. Desclassificação da licitante. (BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento 700064488950, 2015)

Vale registrar que, a despeito da previsão do Decreto n. 7.746/2012 estabelecer critérios de sustentabilidade, no que se refere à possibilidade da consideração da variável ambiental, assevera Niebuhr que este regulamento acabou atentando quanto a essa possibilidade, uma vez que o regulamento exigiu justificativa para a adoção de critérios de sustentabilidade, quando deveria ser exigido justificativa para a negativa da adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações:

Registra-se que ao mesmo tempo em que o Decreto Federal n. 7.746/2012 avançou ao detalhar o conteúdo e exemplificar as possibilidades das licitações sustentáveis, ele também é um dos responsáveis pela sua contida aplicação prática. O artigo 2º do Decreto Federal n. 7.746/2012 prevê a possibilidade da consideração da variável ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, que deve ser justificada. O regulamento, nesse aspecto, acaba atentando contra uma das finalidades declaradas da Lei n. 8.666/1993, já que “se a ratio da licitação é promover o desenvolvimento sustentável, o uso de critérios de sustentabilidade deve[ria] ser regra, não faculdade”. Nessa linha de raciocínio, o regulamento deveria exigir justificativa para a negativa da adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações, não o inverso. (NIEBUHR, 2020, p. 48)

Em 2016, foi editada a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, a chamada Lei das Estatais, que também incluiu o desenvolvimento nacional sustentável em seu artigo 31.

A mencionada Lei prevê a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; mitigação dos dados ambientais

por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental; utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista e acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (artigo 32, § 1º e incisos).

A Lei n. 13.306/2016 disciplinou a possibilidade na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, estabelece remuneração variável vinculada aos critérios de sustentabilidade ambiental (artigo 45). No mais, por seu artigo 47, III, possibilitou a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação sob o aspecto ambiental.

Em 1º de abril de 2021, foi sancionada a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – (Lei n. 14.133 NLLC), a qual prevê, por seu artigo 193, II, a revogação da Lei n. 8.666/93, após dois anos de sua publicação para os entes federativos, exceto União.

A Lei em comento faz menção expressa aos termos “sustentável” e “sustentabilidade” em três oportunidades, prevendo: (i) como um dos seus princípios, a observância do desenvolvimento nacional sustentável (artigo 5º); (ii) por seu artigo 11, inciso IV, dispondo que o processo licitatório tem por um dos seus objetivos incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável; e (iii) na contratação de obras, fornecimento e serviços, dispondo a possibilidade de ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado em razão de critérios de sustentabilidade ambiental (artigo 144).

A Lei n. 14.133/2021, diferentemente da Lei que a sucedeu (Lei n. 8.666/93), em uma simples leitura, traz em seu texto preocupação maior quanto ao impacto ambiental, ou seja, incentiva ainda mais a sustentabilidade em sua dimensão ambiental.

Referida Lei traz um método novo “representa o mais próximo que podemos chegar (...), representa um enorme ganho para a Administração Pública e a sociedade.” (FERNANDES JACOBY, Ana Luiza; FERNANDES JACOBY, Jorge Ulisses, 2021, p.25).

A partir desta Lei há lastro para ressignificar a aplicação normativa, tanto

para quem empreende como para o agente público que deve observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

O direito de preferência, previsto no artigo 26 e seus incisos I e II da NLCC, estabelece margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, bem como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

A NLCC, prevê em seu artigo 60, em caso de empate entre duas ou mais propostas, se não houver desempate, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (i) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localize; (ii) Empresas brasileira; (iii) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (iv) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Ressalta-se que a mencionada Lei n. 12.187/2009 que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, trata de mitigação em seu artigo 2º, inciso VII, dispondo ser: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

De um modo geral, a NLCC é bem mais assertiva quanto ao aspecto ambiental do que a Lei n. 8.666/93, uma vez que permite na licitação prova de qualidade do produto por meio de certificação que possibilite a aferir qualidade e conformidade do produto quanto ao aspecto ambiental (artigo 42, III).

A NLCC ainda, prevê nas licitações, consoante artigo 45 e incisos: (i) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; (ii) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais; (iii) Avaliação de impacto de vizinhança; proteção do patrimônio histórico, cultural arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas e acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A NLCC, por seu artigo 144, dispõe na contratação de obras e serviços, a possibilidade de se estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado com base em critérios de sustentabilidade ambiental.

No que se refere à nulidade dos contratos administrativos, a NLCC prevê que a declaração de nulidade do contrato ou a suspensão da execução do contrato poderá ser realizada com motivação social e ambiental do contrato (artigo 147, III).

Verifica-se que a NLCC trata da sustentabilidade de forma mais ampla do que a Lei n. 8.666/93, aproximando-se o texto da NLCC ao disposto nos modelos do RDC e à Lei n. 13.306/2016 (Lei das Estatais).

A NLCC ressalta um aspecto antes não expresso na Lei n. 8.666/93, o ciclo de vida do objeto:

[...] a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto. (Artigo, 18, VIII)

O ciclo de vida do objeto é previsto no artigo 3º, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que conceitua “ciclo de vida do produto” como: a série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

Para Niebuhr (2020, p. 50), a partir da avaliação do ciclo de vida do produto ou serviço nas contratações públicas, a vantajosidade não necessariamente se expressa em termos de economicidade, podendo ser mais vantajosa uma solução economicamente mais cara, caso demande menos matéria-prima, por exemplo, ou mesmo gere menor volume de resíduos não aproveitáveis.

Verifica-se então uma ruptura no modelo tradicional das contratações públicas. Isto porque com a dimensão ambiental ou desenvolvimento nacional sustentável é possível uma mudança de um comportamento marcadamente apenas econômico até então desenvolvido. Porque se antes buscava-se o menor preço do produto ou serviço, com a preponderância do menor preço do bem ou serviço, hoje o aspecto da sustentabilidade deve ser observado no ciclo da contratação.

Vale frisar que o “princípio do desenvolvimento sustentável” não é somente aplicável ao processo licitatório. A dimensão deste princípio inclui consumir cada vez

menos alguns produtos, como a diminuição da aquisição de papéis, de copos descartáveis, de combustíveis, etc.

Cada vez mais a diminuição do consumo de certos produtos que prejudicam o meio ambiente contribuem à prática da sustentabilidade. Não é somente as licitações sustentáveis que passaram a prever a dimensão ética como também, por exemplo, a racionalização no uso de veículos oficiais (VILLAC, 2019, p. 80).

Assim, concluímos que a partir da introdução do princípio do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas, deixou-se de lado a perspectiva somente de menor preço. Outros valores passam a ser observados, valores de cunho ambiental e social.

O desenvolvimento econômico aquele que surgiu no século XX, com objetivo apenas de se ocupar de finanças públicas e aumentar o poder econômico e militar do soberano, sem preocupação significativa das condições de vida povo (NALINI, 2020, p. 1) não se sustenta mais.

Hoje, as contratações públicas devem estar alinhadas ao aspecto da sustentabilidade, ou seja, devem estar alinhadas com a preservação do meio ambiente e aos aspectos sociais como: os regimentos de associações e cooperativas de catadores na gestão dos resíduos recicláveis decorrentes das contratações públicas e regimentos específicos para micro e pequenas empresas.

Para Niebuhr (2020, p. 26-27) o princípio do desenvolvimento nacional sustentável decorre da ideia de se observar critérios sociais, ambientais e econômico nas contratações públicas. Desta forma, a consideração deste princípio flexibiliza outros princípios como o da economicidade.

Por fim, ressalta-se que o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, em visão sistemática, deve considerar também o não comprar ou a diminuição de aquisições de produtos que prejudiquem ao meio ambiente, permitindo-se iniciativas de gestão que possibilitem nova cultura organizacional no setor público (VILLAC, 2019, p. 85).

O Poder Judiciário, em sua função administrativa, tem participação ativa na aplicação da sustentabilidade nas contratações públicas. No próximo subitem será discorrido sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

2.2 A política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário

Um exemplo de iniciativa de gestão, visando o desenvolvimento nacional sustentável, é a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disciplinada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 400, de 16 de junho de 2021.

Referida Resolução disciplina as ações ambientalmente corretas para redução do impacto ao meio ambiente, ressaltando a redução do consumo, com o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos (§1º, artigo 2º).

Em seu artigo 2º, *caput*, determina que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, atendo-se para ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

O artigo 4º estabelece, aos órgãos do Poder Judiciário, a gestão do Plano de Logística Sustentável (PLS). O PLS trata-se de instrumento alinhado à Estratégia Nacional do Judiciário, bem como aos Planos Estratégicos dos órgãos. Tem objetivos e responsabilidades definidas, possui indicadores, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, permitindo-se, com isso, estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão (artigo 5º da Resolução n. 400/2021).

Por seu artigo 16, inciso VII, alíneas “a” a “j”, prevê ações que estimulem: (i) O aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público; (ii) O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos; (iii) A redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados; (iv) A promoção das contratações sustentáveis; (v) A gestão sustentável de documentos e materiais; (vi) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas; (vii) A qualidade de vida no ambiente de trabalho; (viii) A promoção da equidade e da diversidade; e (ix) A inclusão social e o controle de emissão de dióxido carbono no âmbito do órgão do Poder Judiciário.

Tratando-se das contratações sustentáveis, a Resolução n. 400/2021 – CNJ, dispõe, em seu artigo 20, inciso I e alíneas, que se deva incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, considerando as seguintes etapas:

(i) Verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações; (ii) A análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio; e (iii) As inovações no mercado fornecedor e o ciclo de vida do produto.

O artigo 21 da Resolução n. 400/2021 – CNJ acrescenta que as contratações realizadas pelo Poder Judiciário devem observar critérios de sustentabilidade referentes aos bens, serviços e obras, incluindo execução de reformas, locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis.

O PLS do CNJ, foi instituído pela Portaria n. 22, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para minimizar os impactos causados ao meio ambiente decorrentes das atividades do próprio Órgão.

É sobre este aspecto da diretriz da sustentabilidade no consumo público que abordará o Capítulo 3.

Será verificada a evolução das contratações públicas sustentáveis nos últimos anos, sob o aspecto do consumo ambientalmente consciente, a partir das informações teóricas e práticas da evolução da logística sustentável no TJAM.

3 PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NO PODER JUDICIÁRIO: considerações e análise da Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Como visto anteriormente, o consumo público busca ser adequado em três pilares do desenvolvimento: econômico, social e ambiental, passando por uma evolução que abandona a dimensão linear de ciclo de vida do contratado para adotar o conceito de circularidade.

A dimensão linear considera o processo extrativo de matérias-primas e consumo final dos bens e produtos. A economia circular inclui na vida dos produtos atividades como reparação, remanufatura e renovação. Isto significa que “[...] em vez de aceitar o fim da vida do produto ou bem, encontram-se formas de reaproveitamento do bem enquanto tal o usa-se o mesmo como matéria prima para a produção de outro bem” (CARVALHO, 2020, p. 89-90).

Importa registrar que a evolução legislativa em sentido estrito “Lei”, conforme analisada no Capítulo 2 deste trabalho, também foi acompanhada de instrumentos complementares de políticas públicas de gestão voltadas à sustentabilidade.

Também, a diretriz da sustentabilidade no consumo público vai muito além de apenas contratar sustentável. Está na forma de usar os recursos públicos como a diminuição de gastos com consumo de energia, buscar formas alternativas e limpas de energia, ou seja, consumir cada vez mais ambientalmente sustentável.

Esta pesquisa delimita-se nas medidas implementadas pelo Poder Judiciário para fomentar a prática da Diretriz da Sustentabilidade no consumo público ambientalmente correto, precipuamente, na experiência de execução do plano de logística sustentável pelo TJAM que o levou a ficar sempre entre os cinco melhores tribunais de justiça na área socioambiental, desde a implantação do ranking de sustentabilidade do CNJ (2018), conforme será estudado neste Capítulo.

Vale lembrar que a política de sustentabilidade do Poder Judiciário visa adotar modelos de gestão organizacional baseada em processos estruturados que promovam a sustentabilidade com base em ações ambientalmente corretas, viáveis socialmente e economicamente, bem como socialmente justas e inclusivas, ressaltando a diversidade cultural, sendo pautadas na integridade sempre em busca do desenvolvimento nacional sustentável já estudado no Capítulo 1 desta pesquisa.

Assim, as ações propostas no consumo público ambientalmente sustentável do Poder Judiciário visam sempre a redução do impacto ao meio ambiente, almejando a

redução do consumo e o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão e a análise do ciclo de vida do produto (art. 1º e 2 da Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021).

A seguir serão estudadas as medidas implementadas no Poder Judiciário que visam promover a sustentabilidade, após o quê será estudado o Plano de Logística Sustentável do TJAM.

3.1 Medidas implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça

Os valores ambientais previstos no ordenamento jurídico refletem na atuação do Poder Judiciário, pois exigem uma concretude dos direitos ambientais. Em sua função típica, o Judiciário vem emanando decisões importantes para implementação das políticas públicas relacionadas à tutela ecológica, a fim de dar interpretações conforme o direito.

Frise-se não ser objetivo deste estudo a análise de ações judiciais ambientais ou jurisprudência, a despeito da grande importância da função típica do Poder Judiciário “julgar” para implementação da diretriz da sustentabilidade. Esta pesquisa tem seu objeto limitado à análise da função do agente público na gestão administrativa sustentável, isto é, na contratação pública ou modo de uso que reflita em uma forma de consumo ambientalmente consciente.

Assim, a delimitação deste objeto será na função atípica “o administrar” do Poder Judiciário e a aplicação da diretriz da sustentabilidade nos últimos anos. Mais à frente serão analisadas as medidas implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para minimizar os impactos causados pelo consumo ao meio ambiente, a partir das informações teóricas e práticas sobre o Plano de Logística Sustentável do TJAM.

O tema socioambiental como preocupação administrativa do Poder Judiciário teve início com a Recomendação do CNJ n. 11, de 22 de maio de 2007, ato que orientou os Tribunais a adotarem políticas públicas voltadas à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como promover conscientização dos seus servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de proteção do meio ambiente.

Em 2015, o CNJ editou a Resolução CNJ n. 201. Sobre a matéria ressaltam Bastos e Roque (2021, p. 11) que o CNJ como órgão administrativo, tem como

principal função fazer o controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário, fomentando a diretriz da sustentabilidade no consumo dos órgãos e entidades a ele vinculado. Isto se dar com a edição de normativos de observância pelos órgãos:

No campo das políticas públicas que fomenta à sustentabilidade no Poder Judiciário, cabe ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborá-las em consonância com o texto constitucional. Um passo importante nessa direção foi dado com a edição da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, revogada pela Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

A Resolução do CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021, veio substituir a Resolução de número 201, de 03 de março de 2015, e, ao revogá-la, disciplinou a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

A já revogada Resolução/CNJ n. 201/2015 estabeleceu que os órgãos do Poder Judiciário deveriam criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implantar o respectivo Plano de Logística Sustentável (art. 1º).

A partir da Resolução/CNJ n. 400/2021, o CNJ destina sua atenção para a sustentabilidade, a qualidade de vida do servidor público, a qualidade do gasto público e também a educação ambiental, como catalisadoras da transformação da cultura vigente.

O artigo 2º da Resolução/CNJ n. 400/2021 determina expressamente que os órgãos do Poder Judiciário devam estabelecer modelo de gestão organizacional que promova a sustentabilidade:

(...) modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se que a citada Resolução veio na mesma esteira das já mencionadas Lei n. 8.666/1993 e Lei n. 14.133/2021, ao consagrar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A Resolução/CNJ n. 400/2021 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional baseada em processos estruturados

que fomentem a sustentabilidade, com ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justa e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento sustentável (art. 2º).

Assim, a sustentabilidade vem sendo ampliada e fomentada em normativos implementados pelo CNJ. Neste aspecto, ressaltam Bastos e Roque (2021, p. 11) que a política de sustentabilidade do Poder Judiciário tem relação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS 12 “Consumo e Produção Sustentáveis”, pois destina-se a assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis. Alinha-se às metas 12.2 (Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais), 12.5 (Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da Economia Circular e suas ações de prevenção, redução, reciclagem e reuso de resíduos) e 12.7 (Promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais).

Registre-se que a Resolução/CNJ n. 400/2021 prevê indicadores mínimos os quais devem ser aplicados nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário para que seja avaliado o desempenho ambiental e econômico do Plano de Logística Sustentável. As variáveis e indicadores mínimos constam no anexo da Resolução/CNJ n. 400/2021.

Os indicadores mínimos são: consumo e gasto com papel; consumo e gasto com copos descartáveis; consumo e gasto com água mineral envasada; quantidade de impressões e de equipamentos de impressão; consumo e gasto com energia elétrica e se faz uso de energia alternativa; consumo e gasto com água e esgoto; gestão de resíduos, com informações sobre destinação de materiais para reciclagem ou com descarte ecologicamente correto; gastos com reformas e construções; gastos com limpeza dos órgãos; gastos com vigilância; gastos com telefonia fixa e móvel; quantidade de veículos, quilometragens rodadas, gastos com manutenção de veículos e com contratos de agenciamento de transporte terrestre; consumo e gasto com combustível; gastos com serviços gráficos; aquisições e contratações sustentáveis; ações voltadas à qualidade de vida e ações solidárias; e capacitação em temáticas da sustentabilidade.

Os dados referentes à Resolução/CNJ n. 400/2021 são coletados via sistema. Para tanto, os Tribunais encaminham mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, os dados de algumas variáveis e anualmente de outras variáveis até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

Para o último balanço publicado, 6º Balanço da Sustentabilidade do Poder

Judiciário, ano 2022, os Tribunais enviaram dados apurados sob a ótica de ambos normativos: Resolução CNJ n. 400/2021 e Resolução CNJ n. 201/2015, uma vez que a alteração normativa ocorreu durante o transcurso do ano de 2021. Essa sexta edição Judiciário apresenta a série histórica consolidada de indicadores apurados no período de 2015 a 2021.

Pela Resolução/CNJ n. 201/2015, ora revogada, os respectivos conselhos e órgão do Poder Judiciário publicavam relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável, contendo: consolidação dos resultados alcançados, a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do Poder Judiciário com foco socioambiental e econômico, identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano seguinte. O plano de logística sustentável subsidiava, anualmente, o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (arts. 23 e 24 da Resolução CNJ n. 201/2015).

Outros avanços normativos do Poder Judiciário referentes às questões ambientais foram: a edição da Resolução CNJ n. 433, de 27 de outubro de 2021, que instituiu a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente; e a criação do SireneJud, que trata de um painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional, disciplinado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 08, de 25 de junho de 2021.

Como marco inovador do CNJ, tem-se a instituição do Prêmio Juízo Verde, criado pela Resolução CNJ n. 416, de 10 de setembro de 2021 e regulamentado pela Portaria CNJ n. 62 de 22 de fevereiro de 2022. Essa iniciativa tem como objetivo premiar inovações na área ambiental, bem como incentivar o aumento de produtividade do Poder Judiciário na mesma área.

Outro normativo importante é a Portaria CNJ n. 133/2018, que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Desta forma, importa registrar, o grande avanço que vem desempenhando o Poder Judiciário na promoção da diretriz da sustentabilidade no consumo público, dando efetividade, em sua função administrativa e ao art. 225 da CRFB/88, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente, bem como preservá-lo para as futuras gerações.

Em cumprimento à Resolução CNJ n. 400/2021, que disciplinou a elaboração

e a implantação do Plano de Logística Sustentável – PLS do Poder Judiciário, os Tribunais têm elaborado e executado políticas de sustentabilidade, adotando modelos de gestão organizacional e de processos que visam à promoção da sustentabilidade ambiental, impulsionando a implantação da diretriz da sustentabilidade no consumo público. Por exemplo, podemos citar o TJAM que editou seu Plano de Logística Sustentável (2021-2026).

O Plano de Logística Sustentável/TJAM 2021-2026 é resultado do trabalho do Subcomitê de Logística Sustentável e do Núcleo Socioambiental, regulamentados pelas Portarias TJAM n. 605/2017 e 1619/2019, respectivamente. O Plano de Logística Sustentável do TJAM será estudo em subitem 3.3.

Assim, a partir da Resolução CNJ n. 400/2021 o CNJ monitora e avalia os Planos de Logística dos órgãos do Poder Judiciário. Uma vez ao ano, os Tribunais produzem relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável e encaminham ao CNJ. Os dados são compilados para análise dos indicadores que compõem o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) do Poder Judiciário. Após, a análise o CNJ elabora o balanço de sustentabilidade do Poder Judiciário.

O IDS é um indicador que avalia o resultado combinado de vários indicadores distintos, permitindo a comparação entre os tribunais.

Por meio do Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário apresenta-se os resultados das análises dos diferentes indicadores e, ao final, com base no IDS, compara os órgãos do Poder Judiciário por segmento de Justiça (Estadual, Eleitoral, Trabalhistas, etc.,) estabelece um ranking entre os Tribunais, indicando o desempenho no planejamento e execução das estratégias e ações pautadas pela sustentabilidade.

De fato, as medidas implementadas pelo CNJ alcançam resultados significativos na busca de minimizar os impactos causados pelo consumo ao meio ambiente, antes não fomentadas.

A Resolução CNJ n. 201/2015 foi um marco importante na consolidação da política socioambiental dentro do Poder Judiciário. A atuação do CNJ elaborando atos normativos, coletando dados desde os anos de 2015 no âmbito da Justiça, fez com que o tema ganhasse importância, atingindo ano após ano melhores resultados aos indicadores estabelecidos. Importante frisar que os dados trazidos neste estudo refletem as informações diretamente alimentada em sistema próprio. A seguir, destaca-se os pontos de melhora no ano 2021 comparado ao ano 2020, alcançados pelo Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, p. 96-97, 2022):

Economia de R\$ 5,5 milhões (42,5%) no gasto com aquisição de suprimento de impressão; economia de R\$ 2,6 milhões (4,5) no gasto com contratos de terceirização de impressão; economia de 1,3 no gasto com aquisição de impressoras; redução de 1,6% no consumo de energia elétrica; redução de 4,3% no consumo de água e esgoto, gerando uma economia de R\$ 7,9 milhões (10,3%); aumento de 19% no total de materiais destinados à reciclagem, mesmo com queda no consumo de material; economia de 16,1% (R\$ R\$ 62,8 milhões) no gasto com reformas de pequeno porte, com mudanças de layout; economia de 10% (R\$ 89 milhões) nos gastos com contratos e produtos de limpeza; economia de 9,4% no gasto com contrato de vigilância, em aproximadamente R\$ 100 milhões e redução de 3,1% na quantidade de postos de vigilância; economia de R\$ 22 milhões em gastos com manutenção de veículos (redução de 5%) e com contratos de motoristas (redução de 11,5%).

A seguir será estudado o consumo público ambientalmente consciente nos Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico, com análise dos principais indicadores estabelecidos pelo CNJ.

3.2 Consumo público ambientalmente consciente nos Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico

A Amazônia Legal é o nome que foi atribuído pelo governo brasileiro para determinar a área da Floresta Amazônica que pertence ao Brasil.

Essa área abrange nove estados: Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e parte de Mato Grosso, Tocantins e Maranhão. Nesse intervalo, os estados do Amazonas e de Roraima (IBGE, 2021).

A geografia da Amazônia é marcada pela presença do rio, como bem salientou Benchimol (1977, p. 437):

Por aí se deduz que na Amazônia a geografia, para viver, andar, trabalhar e comer, é o rio. O Traço físico-geográfico mais importante do rio é o seu regime de enchentes e vazantes que determina, com as oscilações, as transformações e mudanças econômicas na exploração, na ocupação da terra e no trabalhado do homem.

Outra característica do local é sua grandeza continental que não apresenta uniformidade de paisagem e ecossistemas. Saliente-se que é possível encontrar na Amazônia legal diferenças regionais humanas, geográficas, geológicas, econômicas, sociais, étnicas.

A despeito da grandeza continental e diferenças regionais, a Amazônia brasileira e marcada por uma floresta tropical chuvosa com rios, lagos e paranás, isto é: esse “universo amazônico, é marcado por uma floresta tropical chuvosa e seus rios” (BENCHIMOL, 2010, p. 113-117).

Outro marco da Amazônia Legal é a ausência de um clima que possua as quatro estações clássicas. No que se refere ao maior estado do Bioma Amazônico, o Amazonas, o local é marcado por temperaturas altas e períodos com intensas chuvas. Território também marcado pelo excesso de umidade durante o ano¹.

Estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio de sua Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais² concluiu pelo potencial agressivo do clima referente à Amazônia Legal:

A localização da região em estudo em latitudes de máxima radiação solar propicia alta disponibilidade de fluxos energéticos, causa direta do potencial agressivo do clima. Porém, esse potencial está intimamente relacionado aos mecanismos atmosféricos geradores de chuva e aos diferentes tipos de vegetação que interferem de forma acentuada nos elementos hídricos e térmicos. Assim, no bioma da floresta os excessos hídricos são resultantes das chuvas convectivas (trocas de calor e vapor d'água superfície) que são extremamente favorecidas pela presença da floresta, que exerce duplo papel nos sistemas naturais: propiciadora de vapor d'água para a atuantes.

A Amazônia brasileira é um território heterogêneo que não deve ser visto como “pulmão do mundo”, mas um local que deve ter aproveitamento racional da vocação e da biodiversidade de cada microrregião, cujo conhecimento científico tem grande importância para um desenvolvimento sustentável. As ações e união de esforços de todos contribuem para soluções aos problemas econômico-sociais da região Amazônica.

Benchimol (2010, p. 153) ressalta a “necessidade de conciliação entre os

¹ O mapa do Potencial de Agressividade Climática executado pela Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais – CREN, da Diretoria da Geociências do IBGE, aponta o Estado do Amazonas como uma área caracterizada pelo excesso de umidade durante todo o ano. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/climatologia/mapas/regional/Map_Amazonia_PotencialAgressividadeClimatica_2014.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

² A interpretação e avaliação das condições climáticas na Amazônia Legal, expressas na Carta do Potencial de Agressividade Climática representam parte dos estudos do Diagnóstico Ambiental da Amazônia Legal, desenvolvido pela Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais – CREN da Diretoria de Geociência do IBGE. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95900.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

diâmetros opostos do binômio homem-natureza na Amazônia”, sendo necessário ter uma agenda positiva que não exclua a criação de uma infraestrutura física, social e econômica, dando uma maior competitividade regional em todas as regiões amazônicas brasileiras.

Quando se fala em conciliação entre os diâmetros opostos do binômio homem-natureza Amazônica inclui-se programas e projetos não só do setor privado, mas resultantes de ações e iniciativas do setor público com políticas de sustentabilidade, adoção de modelos de gestão organizacional com processos estruturados, promovendo a sustentabilidade e, em última análise, o desenvolvimento nacional sustentável.

Uma importante diretriz ou iniciativa proposta pelo setor público, como uma ação de política de sustentabilidade é tema deste trabalho. Como já mencionamos, a política ou diretriz de sustentabilidade aplicada no âmbito do Poder Judiciário.

Os resultados principais das ações do Poder Judiciário dentro da política de sustentabilidade estão consolidados nos Balanços da Sustentabilidade publicados anualmente pelo CNJ.

A partir deste ponto da pesquisa, serão analisados alguns dos indicadores utilizados pelo CNJ, apoiando-se sempre no conceito de sustentabilidade, com metas a serem atingidas, bem como será dada ênfase aos órgãos do Poder Judiciário do segmento estadual (Tribunal de Justiça) com jurisdições inseridas em sua totalidade territorial do Bioma Amazônico, a saber: Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O CNJ lançou o último Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário e publicou a série histórica consolidada de indicadores apurados no período de 2015 a 2021 (6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário), que retrata a política da sustentabilidade no âmbito do referido Poder.

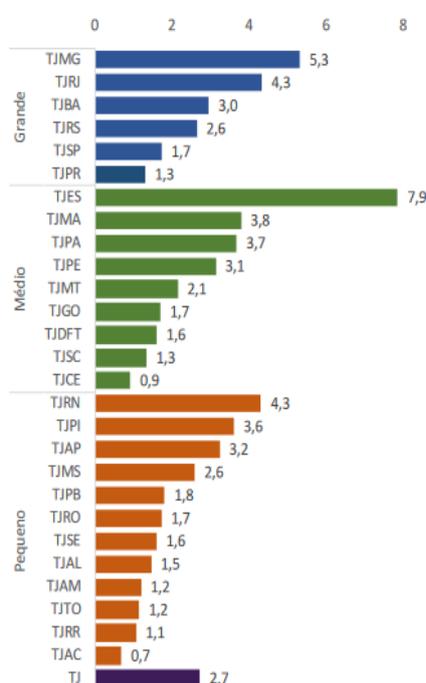
A partir deste ponto, serão estudados alguns indicadores para avaliação do desempenho ambiental e econômico do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário.

Referente ao indicador “Consumo de Papel”, extrai-se do 6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário que o consumo de papel nos Tribunais do Bioma Amazônico vem caindo desde 2015, quando se iniciou a política socioambiental

implementada pelo CNJ. Houve uma redução de **16%** se comparado com 2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022, p. 23).

Os Tribunais de Justiça do Estado do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, segundo Gráfico do Conselho Nacional de Justiça, consumiram papel abaixo da média de 2,7, se comparados aos Tribunais de Justiça de outras regiões, conforme se observa nos dados do CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022, p. 29), constante no gráfico a seguir:

Gráfico 1- Consumo de papel per capita em 2021



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 29.

Referente ao indicador “copos descartáveis”, segundo dados do CNJ, o consumo de copos descartáveis pelo Poder Judiciário reduziu **39%** no ano de 2021 se comparado ao ano de 2020. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, p. 30, 2022)

Os Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico, quase todos, à exceção do Estado do Amapá, consumiram copos descartáveis abaixo da média nacional (0,8) se comparados aos outros Tribunais de Justiça.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre não consumiu copos descartáveis. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas teve média de 0,3, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá ficou em 1,2, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará teve média de 0,6, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia obteve média de 0,7 e o Tribunal

de Justiça do Estado de Roraima ficou com média de 0,4 *per capita*.

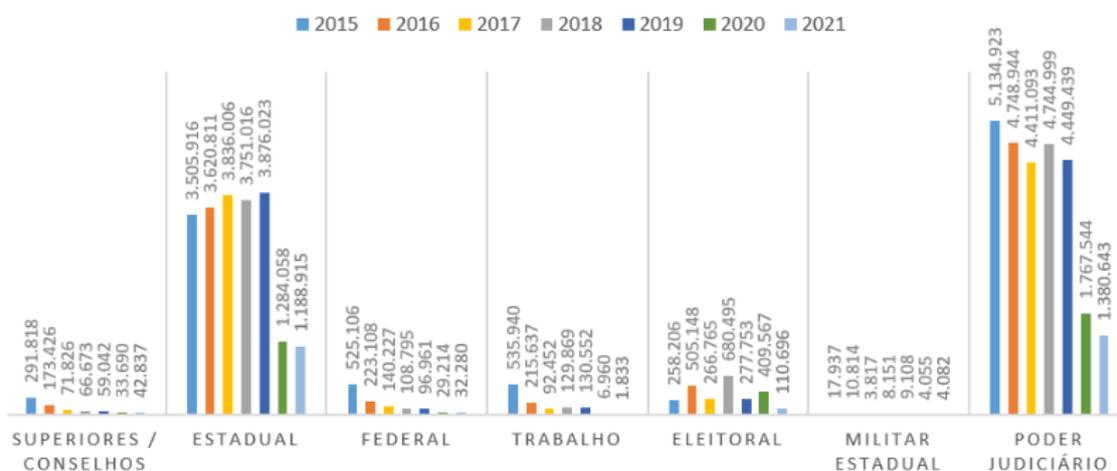
Quanto ao indicador “consumo de água mineral envasada” no Poder Judiciário, vem apresentando redução de **73,1%**, comparando o consumo realizado em 2015 e 2021 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022, p. 34).

Vale ressaltar que segundo dados do CNJ, os gastos do Poder Judiciário, com água mineral em embalagem descartável e embalagem retornável reduziram 13% em 2021 em relação ao ano de 2020 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022, p. 35).

A maior redução foi observada em relação às embalagens descartáveis (garrafinhas), a redução foi de 25%, em 2020 de 4,2 unidades e, em 2021 foi de 3,4. Nenhum Tribunal de Justiça do bioma amazônico consumiu acima de dez garradas de água por pessoa (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, p. 35-36, 2022).

Veja o gráfico a seguir que trata do consumo de embalagem mineral descartável *per capita* em 2021, por ramo de justiça durante o período entre 2015 a 2021:

Gráfico 2 - Consumo de embalagem mineral descartável per capita em 2021 por ramo de justiça, 2015 a 2021



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 34.

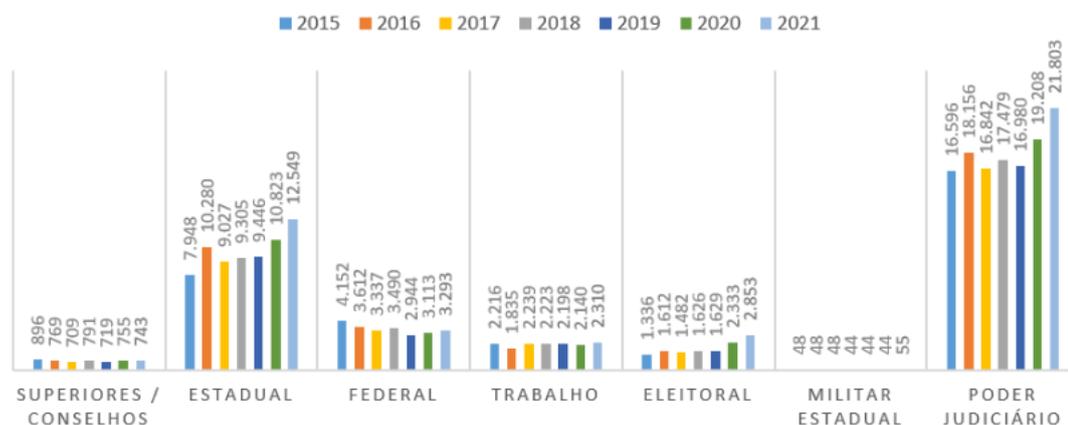
Referente ao indicador telefonia, o Judiciário possuía em 2021, 1,7% linhas fixas a mais do que o ano 2020. Quanto ao gasto com telefonia fixa o Poder Judiciário economizou 18% em 2021 em relação a 2020, apesar de que ter adquirido 5.864 linhas em 2021. O custo médio por telefonia fixa e de R\$ 225 e os valores variam bastante (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022, p. 37).

Segundo dados do CNJ, o número de linhas móveis vem sofrendo um aumento bem maior do que o número de linhas fixas:

A quantidade de linhas telefônicas móveis aumentou em 2020 para 19.028, 13,1% a mais do que tinha em 2019 e novamente elevou em mais 13,5% entre os anos de 2020 e 2021, culminando em 21.803 linhas.” (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 38)

Os Tribunais de Justiça do Estado do Amazonas, Amapá e Acre informaram não possuir nenhuma linha o aumento do número de linhas, conforme se pode observar dos dados a seguir divulgados (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 39):

Gráfico 3 - Quantidades de linhas móveis por ramo de justiça - 2015 a 2021



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 39.

Referente ao indicador “impressões, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, a quantidade de impressões no Poder Judiciário reduziu 20% no ano de 2021 em relação a 2020 (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 41-48).

Quantidade de impressões dos Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico, no período de 2015 a 2021, seguiu conforme a tabela abaixo relacionada:

Quadro 1 - Quantidades de impressões dos Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico – anos 2015 a 2021

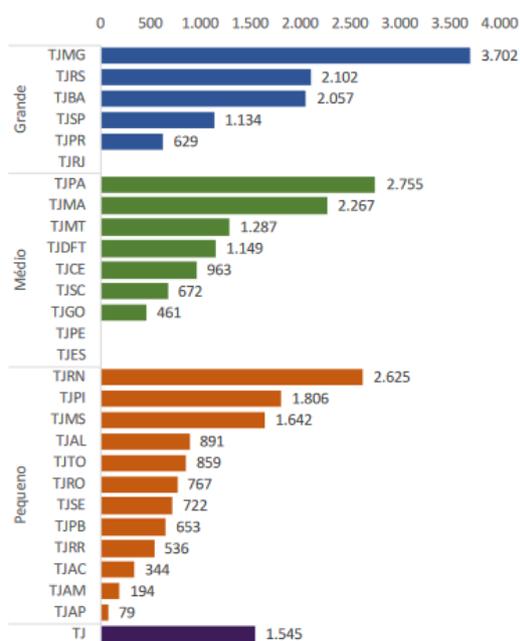
ÓRGÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
TJAC	4.612.500	3.512	3.351	3.5000.000	2.617.000	1.075.500	627.500
TJAM	384.642	394.956	5.098	8.345.400	7.683.532	1.440.905	634.223
TJAP	0	5.232.500	4.215.500	3.933.500	4.013.500	1.444.500	125.000
TJRO	0	0	4.917.213	8.944.596	7.313.563	2.763.451	2.763.451
TJRR	0	4.167.000	3.791.970	2.670.500	1.871.025	828.800	677.000
TJPA	45.960.000	63.960.000	49.4440.000	69.096.000	67.152.000	64.008.000	18.797.250

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, p. 43-44, 2022.

Conforme análise dos dados acima, comparando os últimos três anos e considerados os dados válidos, quase todos os Tribunais estaduais situados no Bioma Amazônico tiveram redução de impressões *per capita* em 2021. Destes o Tribunal de Justiça do Amapá teve redução de impressões *per capita* acima de 80% e apenas o Tribunal de Justiça do Pará teve quantidade de impressões *per capita* acima da média de 1.545, ficando com 2.625 (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.45).

A seguir, quantidade de impressões por pessoa (*per capita*) em 2021 dos Tribunais de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 46):

Gráfico 4 - Quantidade de impressões *per capita* em 2021



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 46.

Quanto ao indicador “energia elétrica”, segundo dados do CNJ, o consumo de

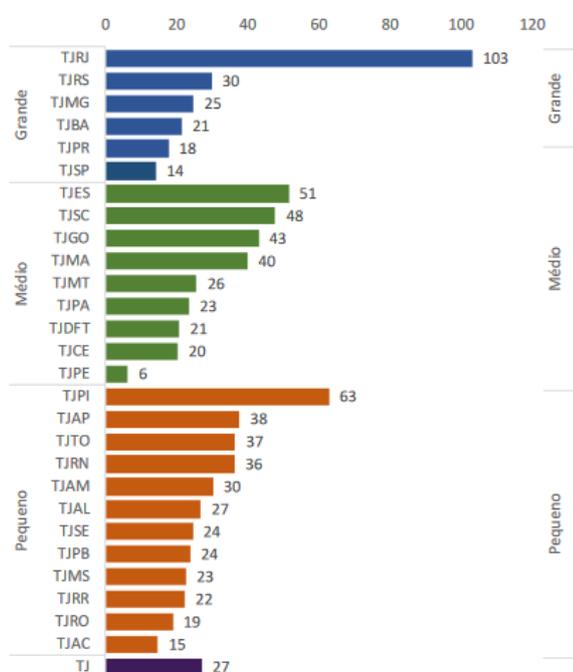
energia elétrica no Poder Judiciário diminuiu nos anos 2016 e voltou a subir nos anos de 2017, 2018 e 2019. Devido à pandemia e o instituto do teletrabalho, o consumo caiu 27,5% entre os anos de 2019 e 2020. Diminuiu mais 1,6% entre os anos de 2020 e 2021, mesmo com a retomada dos trabalhos presenciais (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 48).

Em 2021, o TJAM teve consumo de 30 pontos referenciais, portanto, acima da média para o ano que foi de 27. Os Tribunais de Justiça de porte pequeno como o de Roraima, Rondônia, Acre, os quais possuem a mesma metragem para efeitos estatísticos, permaneceram abaixo da média de 27, considerando o *ranking* de consumo (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 51).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, considerado um tribunal de porte médio, também permaneceu abaixo da média de consumo, com 23 pontos referenciais. A exceção, acima da média, foram então o TJAM com 30 e o Tribunal de Justiça do Amapá com 38 (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 51).

A seguir consumo de energia elétrica por área total em 2021:

Gráfico 5 - Consumo de energia elétrica por área total em 2021



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, p. 51, 2022.

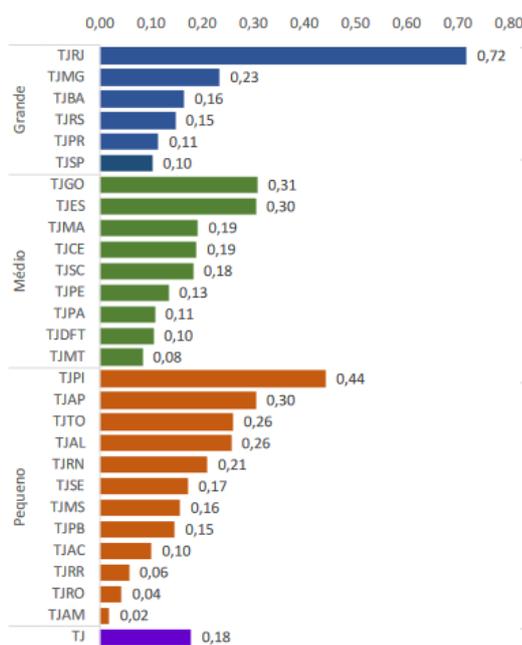
Quanto ao indicador “água e esgoto”, em 2021, todos os Tribunais de Justiça reduziram o consumo de água e esgoto. Segundo o CNJ, a economia também deriva

da pandemia de Covid-19 e instalação do regime de teletrabalho (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 52).

Em todo o Poder Judiciário a economia que se acumulou nos anos de 2020 e 2021 foi de R\$ 48,7 milhões (42% de redução), com R\$ 7,8 milhões de redução apenas no último ano (10% de economia) (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 52-53).

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, o consumo de água e esgoto no Poder Judiciário diminuiu nos anos 2016 e voltou a subir nos anos de 2017, 2018 e 2019. Também, devido à pandemia e o instituto do teletrabalho o consumo caiu 27,5% entre nos anos de 2019 e 2020 e mais 1,6% entre os anos de 2020 e 2021. (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 48)

Gráfico 6 - Consumo de água e esgoto por área total em 2021:



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 54.

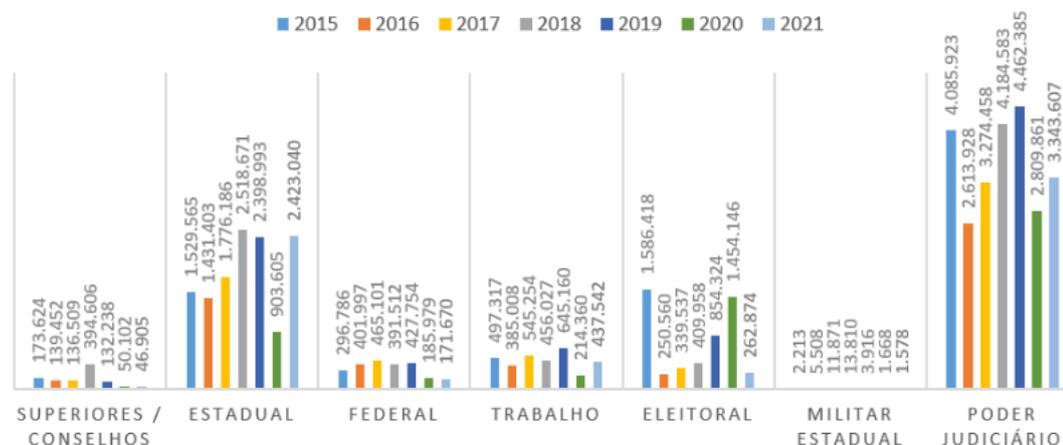
Conforme se observa do gráfico acima, em 2021, todos os Tribunais de Justiça, incluídos o Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia e Pará tiveram consumo de água e esgoto abaixo da média (0,18), com destaque para o TJAM que obteve o menor consumo ano 2021 dentre todos os Tribunais de Justiça, apenas 0,02. O Tribunal de Justiça do Amapá permaneceu acima da média de 0,18 com 0,30 (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 54).

Referente ao indicador “Gestão de Resíduos”, nos últimos seis anos, o Poder Judiciário destinou para reciclagem cerca de 25 toneladas de resíduos, sendo que a Justiça Estadual participou no percentual de 52,4% desse total, segundo dados do CNJ (2022, p. 55-58):

Em 2021, houve aumento em quase todos os itens com destinação adequada de resíduos: obras e reformas (17%), papel (24%), vidros (34%), plástico (36%), resíduos de saúde (45%), metais (63%), lâmpada (111%), pilhas e baterias (135%) e resíduos de informática (516%).

Nas ações de reciclagem e destinação de resíduos, o CNJ não especificou a participação por órgão, mas por ramo de Justiça (Estadual, Federal, Trabalho, Militar Estadual, e Tribunais Superiores e Conselhos). Segue o total de materiais (kg) destinados para reciclagem por ramo de justiça:

Gráfico 7 - Total de Materiais (Kg) destinados para reciclagem por ramo de justiça de 2015 a 2021, incluindo papel, plástico, vidros, metais e coleta geral



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 56.

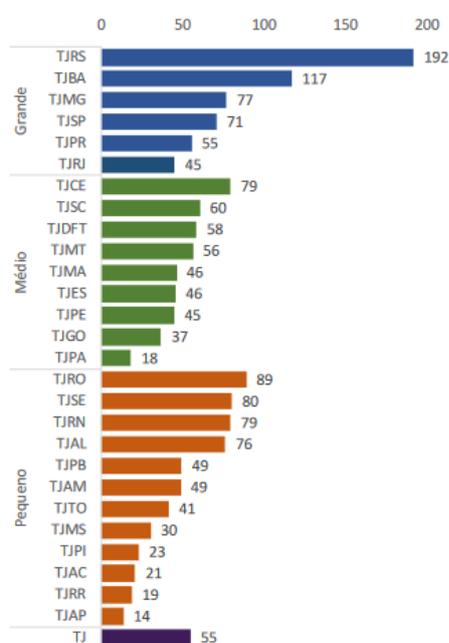
Dos dados acima, observa-se um grande aumento do total de materiais destinados para reciclagem por todos os Tribunais de Justiça Estaduais. Os outros ramos de justiça como: Federal, Trabalho, Eleitoral, não tiveram o mesmo acréscimo e sim uma diminuição em relação aos anos anteriores a 2021 (Conselho Nacional de Justiça, p. 56, 2022)

Referente ao indicador “veículos e combustíveis”, segundo dados do CNJ, a frota do Poder Judiciário em 2021 era de: “[...] 10.570 carros, sendo 7.143 veículos flex; 2.025 veículos a diesel; 1.339 veículos a gasolina; 42 veículos híbridos; 11

veículos a etanol; dez veículos elétricos. (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 66)”.

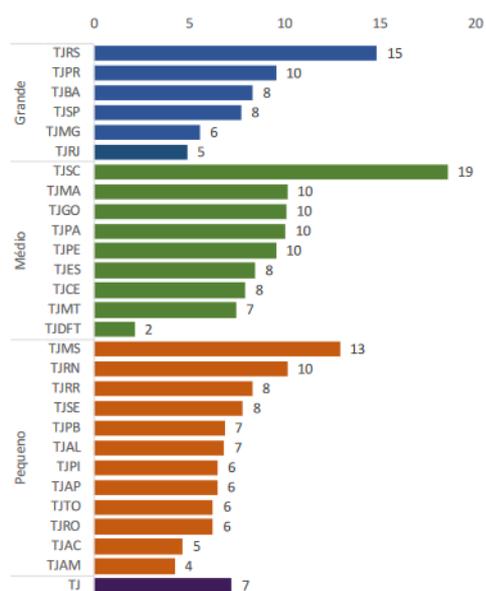
Ao observar a quantidade de usuários por veículo dos Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico, verificamos que muitos possuem a quantidade de usuários (servidores ou magistrados) por veículo abaixo do que poderia ser uma meta. Veja:

Gráfico 8 - Quantidade de usuários(as) por veículos em 2021



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 69.

Gráfico 9 - Quantidade de usuários por veículos de uso exclusivo do magistrado em 2021



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 71.

Dos dois gráficos acima (Gráfico 8 – quantidade de usuários(as) por veículos em 2021 e Gráfico 9 – Quantidade de usuários por veículos de usos exclusivo do magistrado em 2021) sobre indicativos de quantidade de usuários por veículos (colaborador ou magistrado), constata-se que a maioria dos Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico estão abaixo do que se esperava quanto à média ideal por colaborador ou magistrado. Registra-se então que esses Tribunais estão com um número de veículo acima do esperado para a média nacional, ou seja, estão com muitos veículos para poucos usuários (servidores/magistrados).

Referente ao indicativo usuários “colaborador” por veículos, somente o Tribunal de Justiça de Rondônia tem indicativo de “89”, acima da média ideal, seguido do TJAM que se aproxima da média “55” com indicativo de “49” por colaborador.

Quanto ao indicativo de usuários por veículos de uso exclusivo do “magistrado” em 2021, somente o Tribunal de Justiça de Roraima e o Tribunal de Justiça do Pará possuem quantidade de usuários compatível com a média. Veja-se:

Quadro 2 - Quantidade de usuários(as) (colaboradores e magistrados) por veículos em 2021

Média ideal por usuários colaboradores “55”	
TJ/AM	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “49”
TJ/AC	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “21”
TJ/AP	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “14”
TJ/RO*	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “89”
TJ/RR	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “19”
TJ/PA	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “18”
Média ideal por usuários magistrados “7”	
TJ/AM	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “4”
TJ/AC	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “5”
TJ/AP	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “6”
TJ/RO	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “6”
TJ/RR*	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “8”
TJ/PA*	QUANTIDADE DE USUÁRIOS “10”

Fonte: Quadro elaborado pela autora com dados fonte do Conselho Nacional de Justiça, 6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2022.

* Tribunais compatíveis com a meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

De acordo com os achados acima, quanto ao indicativo de usuários por veículos, tanto colaboradores e magistrados, os Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico, de um modo geral, ficaram muito acima da meta nacional. Neste indicativo precisariam melhorar.

Quanto ao indicador de ações de qualidade de vida, ações solidárias e ações de inclusão, segundo dados do CNJ, desde o ano de 2015 o Poder Judiciário já realizou 19.730 ações de qualidade de vida (AQV) (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 75).

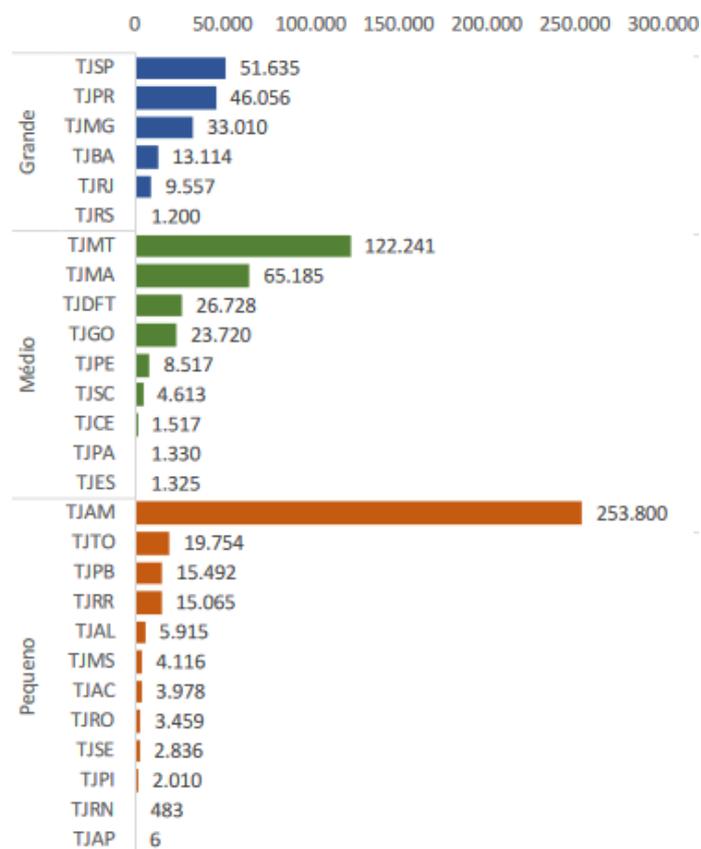
No último ano houve um aumento de 14% em relação a 2020, com destaque para dois tribunais do bioma amazônico, dentre os tribunais que mais promoveram ações de qualidade de vida em 2021: TJAP (190 ações) e TJPA (139 ações), sendo que o Tribunal de Justiça do Pará foi o que mais realizou ações de qualidade de vida entre 2015 e 2021, no segmento da Justiça Estadual, conforme dados da tabela a seguir. Veja:

Quadro 3 - Ações de qualidade de vida entre 2015 e 2021 – Tribunais que mais realizaram ações de qualidade de vida

TRIBUNAIS SUPERIORES	TST	347 ações
JUSTIÇA ELEITORAL	TRE-AM	227 ações
JUSTIÇA ESTADUAL	TJPA	2.447 ações
JUSTIÇA FEDERAL	TRF5	1.256 ações
JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL	TJM-SP	79 ações
JUSTIÇA DO TRABALHO	TRT12	663 ações

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 75.

Em alguns casos o quantitativo supera o próprio corpo funcional do órgão, como a participação informada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de 253.800. Veja o gráfico a seguir:

Gráfico 10 - Quantidade de participações em ações de qualidade de vida em 2021

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 77.

Também, foram realizadas ações solidárias para promover a prática da caridade e solidariedade entre colaboradores e a comunidade. No período de 2015 a 2021, o Poder Judiciário contribuiu com 6.608 ações solidárias, dentre as quais, foram 997 ações solidárias em 2021 (Conselho Nacional de Justiça, p. 78, 2022).

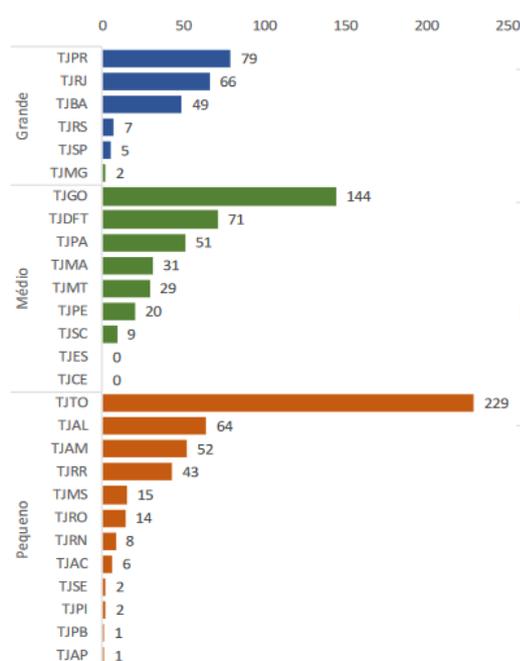
O Poder Judiciário também tem realizado ações para promoção da inclusão das pessoas com deficiência. O ano de 2021 foi marcado com o aumento de 15% se comparado às ações realizadas no ano de 2020. Neste indicador, não tivemos dados divulgados por Tribunal de Justiça.

No tocante ao indicador “capacitação socioambiental”, a fim de sensibilizar e conscientizar para aspectos socioambientais e sustentável, a capacitação de servidores/colaboradores é um ponto muito importante dentro da logística sustentável do Poder Judiciário. Este indicador tem contribuído para um desenvolvimento de uma nova cultura organizacional: “é por meio dessa prática que os órgãos podem melhorar os indicadores e as metas propostas nos respectivos planos de logísticas

sustentáveis”. (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 79).

O TJAM foi o Tribunal de Justiça do bioma amazônico que mais realizou ações. Com 52 ações de capacitação socioambiental em 2021, a fim de sensibilizar e conscientizar para aspectos socioambientais e sustentável, veja:

Gráfico 11 - Quantidade de ações de capacitação socioambiental em 2021



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 81.

As ações de capacitação socioambiental virtuais proporcionaram um aumento na quantidade de ações de capacitação socioambiental.

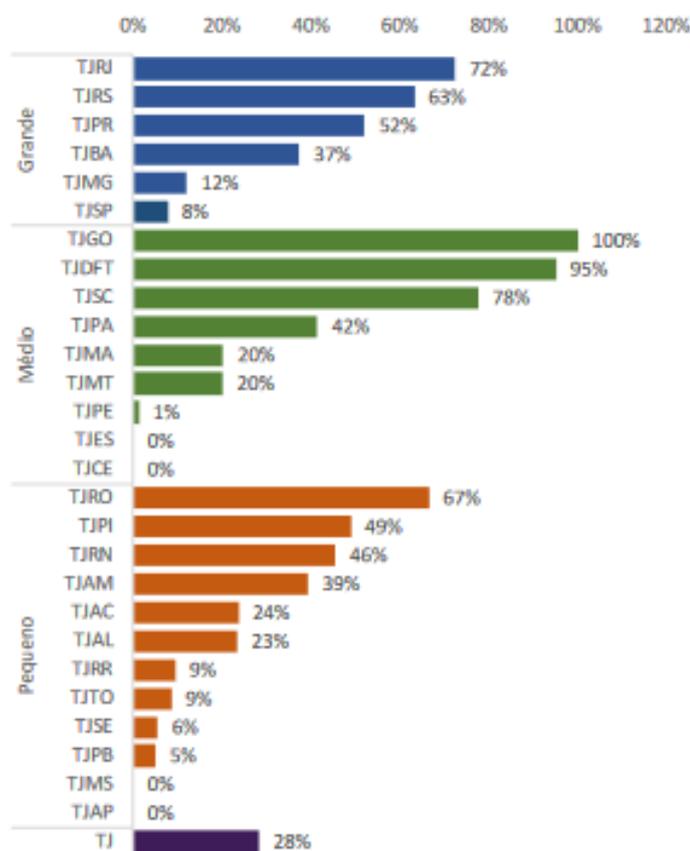
Com o incremento nos números deste indicador “ações de capacitação socioambiental”, leva-se a uma melhoraria de outros índices, pois a consciência ambiental leva a uma nova cultura organizacional voltada ao consumo ambientalmente consciente.

Referente ao indicador “contratações sustentáveis”, de forma inédita, o relatório do 6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário apresentou o percentual de contratações e aquisições realizadas com critérios de sustentabilidade. Esse indicador foi incluído pela Resolução CNJ n. 400/2021.

Verificou-se que em todo o Poder Judiciário, no ano de 2021, 40% das aquisições obedeceram aos requisitos necessários para o enquadramento no critério de sustentabilidade, foram 5.491 (40%) das 13.660 aquisições e contratações realizadas (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 84).

A seguir percentual de contratações com critérios de sustentabilidade:

Gráfico 12 - Percentual de contratações com critério de sustentabilidade em 2021



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 85.

Analisando os dados acima, verifica-se que o Tribunal de Justiça do Pará, o Tribunal de Justiça de Rondônia e o TJAM ficaram acima da média. Isto é, com percentual de contratações com critérios de sustentabilidade acima do esperado pelo CNJ. Por outro lado, o Tribunal de Justiça do Amapá, o Tribunal de Justiça de Roraima e o Tribunal de Justiça do Acre ficaram abaixo do esperado para o ramo de justiça estadual.

Analisados os principais indicadores de desenvolvimento de sustentabilidade fomentados pelo Conselho Nacional de Justiça, convém observar que todo ano o CNJ emite indicador sintético que permite a comparação entre tribunais, a partir da recepção e análise dos dados dos indicadores dos órgãos/tribunais.

Desta feita, o CNJ disponibiliza, anualmente, o Balanço Socioambiental do Poder Judiciário com informações recebidas dos órgãos do poder judiciário.

Como já explanado, a Resolução CNJ n. 400/2021 demonstra o rol de

indicadores monitorados cujas informações são mensuradas e detalhadas com o objetivo de obter o índice do desempenho de sustentabilidade, criando-se o “indicador sintético que seja capaz de avaliar, em uma única dimensão, o resultado combinado de vários indicadores distintos, permitindo-se assim, comparação objetiva entre os tribunais”. (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 87)

A comparação objetiva dos tribunais, a partir do índice do desempenho de sustentabilidade, permite destacar o “ranking” situando-se os resultados em ordem do melhor resultado ao menor resultado auferido.

Ressalta-se que a pesquisa destacou para efeitos de comparação e análises, os Tribunais de Justiça e seus indicadores cujas áreas totais estão abrangidas no Bioma Amazônico, como informado no início deste tópico.

Como dito acima, cumpre destacar que a Resolução CNJ n. 400/2021 regulamenta o IDS. Isto é, um indicador sintético que seja capaz de avaliar, em uma dimensão, o resultado de vários indicadores distintos para ao final indicar uma comparação objetiva entre os tribunais. Conforme indicações do CNJ (p. 2022, p. 87), a construção do IDS consiste:

Para construção do IDS foi utilizado programação multicritério, com aplicação do método AHP (*analytic hierarchy process*). Esse é um dos principais modelos matemáticos para apoio à teoria da decisão utilizada. O modelo exige que o(a) pesquisador(a) atribua um nível de importância e priorização para cada uma das dimensões analisadas.

Após o cálculo dos indicadores, foram extraídos do último relatório divulgado pelo CNJ sobre a Sustentabilidade do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022), os seguintes resultados do IDS 2021 para o segmento da Justiça Estadual Bioma Amazônico:

Quadro 4 - Ranking 2021 – Resultado do Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS

RANKING 2021	TRIBUNAL	2021
11	TJAC	53,6%
5	TJAM	59,8%
24	TJAP	33,5%
15	TJPA	48,5%
8	TJRO	55,9%
3	TJRR	62,7%

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora, a partir dos resultados dos índices de Desempenho de Sustentabilidade divulgados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 91).

Ao analisar o *ranking* acima, destacam-se dois Tribunais de Justiça do Bioma Amazônico: o Tribunal de Justiça de Roraima em terceiro lugar e o TJAM em quinto lugar no ranking de 2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 91).

Vale destacar que o TJAM no *ranking* ano 2020 esteve na primeira posição, enquanto que o Tribunal de Justiça de Roraima em sexta posição (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 91). Também, destaca-se que o TJAM vem mantendo-se entre os cinco melhores Tribunais do segmento da Justiça Estadual desde o ano 2018 (Conselho Nacional de Justiça, 2018, 2019, 2020 e 2021).

A seguir constam os resultados obtidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas quanto aos índices de desempenho de sustentabilidade, auferidos durante os anos 2018, 2019, 2020 e 2021, conforme dados extraídos dos últimos balanços de sustentabilidade expedidos pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça, p. 61, 2018; p. 66, 2019; p. 78, 2020; 2021, p. 92):

Quadro 5 - Posição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no ranking do Conselho Nacional de Justiça referente ao Resultado do Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS, anos 2018 a 2021

RESULTADO DO IDS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – ANOS 2018 A 2021	
ANO	POSIÇÃO NO RANKING
2018	1º
2019	5ª
2020	1ª
2021	5ª

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora, a partir dos resultados dos índices de Desempenho de Sustentabilidade divulgados pelo CNJ, anos 2018, 2019, 2020 e 2021. (Conselho Nacional de Justiça, p. 61, 2018; p. 66, 2019; p. 78, 2020; 2021, p. 92)

No próximo subitem será realizado um estudo do Plano de Logística Sustentável do TJAM.

3.3 Um estudo do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

O Plano de Logística Sustentável é uma realidade difundida entre os órgãos do Judiciário nacional, sendo um sinal de mudança do poder público que passa a ter um engajamento bem maior com a causa ambiental, como exemplo, os índices de sustentabilidade satisfatórios obtidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O TJAM, por meio do Subcomitê de Logística Sustentável (PLS/TJAM 2021-2026), apresenta o Plano de Logística Sustentável para os exercícios de 2021 a 2026 (em anexo).

O PLS/TJAM 2021-2026 é composto de metas propostas a serem alcançadas até o ano de 2026, visando fomentar o uso racional e sustentável dos recursos naturais, dos materiais e dos bens públicos; aprimorar a gestão dos resíduos gerados; incentivar as ações de sensibilização e de capacitação socioambientais; fomentar a qualidade de vida no ambiente de trabalho e incentivar a realização de contratações sustentáveis (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, Plano de Logística Sustentável 2021-2026, 2021. 26 p.).

O PLS/TJAM 2021-2026 tem como objetivo geral o uso sustentável de recursos naturais e dos bens públicos, a redução do desperdício, o consumo consciente de

materiais e a gestão dos resíduos gerados, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos combinada com a Resolução n. 400/2021 do CNJ (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, Plano de Logística Sustentável 2021-2026, p. 6).

Editada a Resolução CNJ n. 201/2015, verificou-se uma atenção maior para com a sustentabilidade, com a qualidade de vida do servidor, com a qualidade do gasto público, bem como os meios de educação ambiental tornando cada vez mais presentes nos órgãos do Poder Judiciário.

A partir desta Resolução, os Órgãos do Poder Judiciário passam a preencher um sistema com dados sobre indicadores mínimo para avaliação. Assim sendo, é editado em 2017, em forma de balanço, o primeiro diagnóstico com observação de dados referentes aos anos 2015 e 2016 (Conselho Nacional de Justiça, p. 41, 2017):

O 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário inaugura a publicização dos indicadores ambientais do Judiciário Nacional por este Conselho. Não há como voltar atrás, a semente já está lançada. É preciso agora regar essa semente para se possa ver no futuro uma árvore frondosa, que represente não apenas a redução do consumo dos recursos, mas acima de tudo, que represente a mudança de consciência e de atitudes quanto ao meio ambiente, casa de todos.

Desse modo, desde aquele ano, o TJAM, igualmente como os demais órgãos do Poder Judiciário, vem empreendendo medidas e ações de sustentabilidade. Ou seja, adotando medidas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de proteção ao meio ambiente.

Cumprido destacar que os dois primeiros Balanços Socioambientais do Poder Judiciário trouxeram dados por ramo de Justiça, ou seja, estadual, eleitoral e etc. Somente a partir do 3º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 3º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2019, p. 18, p. 20, p. 24, p. 27, p. 30, p. 32, p. 35, p. 37, p. 39, p. 45, p. 46, p. 48, p. 50, p. 52, p. 54, p. 57) foram disponibilizados o consumo e gastos de alguns indicadores mínimos por Tribunal.

A seguir serão indicados e analisados alguns indicadores e pontuação alcançados pelo TJAM retirados dos Balanços de Sustentabilidade do Conselho Nacional de Justiça, auferidos a partir do ano 2018.

Quadro 6 - Alguns Indicadores Socioambientais constantes no 3º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2019), referentes ao ano de 2018

3º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário – 2019		
ANO	INDICADOR/MÉDIA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELO TJAM
2018	Consumo de resmas de papel per capita/7,1	3,2
2018	Impressão per capita/3.653	2.579
2018	Consumo de copo descartável per capita/5	1
2018	Consumo de embalagens descartáveis de água mineral/15,96	0,47
2018	Consumo de água (em metros cúbicos) por área total dos órgãos (em metros quadrados)/0,28	0,12
2018	Consumo de energia elétrica por área total (em metros quadrados)/40	146
2018	Gastos com reformas por metro quadrado/20	48
2018	Gastos médio por linha telefônica fixa/R\$ 424	3.283
2018	Gastos médio por linha telefônica móvel/R\$735	Sem valores
2018	Número médio de usuários por veículo/55	34
2018	Montante de papel destinado à reciclagem, em quilos/2.263.230	881
2018	Quantidade de ações de qualidade de vida/1021	65
2018	Quantidade de ações solidárias/549	185
2018	Quantidade de ações de inclusão realizadas em 2018/616	114
2018	Quantidade de ações de capacitação e sensibilização realizadas/318	24

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora, a partir dos resultados dos índices de Desempenho de Sustentabilidade divulgados pelo CNJ, 3º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2019, 65 p.

No Quadro acima, foram indicadas as pontuações auferidas pelo TJAM no ano de 2018 para cada indicador. Nesse ano (2018), nos termos do 3º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário do CNJ (2019), o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas foi o Tribunal do segmento Estadual com melhor Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), alcançando o primeiro lugar no segmento, com score de 62%³.

³ Score é o resultado obtido após serem calculadas as médias ponderadas com os indicativos padronizados pelo CNJ. Assim, chega-se a esse score único que varia entre 0 a 100, em que 100

A seguir Quadro com os indicadores socioambientais referentes ao ano de 2019:

Quadro 7 - Alguns Indicadores Socioambientais constantes no 4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2020), referentes ao ano de 2019

4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário		
ANO	INDICADOR/MÉDIA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELO TJAM
2019	Consumo de resmas de papel per capita/6,7	3,7
2019	Consumo de copo descartável per capita/3,1	1
2019	Consumo de embalagens descartáveis de água mineral/17	0
2019	Impressão per capita/4.070	2.650
2019	Consumo de energia elétrica por área total (em metros quadrados)/41	41
2019	Consumo de água e esgoto por área total dos órgãos (em metros quadrados)/0,27	0,02
2019	Gastos com reformas por metro quadrado/18	16
2019	Número médio de usuários por veículo/52	23
2019	Quantidade de usuários por veículos de uso exclusivo do magistrado/7,0	7,6
2019	Quantidade de ações de qualidade de vida/408.183	5.837
2019	Quantidade de ações de capacitação socioambiental/593	22
2019	Quantidade de participações em ações de capacitação/132.645	3.624
A partir do ano de 2019, o CNJ apresentou os resultados do IDS por segmento da Justiça: Estadual, Eleitoral, Federal, etc.		

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora, a partir dos resultados dos índices de Desempenho de Sustentabilidade divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, 4º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2020. p. 73

Analisado o quadro acima, com os dados extraídos do 4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2020), o TJAM foi o quinto Tribunal do

significa o tribunal com melhor desempenho no PLS e 0, o de pior desempenho (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.

segmento no ranking, com índice de desempenho de sustentabilidade (IDS) score de 56,4%, com variação de 11,2 p.p. para menos em relação ao ano 2018, e variação negativa de 12,2 p.p, referente ao ano de 2017.

A seguir Quadro com os indicadores socioambientais referentes ao ano de 2020.

Quadro 8 - Alguns Indicadores Socioambientais constantes no 5º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2021), referentes ao ano de 2020

5º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário		
ANO	INDICADOR/MÉDIA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELO TJAM
2020	Consumo de resmas de papel per capita/2,9	1,1
2020	Consumo de copo descartável per capita/1,2	0.3
2020	Consumo de embalagens descartáveis de água mineral/6	0
2020	Impressão per capita/1.969	451
2020	Consumo de energia elétrica por área total (em metros quadrados)/28	30
2020	Consumo de água e esgoto por área total dos órgãos (em metros quadrados)/0,18	0,02
2020	Gastos com reformas por metro quadrado/18	11
2020	Quantidade de usuários por veículos de serviço/54	46
2020	Quantidade de usuários por veículos de uso exclusivo do magistrado/7,0	4,1
2020	Quantidade de participações em ações de qualidade de vida/1.169.590	166.046
2020	Quantidade de ações de capacitação socioambiental/361	47

2020	Quantidade de participações em ações de capacitação/107.086	34.272
------	---	--------

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora, a partir dos resultados dos índices de Desempenho de Sustentabilidade divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça Conselho Nacional de Justiça, 5º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2021. 83 p.

Analisado o quadro acima, no ano de 2020, e conforme consta no 5º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2021), o TJAM foi o Tribunal do segmento com melhor índice de desempenho de sustentabilidade (IDS), com score de 67,9%, alcançando o primeiro lugar entre os tribunais estaduais (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 78).

Referente aos dados de 2020, ressalta-se que foram influenciados pelos efeitos do vírus SARS-Cov-2, causador da Covid-19. Essa realidade impactou os números dos indicadores CNJ. (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 8.)

Vale ressaltar, mais uma vez, que os dados lançados no ano 2020 foram acompanhados pela Resolução CNJ n. 201/2015, sendo a mesma revogada em 16 de junho de 2021, quando publicada a nova normativa sobre a política de sustentabilidade do Poder Judiciário, qual seja, a Resolução CNJ n. 400/2021.

Os novos indicadores trazidos pela Resolução CNJ n. 400/2021 passaram a ser coletados a partir de 2022. Desta feita, os dados coletados em 2022, referente ao ano 2021, foram apurados sob a ótica de ambos os normativos, Resolução CNJ n. 201/2015 e Resolução CNJ n. 400/2021.

A seguir Quadro com os indicadores socioambientais referentes ao ano de 2021.

Quadro 9 - Alguns Indicadores Socioambientais constantes no 6º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário (2022), referentes ao ano de 2021

6º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário		
ANO	INDICADOR/MÉDIA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELO TJAM
2021	Consumo de resmas de papel per capita/2,7	1,2
2021	Consumo de copo descartável per capita/1,2	0.3
2021	Impressão per capita/1.545	194

2021	Consumo de energia elétrica por área total (em metros quadrados)/28	30
2021	Consumo de água e esgoto por área total dos órgãos (em metros quadrados)/0,18	0,02
2021	Gastos com reformas por metro quadrado/16	19
2021	Quantidade de usuários por veículos de serviço/55	49
2021	Quantidade de usuários por veículos de uso exclusivo do magistrado/7,0	4,0
2021	Quantidade de participações em ações de qualidade de vida	253.800
2021	Quantidade de ações de capacitação socioambiental	52

Fonte: Quadro elaborado pela pesquisadora, a partir dos resultados dos índices de Desempenho de Sustentabilidade divulgados pelo Conselho Nacional Conselho Nacional de Justiça, 6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, 2022, p.97.

Pela primeira vez, o relatório do CNJ contemplou percentual de contratações e aquisições públicas realizadas pelos Tribunais, cujos termos de referências ou/e projetos básicos dos procedimentos licitatórios traziam, expressamente, critérios de sustentabilidade. Este indicador foi incluído por força da Resolução CNJ n. 400/21 (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 84).

Conforme dados do CNJ, somente 40% de todas as aquisições e contratações públicas realizadas pelo Poder Judiciário exigiam os requisitos de sustentabilidade no ano de 2021(Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 84).

Na Justiça estadual, a média das contratações sustentáveis foi de 28%. O TJAM ficou acima desta média com 39% de suas contratações com critério de sustentabilidade (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 85).

No ano de 2022, o TJAM ficou em 5º (quinto) no lugar entre os tribunais estaduais no Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), relativo ao ano de 2021, conforme o 6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2022. p. 91), com variação de 1,5 p.p., referente ao ano 2020, quando obteve o primeiro lugar (Conselho Nacional de Justiça, 2022, 97 p.).

Cumprir destacar que o TJAM desde a edição do *ranking* do Índice de Desempenho de Sustentabilidade sempre esteve entre os cinco melhores Tribunais

do segmento estadual, ficando em primeiro lugar nos anos 2018 e 2020, em quinto lugar no ano 2019 e 2021 (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p. 61; p. 66, 2019; p. 78, 2020; 2021, p. 92).

Também se observou que o TJAM foi o único Tribunal da região norte que esteve entre os cinco Tribunais mais socioambientais, desde a edição do *ranking* em 2018 (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p. 61; p. 66, 2019; p. 78, 2020; 2021, p. 92).

A partir dos dados obtidos acima, conclui-se que o TJAM, ao longo dos anos, contribuiu na área socioambiental, podendo ser um intercâmbio de informações a outros Tribunais situados, por exemplo, no Bioma Amazônico.

Os índices socioambientais obtidos, em sua maioria melhores que a média de outros Tribunais com mesmo porte, permite a integração de metas do Judiciário com as metas dos ODS, em especial ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável “12”, em razão de assegurar padrões de produção de consumo mais sustentáveis.

4 REFLEXOS DA LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

A partir desse item, serão analisados aspectos da logística sustentável do TJAM, através dos índices socioambientais obtidos no CJN, correlacionando-os, brevemente, com estudos fundados na logística e na concepção teórica de Amartya Sen. Ao final, expõe-se considerações a respeito do assunto.

4.1 Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas sob um olhar do estudo em logística

Nos anos 70, houve uma preocupação com a efetividade das leis. Muito se discutiu sobre a melhoria da lei para a consecução das políticas públicas, o que levou a uma maior atenção à fase pré-legislativa. Percebeu-se, com mais clareza, que a lei deveria levar em consideração seu real objetivo, considerando as metas, os instrumentos e os meios para sua real concretude. De fato, existem leis que se apresentam difíceis quanto à sua aplicação e interpretação. Apontou-se sobre a necessidade de planejar. Sim, era necessário planejar e pensar a lei antes de sua existência (SOARES, 2007, p. 138).

Ensina Delley (2004, p. 127) que antes que a lei exista deve-se antes sempre existir um pensar para melhor a eficácia da legislação a ser elaborada. A isto ele denomina de logística material. Veja:

(...) antes de redigir a lei, é preciso pensá-la. Esse é o objeto da 'logística material', que propõem um procedimento em etapas a fim de melhorar a eficácia da legislação." (DELLEY, 2004, p. 101; SOARES, 2007, p. 127).

A logística pode atuar em duas dimensões, material ou formal. A logística material seria o reforço da facticidade e a efetividade da legislação "seu escopo é atuar no processo de construção e escolha da decisão sobre o conteúdo da nova legislação" (SOARES, 2007, p. 125). Enquanto que a logística formal "atua sobre a otimização do círculo de comunicação legislativa e fornece princípios destinados à melhoria da compreensão e do acesso aos textos legislativos." (SOARES, 2007, p. 126)

A logística nos leva à questão da eficácia da legislação quando ligamos a eficácia da norma lado ao lado com as medidas de execução e implementação,

buscando meios para otimizar o nível de eficácia social. Também, utiliza-se a legística para aumentar o nível de coerência do ordenamento que repercutirá, em maior grau, na segurança jurídica.

Como já discorrido, a lei pátria passou a prever a contratação sustentável para a Administração Pública somente a partir da alteração da Lei n. 8.666/1993, pela Lei n. 12.349/2010, quando dispõe a veicular a promoção do desenvolvimento sustentável como uma das finalidades da licitação pública.

A Lei n. 8.666/93, ao trazer a menção expressa da “promoção do desenvolvimento sustentável no regramento normativo” (art. 3º), não dispôs dos meios necessários em seu texto para a concretude de seus objetivos.

Ademais, há de se verificar que os efeitos negativos ao meio ambiente são de longo prazo, dificultando a percepção do problema pelo legislador pátrio. Tanto que a Lei n. 8.666/93, com alteração em 2010 pela Lei n. 12.349/2010, como já explanado, é a primeira legislação em sentido *stricto*, com apenas 13 (treze) anos da inclusão.

O problema “impacto ao meio ambiente” não é facilmente diagnosticado, pois os prejuízos ambientais não são imediatamente reconhecidos. Sobre o assunto, ressalta Delley (2004) a dificuldade dos fenômenos que não colocam em jogo interesses substanciais imediatos, ressaltando que a comunidade científica vem tomando a frente da defesa destes interesses substanciais não imediatos:

(...) a comunidade científica é chamada a desempenhar um papel cada vez mais importante na tomada de consciência desses problemas que não afetam a curto prazo os particulares, mas podem comprometer gravemente as gerações futuras.” (DELLEY, 2004, p. 105)

Tinha-se um problema para intervenção normativa ao crescer o “desenvolvimento sustentável”, qual seja: contribuir para um desenvolvimento que resguardasse aspectos ambientais e sociais, que não focasse tão somente no aspecto econômico.

Para um melhor resultado ao consumo consciente e as ações sustentáveis, fazia-se necessário inovar a legislação com a compreensão das fases consideradas pelo legislador, identificando o problema “proteção ao meio ambiente” que justificou a intervenção normativa (DELLEY, 2004, p. 103):

A divisão do processo de elaboração legislativa em etapas responde a uma necessidade prática: ela facilita a apresentação do caminho e

das técnicas de análise próprias a cada uma das etapas. É preciso sempre, ter em mente o caráter interativo do processo.

Ao elaborar a legislação é necessário perquirir ao menos três etapas do caminho que consiste em responder questões como: qual o problema a resolver? Quais objetivos a atingir? Como alcançar esses objetivos? (DELLEY, 2004, p. 103)

É necessário entender que o legislador teve razões que o fizeram a agir sob o aspecto do problema a resolver. Problematizar o agir legiferante, traz ao legista, inicialmente, a identificação da natureza do problema. Após, as causas, a duração, a dinâmica, os meios envolvidos e, por fim, as consequências. Definir o problema constituiu o passo “1” para a análise do legista. (DELLEY, 2004, p. 110 – 115).

Com a definição do problema, cabe ao legista elaborar uma estratégia de ações suscetível a consecução dos objetivos atribuídos pelo demandante da lei. É sabido que toda lei visa realizar certo objetivo. A partir daí se estabelece a finalidade das leis.

Sobre as finalidades da lei, ressalta Delley (2004, p. 117) que as leis sobre proteção ambiental “exprimem finalidades tão globais quanto às implícitas nos grandes códigos”. Por exprimirem finalidade tão globais é necessário descer a hierarquia.

Neste ponto, destaca-se a regulamentação do CNJ com suas resoluções normativas, precipuamente, a tratada nesta pesquisa, as que regem a sustentabilidade no Poder Judiciário. Normas de hierarquia menor nas quais os objetivos e estratégias são perseguidos e, em última, como pode ser observada, a instrumentalidade perseguida pela logística do TJAM, contemplando as finalidades das normas sobre proteção ambiental.

Concluindo, sob os fundamentos trazidos por Delley (2004, p. 117-118), os programas finalizáveis comportam uma articulação muito particular dos objetivos e dos meios para alcançá-los, o que deve consistir na fase pré-legislativa.

Assim, a logística do TJAM são atividades-meio mais concretas que a lei confere à administração um poder de agir conforme sua vontade. É preciso ressaltar que a aplicação do Direito passa por um movimento circular normativo, ou seja, aumenta-se o diálogo entre as fontes de origem legal e a atividade administrativa, o que deveria ter sido visto na fase pré-legislativa. Veja-se:

A aplicação do direito expressa na jurisprudência ou na atividade administrativa determinou um movimento no círculo normativo que

teve como uma das consequências o aumento do diálogo entre fontes do direito que não só aquelas de origem legal. (SOARES, 2007, p. 135)

Delley ressalta que existem dificuldades muitas vezes de formular fins e objetivos. Para ele muitas vezes há a necessidade de encontrar um acordo entre muitos interesses e, frequentemente, o legislador, a fim de encontrar um acordo entre os envolvidos, limita-se a descrever de forma bem genérica os objetivos da norma, como exemplo, na lei de proteção ambiental (DELLEY, 2004, p. 120):

[...] quem atualmente se oporia à assertiva de que “o Estado protege o homem e seu meio natural contra os atentados nocivos ou perturbadores que lhes são perpetrados? [...] Os conflitos surgem tão logo se tentem definir os limiares de nocividade e os meios concretos de evitar que eles sejam atingidos. Se o fim abstrato consiste em favorecer um meio ambiente saudável interessa a cada um, os meios de realizar esse fim vão afetar interesses substanciais deste ou daquele grupo social, de consumidores, de empresas.

Através da lei é que será construído o sistema de fins e objetivos efetivamente perseguidos, quais sejam, os objetivos da norma de sustentabilidade a fim de realizá-los. Sob esse prisma, o CNJ tem atuado sobre os comportamentos dos atores sociais envolvidos para concretizar as múltiplas metas das leis ambientais.

Como medida de incentivo o CNJ estabeleceu o *ranking* do Índice de Sustentabilidade no ano 2018. Isso se traduz em um meio ou instrumento de busca dos objetivos. É necessário escolher medidas adequadas aos resultados pretendidos. Para Delley (2004, p. 139) há obstáculos para a realização dos objetivos como a necessidade de processos concretos como inserção no ordenamento jurídico e aceitação política, bem como viabilidade operacional:

(...) a realização dos objetivos implica um processo concreto e se choca com toda uma série de obstáculos, tais como o custo das medidas, sua inserção no ordenamento jurídico, sua aceitação política, viabilidade operacional, tempo disponível para que esses objetivos sejam atingidos.

A avaliação legislativa incorre em muitas avaliações de variáveis difíceis de acompanhar. Bernardes Júnior ressalta que nas ciências naturais é mais fácil isolar condições, mas na avaliação de variáveis legislativas a dificuldade é extrema (BERNARDES JUNIOR, p. 46, 2016).

A escolha das medidas levam aos efeitos desejados ou fins buscados por uma legislação. Sob essa prospecção, verificou-se que os Índices de Desempenho de Sustentabilidade alcançados pelo TJAM levaram a efeitos desejados com impactos previsíveis. Ou seja, o conjunto dos índices alcançados pelo TJAM, em sua maioria, apresenta efeitos positivos à sustentabilidade demonstrando um cenário de intervenção que atinge o fim colimado pela norma jurídica de proteção ambiental que se consubstanciou, em primeiro lugar, pela ação do CNJ com suas resoluções e normas, após com a concretude das normas pelo referido Tribunal.

Bernardes Júnior ressalta que houve um grande avanço institucional com a criação do CNJ, o qual vem atuando a partir de gestão e planejamento (BERNARDES JUNIOR, 2016, p. 47):

O CNJ trabalha com pesquisa, dados estatísticos e subsídios os mais diversos para aferir a qualidade da prestação jurisdicional. A partir desses dados empíricos, é possível verificar, por exemplo, que um tribunal de justiça de um determinado Estado, conquanto com um menor número de magistrados, consegue uma performance melhor do que o de outro de magistrados maior.

Através dos dados e estatísticas apresentados pelo CNJ sobre sustentabilidade conseguimos verificar, por exemplo, que um Tribunal de Justiça como o TJAM consegue uma performance melhor em sustentabilidade, mantendo-se entre os cinco melhores Tribunais desde 2018, enquanto outros possuem contribuição ou efetividade zero em alguns índices de sustentabilidade.

Diante deste fato, para além do *ranking* do índice de sustentabilidade, verificamos que Tribunais com proporções semelhantes ao TJAM não conseguem atingir as metas de sustentabilidade, de modo que a lei que prevê o desenvolvimento nacional ou que venha a prever o consumo público mais consciente deve fazer uma avaliação criteriosa de modo a aferir o maior alcance aos objetivos finais de “proteção ao meio ambiente”.

Do exposto, verificamos que algumas proposições legislativas são superficiais aos problemas sobre o qual buscam legislar. A lei deve ser vista como instrumento de consecução de objetivos. São importantes o planejamento legislativo e a avaliação legislativa que deve antever a propositura de nova lei. Na avaliação do *ranking* do índice de sustentabilidade do CNJ, aferiu-se resultados bem díspares entre os Tribunais.

A avaliação é um aspecto importante para a logística material. Sendo a avaliação prospectiva quando procede a elaboração da norma ou retrospectiva, quando se monitora os efeitos que a legislação tem trazido para a nossa realidade (BERNARDES JUNIOR, 2016, p. 45).

Assim, neste estudo, constaram aspectos retrospectivos quando analisados os dados do CNJ com as proposições na área da sustentabilidade: (i) alguns tribunais possuem performance elevada na avaliação do CNJ; (ii) outros não fazem a média ideal quanto aos itens avaliados e (iii) o TJAM tem performance elevada. Em outras palavras, a lei do desenvolvimento sustentável não está alcançando todos os envolvidos de forma similar.

4.2 Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas sob o fundamento do pensamento de Amartya Sen

Ao trazer a figura do agente Estado ativo de mudança frente ao desenvolvimento sob o aspecto defendido por Amartya Sen, faz-se necessário trazer à discussão a perspectiva de liberdade do autor.

Referido autor traz como questão fundamental para definição de desenvolvimento, a existência de lacuna entre a concentração exclusiva na riqueza econômica e um enfoque mais amplo sobre a vida que podemos levar (SEN, 2021, p. 28).

Na perspectiva do autor, a riqueza é o meio que nos leva a uma vida que queremos ter. Elas (riquezas) não são desejáveis por si mesmas, mas necessárias para alcançarmos mais “liberdade para levar o tipo de vida que temos razão para valorizar”. Continua o autor afirmando que a riqueza está nas coisas que ela nos permite, ou seja, nas liberdades substantivas que obtemos (SEN, 2010, p. 29).

A ideia principal defendida por Amartya Sen é que a concepção mais adequada para desenvolvimento vai muito além da acumulação de riquezas e do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) ou, mesmo de outras fontes ligadas exclusivamente ao econômico. Com isso, não quer relegar a importância do crescimento econômico, mas tão somente ressaltar que ele faz parte apenas de um dos aspectos do desenvolvimento (SEN, 2021, p. 29):

O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora de vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo.

Amartya Sen defende duas razões distintas para a importância da liberdade individual no conceito de desenvolvimento, relacionando-as a avaliação e eficácia. Defende que o êxito da sociedade deve ser avaliado segundo suas liberdades substanciais, isto é, “o êxito de uma sociedade deve ser avaliado, nesta visão, segundo as liberdades substantivas que os membros dessa sociedade desfrutam.” (SEN, 2021, p. 29)

Continua o autor apontando que a liberdade substantiva “é não apenas a base de avaliação de êxito e fracasso, mas também um determinante principal da iniciativa individual e da eficácia social”. (SEN, 2021, p. 29)

Ensina o autor que mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmo e de influenciar no mundo aspectos centrais do processo de desenvolvimento. Preocupa-se com o papel da condição de agente do indivíduo, seja como membro público, com participação em ações públicas, econômicas, sociais ou mesmo políticas, envolvendo-se nas esferas públicas, política ou em outras esferas, isso influenciará outras situações públicas ou mesmo questões estratégicas (SEN, 2021, p. 34).

A concepção ou ideia de liberdade do autor apresenta uma semelhança genérica com a preocupação comum com a qualidade de vida que por sua vez, se concentra no modo como as pessoas vivem ou na escolha que as pessoas têm e não apenas nos recursos ou riquezas que possuem (SEN, 2021, p. 40).

Para o autor, a liberdade individual é essencialmente um produto social de mão dupla, pois as disposições sociais expandem liberdades individuais e o uso de liberdades individuais não visam melhorar apenas a vida individual de cada um, mas tornam as disposições sociais mais apropriadas e eficazes (SEN, 2021, p. 48-49).

Como exemplo, Amartya Sen (2021, p. 61-62) cita o exemplo do crescimento econômico no Japão por meio da oportunidade social com ênfase na área da educação básica: “o desenvolvimento econômico do Japão foi claramente favorecido pelo desenvolvimento dos recursos humanos relacionados com as oportunidades sociais que foram geradas”.

Para o autor a expansão da liberdade humana é o fim como o meio para o desenvolvimento. São necessárias liberdades instrumentais para obter as liberdades substanciais. As liberdades instrumentais como: liberdades políticas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora influenciam diretamente o processo de desenvolvimento. Veja:

Os fins e o meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas com ativamente envolvidas – dada a oportunidade – na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação, e não de entrega sob encomenda. A perspectiva de que a liberdade é central em relação aos fins e aos meios do desenvolvimento merece a nossa atenção. (SEN, 2021, p. 77)

A ideia de privação de liberdade e pobreza não deve ser vista sob o aspecto somente da renda. Neste aspecto, Amartya Sen (2021, p. 128-129) faz a seguinte afirmação “(...) uma pessoa com renda elevada mas sem oportunidade de participação política não é “pobre” no sentido usual, porém claramente é pobre no que diz respeito a uma liberdade importante”.

Nessa ponderação do autor, pode-se inferir a seguinte indagação: uma pessoa rica ou um país rico bem desenvolvido economicamente pode ser considerado pobre se caso for desrespeitado uma liberdade importante, qual seja, “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (SEN, 2021, p. 128-129).

Ao analisar o artigo 225 da CRFB/88, sob o aspecto dos ensinamentos de Amartya Sen, conclui-se que referido dispositivo traz como liberdade substancial o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida. Como liberdade instrumental o normativo legal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A importância do atuar ou do “ser” como um agente de mudança coaduna com a proposta de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, 2021. p. 26). Sob o aspecto do poder público garantidor da liberdade substancial do direito ao meio ambiente, contribui à liberdade substancial essencial à qualidade de vida e corresponde ao respeito à

liberdade como desenvolvimento ensinado por Amartya Sen.

Uma das abordagens principais de Amartya Sen é a preocupação da importância da condição de agente. Para ele as pessoas são agentes e não pacientes, mesmo quando são beneficiários (SEN, 2021, p. 183).

Assim, importa a não privação de capacidades, sendo o objetivo da política pública direcionada a um público-alvo ativo. Neste ponto, engloba-se a importância da não privação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Uma reflexão da Logística Sustentável do TJAM sob o fundamento do pensamento de Amartya Sen, leva-nos a concluir que as ações desenvolvidas de sustentabilidade importam e contribuem como instrumentos à liberdade substancial ao meio ambiente ou não privação ao meio ambiente.

4.3 Reflexões sobre o consumo ambientalmente consciente no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Hoje o paradigma ético-social que domina é marcado pelo antropocentrismo, que vê a natureza como a serviço do homem ou como matéria-prima para bens e serviços. Mesmo a versão mitigada antropocêntrica que se preocupa com os interesses das futuras gerações e uma maior sensibilidade na relação com os demais animais, ainda sim permanece a natureza como fonte de recursos explorável nos interesses humanos.

A visão de apoderar-se da natureza para fins econômicos leva à uma situação de degradação, onde a dominação da natureza pelo homem não tem limites:

(...) apoderar-se da natureza para fins econômicos e antropocêntrico” chega-se em uma situação de limite no que se refere à degradação. Nossas práticas cotidianas tanto na esfera privada quanto pública, marcada pela dominação do homem em face da natureza” (SARLETE; FENSTERSEIFER, 2021, p. 76).

Há a necessidade de frear a visão antropocentrista de que a natureza é vista para servir o homem. Certo que pensamentos como estes, fundamentaram as mudanças legislativas na área do consumo público, mas especificamente na área da contratação sustentável, faz-se necessário um novo olhar e um agir mais ético da conduta do agente público quanto à sustentabilidade.

Demonstrou-se no Capítulo 2, que no plano interno o movimento legislativo foi

no sentido de incluir a diretriz da sustentabilidade nas contratações e consumo público, possibilitando o dever legal do agente público na busca do desenvolvimento nacional sustentável.

Bem verdade que desde a promulgação da CRFB/88 já constava determinação ao gestor público do dever de defender o meio ambiente, a fim de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Como poder público, deve-se assegurar a efetividade da sustentabilidade (art. 225, CRFB/88). Sob este fundamento, vislumbra-se um novo agir com base na sustentabilidade, mas a falta de um regramento próprio que incluísse a sustentabilidade nas contratações públicas, conseqüentemente, no consumo público, ainda era o percalço para um agir mais consciente ambiental do gestor público.

Para tanto, assevera Sarlete e Fensterseifer (2021, p. 663-664) que não há como negar a edificação de uma teoria constitucional ecológica com forma normativa da “Constituição Ambiental”. Vive-se hoje um esverdeamento do Direito Constitucional:

Assim como outrora a Teoria da Constituição e o Direito Constitucional estiverem comprometidos com a afirmação, na ordem da evolução, dos valores liberais e sociais (valores que, embora em contexto e com sentido revisto e reconstruído, seguem incorporados à agenda constitucional), hoje a proteção e promoção do meio ambiente desponta como novo valor constitucional, de tal sorte que, de acordo com a expressão cunhada por Pereira da Silva, se pode falar em um “esverdear” da Teoria da Constituição e do Direito Constitucional, bem como da ordem jurídica como um todo. Já não há mais como negar a edificação – em curso – de uma Teoria Constitucional Ecológica, o que torna possível a defesa de um Direito Constitucional Ecológico. Tomando por premissa a força normativa da “Constituição Ambiental”, como refere Gomes Canotilho, verifica-se o estabelecimento de um novo “programa jurídico-constitucional de feição ecológica.

Passados alguns anos desde a primeira inclusão na Lei do princípio da sustentabilidade nas licitações e contratos públicos, ainda não é similar a preocupação com o consumo ambientalmente consciente nos tribunais do Bioma Amazônico, como podemos observar na pesquisa, à vista dos resultados díspares obtidos pelo CNJ quanto aos índices de sustentabilidade dos Tribunais.

Como mencionado, o Estado deve cumprir o artigo 225 da CRFB/88, com atuação eficiente no que pertine à legislação de proteção ecológica, medidas não suficientes por parte do gestor público não coadunam com o comando exarado neste

dispositivo constitucional.

Essa nova forma de defesa de Direito Constitucional ecológico permite a inclusão da dimensão ecológica ambiental no centro das decisões do agente público, comprometendo as instituições públicas com as demandas ambientais, com a diretriz da sustentabilidade no consumo público com estratégias voltadas à tutela do meio ambiente.

Inicialmente, vale registrar que agir com ética ambiental é um desafio do “agente público moderno”. Então o que seria ética?

Para Vázquez (1984, p. 12) ética é um conjunto sistemático de conhecimentos racionais:

(...) um conjunto sistemático de conhecimentos racionais e objetivos a respeito do comportamento humano moral, melhor dizendo, é a teoria ou ciência do comportamento moral do homem em sociedade”. Então, o que seria esse agir com ética ambiental? Qual seria a valoração ética que se coloca na relação homem – agente público, e natureza?

De início, como aqui relatado, a sustentabilidade deve abrir um novo caminho, estabelecendo uma nova relação “gestor público- natureza”. A ética desenvolve-se como forma de orientar o agir das pessoas em sociedade. A distância da ética e da economia não produz efeitos positivos para políticas de desenvolvimento humanas e sustentáveis (KAMPHORST; ZAMBAM, 2014, p. 91).

A partir do pensamento de Amartya Sen procurou-se demonstrar a importância de se inserir a economia também em uma visão ética para melhor elaboração de políticas econômicas que visem à sustentabilidade que contemplem o valor da liberdade e desenvolvimento das capacidades humanas.

A legislação muito avançou no consumo público consciente e na contratação pública sustentável como explanado. Contudo, os Índices de Desempenho de Sustentabilidade são díspares entre os tribunais no segmento estadual. Enquanto uns seguem na linha da gestão que cresce envolta a um consumo consciente outros ainda engatinham na sustentabilidade. Outro ponto observado na pesquisa é que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui agentes públicos alinhados com o agir sustentável no consumo público, conseqüentemente com a ética ambiental e valores sociais e um senso de responsabilidade.

Amartya Sen (2021, p. 343) ressalta a necessidade do desenvolvimento de valores sociais e de um senso de responsabilidade que viessem a reduzir a

necessidade da ação do Estado: “Por exemplo, o desenvolvimento da ética ambiental pode fazer parte do trabalho que a regulamentação impositiva se propõe a fazer”.

Não é propósito deste trabalho uma abordagem minuciosa sobre ética, mas apenas referenciar que considerações éticas ambientais levam a comportamentos humanos que conduzem um desenvolvimento sustentável:

(...) podemos expandir essa compreensão para uma abordagem mais abrangente, completa e produtiva da economia, dado que uma maior e mais explícita atenção às considerações éticas que moldam o comportamento e o juízo humano podem conduzir a sociedade a um desenvolvimento humano e também sustentável (KAMPHORST; ZAMBAM, 2014, p. 104).

A Resolução CNJ n. 400/2021 menciona que as ações de sustentabilidade são práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos. Esses comportamentos éticos irão contribuir para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo (art. 3º, I).

O TJAM, cumprindo a diretriz da sustentabilidade, tem feito esforços institucionais para a concretização de uma logística sustentável, com uma atuação comprometida com a realização da Sustentabilidade. Sua postura, em âmbito administrativo, vem contribuindo com políticas públicas voltadas à sustentabilidade, com fundamento nos parâmetros estabelecidos pelo CNJ, seu Plano de Logística Sustentável tem estreita relação com o ODS “12”, em razão de assegurar padrões de produção de consumo mais sustentáveis.

Verificou-se que a atuação administrativa do TJAM, em relação à aplicação da diretriz da sustentabilidade em seu âmbito, vem contribuindo na promoção do desenvolvimento sustentável com base em uma ética ambiental que resguarda o meio ambiente e contribui à sustentabilidade. Embora, não tenha atingido o valor mínimo para os seguintes indicadores: consumo de energia elétrica por área total em 2021; gastos com reforma por m² em 2021; quantidades de usuários (as) por veículos de serviço em 2021; quantidade de usuários por veículos de uso exclusivo do magistrado, deixando-o em quinto lugar no último Índice de Desempenho de Sustentabilidade publicado no ano de 2022 (Conselho Nacional de Justiça, 2022. p. 97.)

À vista dos índices socioambientais do CNJ, no que se refere aos aspectos de

sustentabilidade nas contratações públicas e consumo público ambientalmente consciente, não estão alcançando resultados satisfatórios de todos os Tribunais envolvidos ou mesmo resultados similares. Logo, podemos concluir que questões de fomento à contratação sustentável e consumo público ambientalmente consciente não estão atrelados apenas aos normativos legais, mas compreendem aspectos de eticidade e comportamentos individuais e sociais na busca do compromisso ao meio ambiente e as futuras gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção da diretriz da sustentabilidade no consumo público da Administração Pública foi tardia se comparada à preocupação mundial com o consumo e o meio ambiente desde a década de 70.

Somente em 2010, houve a inserção na legislação pátria em sentido estrito sobre o tema sustentabilidade nas contratações públicas. A partir desta inclusão, uma nova ordem passa a vigorar, ou seja, a possibilidade de uma nova gestão pública nas contratações que se preocupa com a dimensão socioambiental também.

Sob a diretriz da sustentabilidade, frisa-se que a CRFB/88, por seu artigo 225, já impunha o dever de proteção socioambiental a toda sociedade e ao Poder Público, o que já seria suficiente para fundamentar a adoção pelos gestores públicos de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação e consumo, mas somente a partir da alteração da Lei n. 8.666/1993 no ano de 2010, houve destaque da diretriz ambiental na administração pública.

Mais recentemente, a Lei n. 14.133/2021, regulamentou uma estrutura mais prática de gestão pública sustentável para o consumo público ambientalmente consciente. Assim, o tema socioambiental surge como preocupação administrativa no âmbito do Poder Judiciário. Primeiro com a Recomendação/CNJ n. 11/2007. Mais recentemente com a Resolução/CNJ n. 400/2021, substituindo a Resolução/CNJ n. 201/2015, que disciplinava a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

A Resolução/CNJ n. 400/2021 fomenta a sustentabilidade, a qualidade de vida do servidor público, a qualidade do gasto público e também a educação ambiental, como catalizadores da transformação da cultura vigente na Administração Pública.

Referida Resolução do CNJ prevê indicadores a serem observados pelos órgãos e conselhos do Poder Judiciário. Ao final, são avaliados os desempenhos ambientais e econômicos de cada órgão e instituição.

Estabeleceu-se, desta forma, um Plano de Logística Sustentável para cada órgão ou instituição do Poder Judiciário, a partir das diretrizes do CNJ. Essa é uma nova realidade difundida entre os Órgãos do Poder Judiciário nacional, sendo um sinal de mudança no poder público que passa a ter um engajamento bem maior com a causa ambiental.

Como exemplo bem-sucedido, de observância as causas socioambientais, a

pesquisa destacou o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Cumprir destacar que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, desde a primeira edição do *ranking* do índice de desempenho de sustentabilidade no Poder Judiciário (2018), esteve entre os cinco melhores Tribunais do segmento estadual. Em primeiro lugar nos anos 2018 e 2020 e, em quinto lugar, nos anos 2019 e 2021. Ao término da edição deste trabalho não foram publicados os dados referentes ao ano 2022.

Na avaliação dos índices de sustentabilidade do Conselho Nacional de Justiça aferidos pelos órgãos do Poder Judiciário, verificou-se resultados bem díspares entre Tribunais, o que nos levou a seguinte indagação durante a pesquisa: a lei que trata de sustentabilidade no poder público tem alcançado os seus objetivos finais? Essa avaliação é um aspecto importante para a legística.

Neste ponto, a pesquisa constatou aspectos retrospectivos quando analisados os dados do CNJ com as proposições na área da sustentabilidade. A saber: (i) alguns Tribunais possuem performance elevada na avaliação do CNJ; (ii) outros não fazem a média ideal quanto aos itens avaliados; e (iii) o TJAM tem atingido os objetivos finais da norma que trata da matéria.

Apesar da constatação acima, os dados da pesquisa apontam que a partir das informações disponibilizadas pelo CNJ sobre as diretrizes socioambientais no Poder Judiciário, constatam-se:

- a) As informações e dados consolidados dos relatórios de acompanhamento do Poder Judiciário, as quais envolvem todos os seus órgãos e conselhos, fomentam melhores formas de contribuir na área socioambiental, podendo ser um intercâmbio de informações que integram as metas do Judiciário com as metas dos ODS, Agenda 2030 da ONU;
- b) A Resolução/CNJ n. 201/2015 foi um marco importante na consolidação da política socioambiental do Poder Judiciário. A atuação do CNJ elaborando atos normativos, coletando dados desde os anos de 2015, fez com que o tema ganhasse importância, atingindo ano após anos melhores resultados aos indicadores estabelecidos;
- c) Os pontos de melhora no ano 2021 comparado ao ano 2020, indicam economia aos cofres públicos de R\$ 5,5 milhões (42,5%) no gasto com

aquisição de suprimento de impressão; economia de R\$ 2,6 milhões (4,5) no gasto com contratos de terceirização de impressão; economia de 1,3 no gasto com aquisição de impressoras; redução de 1,6% no consumo de energia elétrica; redução de 4,3% no consumo de água e esgoto, gerando uma economia de R\$ 7,9 milhões (10,3%); aumento de 19% no total de materiais destinados à reciclagem, mesmo com queda no consumo de material; economia de 16,1% (R\$ R\$ 62,8 milhões) no gasto com reformas de pequeno porte, com mudanças de *layout*; economia de 10% (R\$ 89 milhões) nos gastos com contratos e produtos de limpeza; economia de 9,4% no gasto com contrato de vigilância, em aproximadamente R\$ 100 milhões e redução de 3,1% na quantidade de postos de vigilância; economia de R\$ 22 milhões em gastos com manutenção de veículos (redução de 5%) e com contratos de motoristas (redução de 11,5%). Com êxito de 40% das contratações realizadas pelo poder público no âmbito do poder Judiciário sob a forma sustentável (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p. 96-97); e

- d) A Logística Sustentável do TJAM contribui como instrumento à consecução da liberdade substancial do indivíduo, aqui ressaltada ao meio ambiente, a partir da perspectiva de desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen, que disciplina a necessidade de ir além das regras de mercado para se discutir o contexto da proteção das liberdades substanciais.

Verificou-se que a atuação das instituições, precipuamente a do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, desenvolve-se de forma a orientar o agir das pessoas em sociedade voltadas a valores mais importantes da humanidade como “meio ambiente ecologicamente equilibrado”. Em consonância com os ensinamentos de Amartya Sen, fez-se uma reflexão do desenvolvimento sob o aspecto de comprometimento com a liberdade e aproximação da ética e da economia, orientando pessoas para que se considerem os objetivos valiosos de sua realização individual, considerando, também, sua inserção no conjunto da sociedade e, ainda, perquirir no compromisso com o meio ambiente e as futuras gerações.

Por fim, a partir dos dados obtidos e estudados na pesquisa, conclui-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ao longo dos anos, contribuiu na área

socioambiental, podendo ser um intercâmbio de informações a outros tribunais, bem como o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas contribui com sua Logística Sustentável à consecução da liberdade substancial do indivíduo ao meio ambiente, a partir da perspectiva de desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen, que disciplina a necessidade de ir além das regras de mercado para se discutir o contexto da proteção do papel da condição de agente do indivíduo.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, Elson Pereira de Oliveira Bastos; ROQUE, Emy Karla Yamamoto. **PODER JUDICIÁRIO E SUSTENTABILIDADE: contribuições para os objetivos do desenvolvimento sustentável.** Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1kPOD14fCieloM0CaiUmRb_oXrIrWveWY/view Acesso em: 08 jul. 2022.
- BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia um pouco-antes e além-depois.** Manaus: Ed. Umberto Calderaro, 1977. 841 p.
- BERNARDES JUNIOR, José Alcione (Org.) **Processo Legislativo, legística e democracia: a interação entre Política, Direito e Técnica na elaboração legislativa.** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais: Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://www.divinopolis.mg.leg.br/utilidade-publica/downloads/livro-temas-de-direito-parlamentar>. Acesso em: 16 jan. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 mar. 2020.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Amazônia Legal.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: 20 fev. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 16 jan. 2021.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instrução Normativa nº 1, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>. Acesso em: 16 jan. 2021.
- BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 16 jan. 2021.
- BRASIL. Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 16 jul. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.462, de 04 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abr. de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 16 julho 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 61, de 15 de maio de 2008. Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-61-2008_205340.html. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento 700064488950. Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93. Relator: Des. Almir Porto da Rocha Filho. Data: 10/06/2015

BITTENCOURT, Sidney. **Licitações sustentáveis**: uso do poder de compra do Estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

CARVALHO, Raquel. **Da contratação pública sustentável à contratação pública circular: o objeto da procura e o modelo de gestão**. II Jornadas de Direito dos Contratos Públicos. ICPJ. Universidade Católica Portuguesa. 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/346346119_Da_contratacao_publica_sustentavel_a_contratacao_pu-](https://www.researchgate.net/publication/346346119_Da_contratacao_publica_sustentavel_a_contratacao_pu)

_blica_circular_o_objeto_da_procura_e_o_modelo_de_ges-_tao/citation/download.
Acesso em: 08 jul. 2022.

/

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **1º Balanço socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/c8731235bf90f4ed2a10162e6c14436b.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **2º Balanço socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/990ebbe92fe2000181de917a6b7d6391.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **3º Balanço socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/525b30bacc0581246f3b71c376d8d454.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **4º Balanço socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/4balanco_socioambiental2020.pdf. Acesso em: 08 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **5º Balanço socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/5balanco-socioambiental-2021-0207.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **6º Balanço socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/6o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2022.

CMMAD (1991). Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2.ed. Rio de Jan: Editora da Fundação Getúlio Vargas. 430 p.

DELLEY, Jean-Daniel. **Pensar a Lei. Introdução a um procedimento metódico**. Cad. Esc. Legisl., Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 101-143, jan./jun. 2004.

FERNANDES JACOBY, Ana Luiza; FERNANDES JACOBY, Jorge Ulisses. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

FERREIRA, Daniel. **A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GURSKI, Bruno; GONZAGA, Roberto; TENDOLINI, Patrícia. **Conferência de Estocolmo: um marco na questão ambiental**. Administração de Empresas em Revista, v. 1, n. 7. 2012, p. 65-79. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/index>. Acesso em: 20 fev. 2022.

JEREISSATI, Lucas Campos; MELO, Alisson José Maria. As contratações públicas sustentáveis e a implementação da meta 12.7 dos objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) no Brasil: avanços e retrocessos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, nº 3, p. 492- 519, dez. 2020.

JONES JR, J.; LACERDA, P.S.B.; SILVA, F. MA. **Desenvolvimento sustentável e química verde**. Quim Nova, v. 28, nº 1, 103-110, 2005.

NIEBUHR, Joel de Menezes (Coord.). **Nova lei de licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Zenite, 2020.

RIBEIRO, Cássio Garcia; INÁCIO JUNIOR, Edmundo. **O Mercado de Compras Governamentais Brasileiro (2006-2017): Mensuração e Análise**. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2476.pdf. Acesso em: 02 out. 2020.

SACHS, I. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. 4. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 96.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 10. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SOARES, Fabiana de Menezes. **Legística e Desenvolvimento: A qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Belo Horizonte, n. 50, p. 124-142, jan.-jul., 2007.

SILVA, Carlos Henrique R. Tomé. **Desenvolvimento Sustentável: Viabilidade Econômica, Responsabilidade Ambiental e Justiça Social**. SENADO FEDERAL. Boletim do Legislativo. n. 1. 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242510>. Acesso em: 02 out. 2020.

UNEP (United Nations Environment Programme); European Commission. **Arcabouço jurídico para compras públicas sustentáveis no Brasil e o uso de rotulagem e certificações. Projeto Sustainable Public Procurement and Ecolabelling (SPPEL)**. Paris: UNEP, 2015.

UNITED NATIONS. **Transforming our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development**, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 02. Out. 2021.

VÁZQUEZ, A. S. **Ética**. Tradução de João Dell'Anna. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

VEIGA, José Eli. **Desenvolvimento Sustentável: O Desafio do Século XXI**. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. 220 p.

KAMPHORST, Marlon André; ZAMBAM, Neuro José. **Ética e Economia: Reflexões a partir de Amartya Sen**. Revista Clareira, n. 02, Vol. 1, ago.-dez. 2014.

ANEXO A - PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS



2



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

BIÊNIO 2020-2022

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Corregedora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

MEMBROS DO SUBCOMITÊ DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Des. Délcio Luis Santos - Presidente do Subcomitê;
 Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello - Juíza de Direito;
 Dr. Victor André Liuzzi Gomes - Juiz de Direito;
 Dr. Roger Luiz Paz de Almeida - Juiz de Direito;
 Rommel Pinheiro Akel - Diretor da Divisão de Engenharia;
 Nélia Freitas Nogueira Vieira - Diretora da Divisão de Patrimônio e Material - DVPM;
 Breno Figueiredo Corado - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;
 Ana Cyra Saunders Fernandes Coelho - Secretária de Serviços Integrados de Saúde - SESIS;
 Monike Saldanha Antony - Diretora da Divisão de Serviço Social e Acessibilidade - DVSSA;
 Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior - Secretário de Compras, Contratos e Operações - SECOP;
 Roberto Trigueiro Galvão - Diretor de Gestão do Teletrabalho da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP;
 Márcia Rachel de Castro e Costa Rizzato - Secretária de Planejamento;
 Jéssica Fernanda Fonsêca Barker Bastos - Coordenadora de Processos e Projetos;
 Adalberto da Silva Carvalho - Chefe de Gestão de Processos de Trabalho;
 Bruno Oliveira de Souza - Chefe de Elaboração e Gerenciamento de Ações Estratégicas;
 José Andress da Rocha Albuquerque Cavalcanti - Chefe de Setor de Processos Judiciais;
 Thaís Fernandes Machado - Secretária do Subcomitê.

4

SUMÁRIO

05

Apresentação

06

Objetivos geral e
específicos

07

Metodologia

08

O PLS e o Planejamento
Estratégico

09

Indicadores e metas

APRESENTAÇÃO

A Resolução nº. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 16 de junho de 2021, que alterou a Resolução nº. 201/2015 do CNJ, de 3 de março de 2015, disciplinou a elaboração e a implantação do Plano de Logística Sustentável - PLS do Poder Judiciário, recomendando a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, bem como estimulou a reflexão ambiental, o consumo e a gestão dos recursos naturais pelos órgãos do Poder Judiciário.

O Plano de Logística Sustentável - PLS possibilita a implementação de ações, indicadores e metas, tornando-se ferramenta essencial para o gestor promover o planejamento sustentável e a racionalização dos gastos e dos processos, atuando ainda como estímulo a uma gestão inovadora, com fundamento na transparência e na informação, com a definição dos indicadores, metas, prazos de execução, monitoramento e avaliação.

O Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio do Subcomitê de Logística Sustentável, apresenta o Plano de Logística Sustentável para os exercícios de 2021 a 2026.

6

OBJETIVO GERAL

Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com a Resolução nº. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o PLS objetiva o uso sustentável de recursos naturais e dos bens públicos, a redução do desperdício, o consumo consciente de materiais e a gestão dos resíduos gerados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fomentar o uso racional e sustentável dos recursos naturais, dos materiais e dos bens públicos;
- Aprimorar a gestão dos resíduos gerados;
- Incentivar as ações de sensibilização e de capacitação socioambientais;
- Fomentar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Incentivar a realização de contratações sustentáveis.

METODOLOGIA

O PLS/TJAM 2021-2026 é o resultado do trabalho conjunto do Subcomitê de Logística Sustentável e do Núcleo Socioambiental, regulamentados pelas portarias nº. 605/2017 e 1619/2019, respectivamente.

Inicialmente, foram analisados o histórico dos indicadores, os resultados alcançados, o regramento do Prêmio CNJ de Qualidade de 2021 (que apresentou requisitos para aferição da gestão socioambiental dos órgãos do Poder Judiciário), assim como foi avaliado o impacto da pandemia do COVID-19 nos indicadores ambientais.

Posteriormente, foram realizadas reuniões e propostas metas para comporem o PLS/TJAM 2021-2026 com as seguintes unidades: Divisão de Patrimônio e Material (DVPM), Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), Secretaria de Infraestrutura (SEINF), Divisão de Serviço Social e Acessibilidade (DVSSA), Divisão de Serviços Integrados de Saúde (DVSIS), Secretaria de Compras, Contratos e Operações (SECOP), Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), e Escola de Aperfeiçoamento do Servidor (EASTJAM).

Em ato contínuo, o PLS/TJAM 2021-2026 foi submetido a apreciação e aprovação pela Presidência do TJAM. Após aprovação e publicação, o PLS tornou-se instrumento para acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores no período de 2021 a 2026.

Destarte, a metodologia adotada pelo TJAM em relação ao PLS 2021-2026 foi composta por 7 etapas, conforme segue:

1. Análise do histórico dos indicadores, dos resultados alcançados, do regramento do Prêmio CNJ de Qualidade e da situação pandêmica do COVID-19 e do seu impacto nos indicadores ambientais;
2. Propostas e definição de metas entre as unidades gestoras dos indicadores e o Subcomitê de Logística Sustentável;
3. Apreciação e aprovação do PLS/TJAM 2021-2026 pela Presidência do TJAM;
4. Publicação do PLS/TJAM 2021-2026 no Diário da Justiça Eletrônico (DJE);
5. Acompanhamento e monitoramento mensal dos indicadores;
6. Avaliação trimestral dos resultados alcançados e revisão das metas, se necessário.
7. Divulgação anual do desempenho realizado.

8

O PLS E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Conforme o art. 5º da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, o PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

O Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas para o período de 2021 a 2026 apresenta como um dos seus macrodesafios a Promoção da Sustentabilidade, visando o aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a gestão dos resíduos gerados, a promoção das contratações sustentáveis, e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

O Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Amazonas 2021-2026 se apresenta, dessa forma, alinhado ao Planejamento Estratégico, com o propósito de impulsionar a implantação e a gestão de Políticas de Sustentabilidade, tornando-se um importante aliado para o cumprimento do planejamento traçado.

INDICADORES E METAS

Os indicadores ambientais do Plano de Logística Sustentável (PLS) estão estruturados conforme estabelecido na Resolução nº. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalta-se que o PLS se encontra alinhado ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Abaixo, seguem elencados os indicadores do PLS-TJAM:

1. Papel;	7. Gestão de resíduos;	13. Combustíveis;
2. Copo;	8. Reformas;	14. Apoio ao Serviço Administrativo;
3. Água envasada;	9. Limpeza;	15. Aquisições e contratações;
4. Impressão;	10. Vigilância;	16. Qualidade de vida;
5. Energia elétrica;	11. Telefonia;	17. Capacitação em sustentabilidade.
6. Água e esgoto;	12. Veículos;	

Plano de Logística Sustentável
2021-2026

1 PAPEL

Índice de racionalização de consumo de papel.

Unidade gestora: Divisão de Patrimônio e Material.
Periodicidade: mensal.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CPP - Consumo de papel próprio	RM*2	-	-	11.779	9.246	9.704	10.704	3.668
CPC - Consumo de papel contratado	RM*2	-	-	451	1.084	1.060	0	0
GPP - Gasto com papel próprio	R\$	-	-	122.148,23	109.748,00	129.639,00	148.763,81	50.338,31

*1 U.M. = unidade de medida.

*2 RM = resmas.

Índice de racionalização de consumo de papel

Reduzir em 38% o consumo de resmas de papel até 2026, em relação ao ano de 2020.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
10%	8%	6%	5%	5%	4%

Fórmula:

$$\left(\frac{\text{Consumo total dos meses decorridos}}{\text{Total de meses decorridos no respectivo ano}} \right)$$

Variação: $(1 - (\text{Consumo total do ano corrente} / \text{Consumo em 2020})) * 100$

Plano de Logística Sustentável
2021-2026

2 COPOS DESCARTÁVEIS

Índice de racionalização do consumo de copos descartáveis.

Unidade gestora: Divisão de Patrimônio e Material.
Periodicidade: mensal.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CC - Consumo de copos descartáveis	Centos	-	-	7.190	4.747	2.993	3.015	832
GC - Gasto com copos descartáveis	R\$	-	-	14.345,16	11.648,74	8.129,13	7.540,11	1.892,35

*U.M. = unidade de medida.

Índice de racionalização de consumo de copos descartáveis						
Reduzir em 38% o consumo de copos descartáveis até 2026, em relação ao ano de 2020.						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
10%	8%	6%	5%	5%	4%	
Fórmula: (Consumo total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano) Variação: (1 - (Consumo total do ano corrente / Consumo em 2020))*100						

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

3 ÁGUA ENVASADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA

Índice de racionalização de consumo de água envasada em embalagem plástica.

Unidade gestora: Secretaria de Compras, Contratos e Operações.
Periodicidade: mensal.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CEd - Consumo de embalagens descartáveis para água mineral	Un*2	-	-	-	1.280	1.477	1.266	309
CER - Consumo de embalagens retornáveis para água mineral	Un*2	-	-	17.260	20.400	28.770	24.147	8.649
GAed - Gasto com água mineral em embalagens descartáveis	R\$	-	-	-	5.566,00	11.268,00	10.835,00	2.786,00
GAER - Gasto com água mineral em embalagens retornáveis	R\$	-	-	108.165,00	89.058,00	104.079,00	105.884,00	44.524,00

*1U.M. = unidade de medida.

*2Un = unidade.

Índice de racionalização de consumo de água envasada						
Reduzir em 35% o consumo de água envasada até 2026, em relação ao ano de 2020.						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
8%	7%	6%	5%	5%	4%	
Fórmula: (Consumo total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano) Variação: (1 - (Consumo total do ano corrente / Consumo em 2020))*100						

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

4 IMPRESSÃO

Índice de racionalização de impressões.

Unidade gestora: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Periodicidade: mensal e anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
QI - Quantidade de impressões	Un*2	-	384.642	394.956	5098.000	8.345.400	7.683.532	1.440.905
QEI - Quantidade de equipamentos de impressão	Un*2	-	-	466	396	350	474	470
GCI - Gasto com contratos de terceirização de impressão	R\$	-	-	477.202,00	594.796,00	612.750,00	815.328,00	378.066,00

*1 U.M. = unidade de medida.

**2 Un = unidade.

Índice de racionalização de impressões						
Reduzir em 46% a quantidade de impressões até 2026, em relação ao ano de 2020.						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
12%	10%	8%	6%	5%	5%	
Fórmula:						
(Consumo total dos meses decorridos / Total de meses decorridos no respectivo ano)						
Variação: $(1 - (\text{Consumo total do ano corrente} / \text{Consumo em 2020})) * 100$						

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

5 ENERGIA ELÉTRICA

Índice de racionalização do consumo de energia elétrica.

Unidade gestora: Secretaria de Infraestrutura.
Periodicidade: mensal e anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CE - Consumo de energia elétrica	kWh*2	-	-	5.993.125	6.438.299	7.704.669	8.065.144	5.965.692
GE - Gasto com energia elétrica	R\$	-	2.088.527	3.282.316,69	3.466.813,55	4.083.745,00	4.784.170,00	3.847.131,30
Uso de energia alternativa*4	kWh*2	-	-	-	-	-	-	-
Negociação tarifária	Qde de cont.*3	-	-	-	-	-	0	2

*1 U.M. = unidade de medida. /** kWh = quilowatt-hora.

**2 Qde de cont. = quantidade de contratos revisados com negociação tarifária.

*4 = Novo indicador incluído pela Resolução nº. 400/2021 motivo pelo qual não foi informado nos exercícios anteriores.

Índice de racionalização do consumo de energia elétrica						
Reduzir em 27% o consumo de energia elétrica até 2026, em relação ao ano de 2020.						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
5%	5%	5%	5%	5%	2%	
Fórmula:						
(Consumo total dos meses decorridos / Total de meses decorridos no respectivo ano)						
Variação: $(1 - (\text{Consumo total do ano corrente} / \text{Consumo em 2020})) * 100$						

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

6 ÁGUA E ESGOTO

Índice de racionalização do consumo de água e esgoto.

Unidade gestora: Secretaria de de Infraestrutura.
Periodicidade: mensal.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.* ¹	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CA - Consumo de água	m ³ ** ²	-	-	8.700	6.407	6.485	4.785	3.505
GA - Gasto com água	R\$	-	98.428	117.463,57	118.599,24	98.980,52	76.678,00	56.162,46

*U.M. = unidade de medida.

** m³ = metro cúbico.

Índice de racionalização do consumo de água e esgoto

Reduzir em 27% o consumo de água e esgoto até 2026, em relação ao ano de 2020.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
5%	5%	5%	5%	5%	2%

Fórmula:

(Consumo total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano)
Variação: $(1 - (\text{Consumo total do ano corrente} / \text{Consumo em 2020})) * 100$

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

7 GESTÃO DE RESÍDUOS

Índice de destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Unidades gestoras: Secretaria de Compras, Contratos e Operações; e Divisão de Serviços Integrados de Saúde.
Periodicidade: mensal e anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.* ¹	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
TMR - Total de materiais destinados à reciclagem	Kg* ²	-	-	0	0	906	15.927	5.944
DEI - Destinação de resíduos eletroeletrônicos	Kg* ²	-	-	0	0	0	788	0
DImp - Destinação de resíduos de suprimentos de impressão	Un* ³	-	-	0	0	1.660	110	0
Dpb - Destinação de resíduos de pilhas e baterias	Kg* ²	-	-	0	0	158	219	504
Dlp - Destinação de resíduos de lâmpadas	Un* ³	-	-	0	0	3.125	3.455	782
DRS - Destinação de resíduos de saúde	Litros	-	-	983	21.232	16.673	185	60
Dob - Destinação de resíduos de obras e reformas	Kg* ²	-	-	0	0	180	385	565

*U.M. = unidade de medida /²Kg = quilo /³Un = unidade.

Índice de destinação ambientalmente adequada dos resíduos

Elevar em 40% o volume de resíduos com destinação ambientalmente adequada até 2026, em relação ao ano de 2020.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
5%	10%	10%	6%	5%	4%

Fórmula:

(Volume total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano)
Variação: $(1 - (\text{Volume total do ano corrente} / \text{Volume em 2020})) * 100$

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

8 REFORMAS E CONSTRUÇÕES

Índice de racionalização de reformas e de construção de novos edifícios.

Unidade gestora: Secretaria de de Infraestrutura.
Periodicidade: anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M. *1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
GRB - Gasto com reformas no período-base	R\$	-	-	-	1.434.559,42	2.543.803,00	3.255.046,76	2.141.750,33
GConst - Gastos com construção de novos edifícios no período-base*2	R\$	-	-	-	-	-	-	-

*1 U.M. = unidade de medida.

*2 Novo Indicador incluído pela Resolução nº. 400/2021 motivo pelo qual não foi informado nos exercícios anteriores.

Índice de racionalização de reformas e construção de novos edifícios

Não houve meta. As obras e reformas são planejadas e aprovadas no Plano de Obras Anual consoante às demandas existentes e às prioridades definidas pela gestão vigente.

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

9 LIMPEZA

Índice de racionalização dos gastos com serviço de conservação e limpeza.

Unidade gestora: Secretaria de Compras, Contratos e Operações.
Periodicidade: anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M. *1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
GLB - Gastos com contratos de limpeza no período-base	R\$	-	-	3.970.968,15	3.158.633,06	6.103.003,00	7.278.319,55	7.433.128,51
m² Cont - Área contratada	m² *2	-	-	129.482	129.482	203.544	203.544	203.544

*1 U.M. = unidade de medida.

*2 m² = metro quadrado.

Índice de racionalização dos gastos com serviço de conservação e limpeza

Não houve meta. As contratações de limpeza e conservação são precedidas de processo licitatório observada a legislação pertinente, as convenções coletivas das categorias profissionais e o regime de tributação da empresa contratada.

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

10 VIGILÂNCIA

Índice de racionalização dos gastos com serviço de vigilância armada e desarmada.

Periodicidade: anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
GV - Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada	R\$	-	-	-	-	-	-	-
QPV - Quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância armada e desarmada	N.Trab.*2	-	-	-	-	-	-	-

*1.U.M. = unidade de medida.

*2.N. Trab. = número de trabalhadores.

Índice de racionalização dos gastos com serviço de vigilância armada e desarmada

Não houve meta. O indicador Vigilância não se aplica do TJAM haja vista que não há a contratação de empresa terceirizada para a prestação do serviço. A atividade de vigilância no TJAM é realizada pela Polícia Militar.

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

11 TELEFONIA

Índice de racionalização dos gastos com telefonia.

Unidade gestora: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Periodicidade: mensal.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
GTf - Gasto com telefonia fixa	R\$	-	439.616,00	152.751,00	221.551,00	177.258,90	142.219,19	111.233,81
LTF - Linhas Telefônicas Fixas	N. lin.*2	-	54	55	54	66	66	59
GTm - Gasto com telefonia móvel	R\$	-	6.401,00	6.794,00	4.797,00	3.097,00	0,00	0,00
LTM - Linhas Telefônicas Móveis	N. lin.*2	-	21	21	21	21	0	0

*1.U.M. = unidade de medida.

*2.N. lin. = número de linhas.

Índice de racionalização dos gastos com telefonia

Reduzir em 35% o gasto com telefonia até 2026, em relação ao ano de 2020.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
8%	7%	6%	5%	5%	4%

Fórmula:

$$\left(\frac{\text{Consumo total dos meses decorridos}}{\text{Total de meses decorridos no respectivo ano}} \right) \times 100$$
 Variação: $(1 - (\text{Consumo total do ano corrente} / \text{Consumo em 2020})) \times 100$

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

12 VEÍCULOS

Índice de racionalização dos gastos com veículos.

Unidade gestora: Secretaria de Compras, Contratos e Operações.
Periodicidade: anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
QVs - Quantidade de veículos de serviço	Un	-	62	62	62	89	92	65
QVM - Quantidade de veículos destinados à locomoção de magistrados(as)	Un	-	13	13	24	27	27	49
QVe - Quantidade de veículos	Un	-	75	75	86	116	119	114
Km - Quilometragem	km	-	-	-	1.580.468	2.487.055	3.301.934	987.062
Gmv - Gasto com manutenção de veículos	R\$	-	308.271,02	308.271,02	308.271,02	451.631,40	648.042,48	635.115,59
Gcm - Gastos com contratos de motoristas	R\$	-	-	-	-	-	787.262,00	912.525,06
GCV - Gasto com contratos de agenciamento de transporte terrestre	R\$	-	-	-	-	-	-	-

Índice de racionalização dos gastos com veículos

Reduzir em 14% o gasto com veículos até 2026, em relação ao ano de 2020.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
-	3%	3%	3%	3%	2%

Fórmula:

(Consumo total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano)
Variação: $(1 - (\text{Consumo total do ano corrente} / \text{Consumo em 2020})) * 100$

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

13 COMBUSTÍVEL

Índice de racionalização dos gastos com combustíveis.

Unidade gestora: Secretaria de Compras, Contratos e Operações.
Periodicidade: anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CG - Consumo de gasolina	L*2	-	-	14.047.522	12.337.813	209.220	211.843	123.140
CE - Consumo de etanol	L*2	-	-	0	0	0	0	0
CD - Consumo de diesel	L*2	-	-	353.554	544.737	24.160	17.330	10.088
GC - Gasto com combustível*3	R\$	-	-	-	-	-	-	-

*1 U.M. = unidade de medida.

*2 L = litro.

*3 = Novo Indicador Incluído pela Resolução nº. 400/2021 motivo pelo qual não foi informado nos exercícios anteriores.

Índice de racionalização dos gastos com combustíveis

Reduzir em 34% o gasto com combustível até 2026, em relação ao ano de 2020.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
8%	7%	6%	5%	4%	4%

Fórmula:

(Consumo total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano)
Variação: $(1 - (\text{Consumo total do ano corrente} / \text{Consumo em 2020})) * 100$

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

14 APOIO AO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Índice de racionalização dos gastos com serviços gráficos.

Unidade gestora: Secretaria de Compras, Contratos e Operações.

Periodicidade: mensal.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
GCGraf - Gastos com serviços gráficos no período-base*2	R\$	-	-	-	-	-	-	-

*1 U.M. = unidade de medida.

*2 = Novo indicador incluído pela Resolução nº. 400/2021 motivo pelo qual não foi informado nos exercícios anteriores.

Índice de racionalização dos gastos com serviços gráficos						
Reduzir em 30% o gasto com serviços gráficos até 2026, em relação ao ano de 2021.						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
-	8%	7%	6%	5%	4%	
Fórmula: (Consumo total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano) Variação: (1 - (Consumo total do ano corrente / Consumo em 2020))*100						

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

15 AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Índice de aquisições e contratações sustentáveis em relação ao total de gastos no período.

Unidade gestora: Secretaria de Compras, Contratos e Operações.

Periodicidade: anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
ACR - Aquisições e contratações realizadas no período-base	N. cont. *2	-	-	-	-	-	-	-
ACS - Aquisições e contratações sustentáveis realizadas no período-base	N. cont. *2	-	-	-	-	-	-	-

*1 U.M. = unidade de medida.

*2 = Novo indicador incluído pela Resolução nº. 400/2021 motivo pelo qual não foi informado nos exercícios anteriores.

Índice de aquisições e contratações sustentáveis em relação ao total de gastos no período						
Elevar em 40% o número de aquisições e contratações realizadas com critérios de sustentabilidade até 2026, em relação ao ano de 2021.						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
-	10%	10%	8%	7%	5%	
Fórmula: (Quantidade de contratos total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano) Variação: (1 - (Quantidade de contratos total do ano corrente / Quantidade de contratos em 2020))*100						

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

16 QUALIDADE DE VIDA

Índice de ações e participações em Qualidade de Vida.

Unidade gestora: Secretaria de Gestão de Pessoas;
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;
e Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.
Periodicidade: anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
PVQ - Participação em ações de qualidade de vida no trabalho	N. Part.*2	-	-	4.441	3.523	10.117	5.837	166.046
AQV - Quantidade de ações de qualidade de vida no trabalho	N. Ações *3	-	-	14	9	65	53	67
PS - Participações em ações solidárias	N. Part.*2	-	-	-	-	2.080	7.964	84.830
AS - Quantidade de ações solidárias	N. Ações *3	-	-	-	-	185	55	34

*1 U.M. = unidade de medida. / *2 N. Part. = número de participantes. / *3 N. Ações = número de ações realizadas.

Índice de ações e participações em Qualidade de Vida

Elevar em 30% o número de ações e participações em Qualidade de Vida até 2026, em relação ao ano de 2020.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
5%	5%	5%	5%	5%	5%

Fórmula:

(Quantidade total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano)
Variação: $(1 - (\text{Quantidade total do ano corrente} / \text{Quantidade em 2020})) \times 100$

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM

17 CAPACITAÇÃO EM SUSTENTABILIDADE

Índice de ações e participações em Capacitação em Sustentabilidade.

Unidade gestora: Secretaria de Gestão de Pessoas;
Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;
e Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.
Periodicidade: anual.

SÉRIE HISTÓRICA

Questionário	U.M.*1	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
ACap - Ações de capacitação em sustentabilidade	N. Ações *2	-	-	-	16	24	22	47
ASen - Ações de sensibilização em sustentabilidade *4	N. Ações *2	-	-	-	-	-	-	-
PCap - Participação em ações de capacitação em sustentabilidade	N. Part.*3	-	-	-	5.890	1.937	3.624	34.272

*1 U.M. = unidade de medida. / *2 N. Ações = número de ações realizadas. / *3 N. Part. = número de participantes.

*4 = Novo Indicador incluído pela Resolução nº. 400/2021 motivo pelo qual não foi informado nos exercícios anteriores.

Índice de ações e participações em Capacitação em Sustentabilidade

Elevar em 30% o número de ações e participações em Qualidade de Vida até 2026, em relação ao ano de 2020.

2021	2022	2023	2024	2025	2026
5%	5%	5%	5%	5%	5%

Fórmula:

(Quantidade total dos meses decorridos/Total de meses decorridos no respectivo ano)
Variação: $(1 - (\text{Quantidade total do ano corrente} / \text{Quantidade em 2020})) \times 100$

Plano de Logística Sustentável
2021-2026 - TJAM



ANEXO B - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022

GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM - 2022

odontológico, resinas, espátulas, filmes para raios X odontológicos, sugador, medicamentos e outros).	saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios. Nos casos de importação por terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR.	expedido pelo órgão competente de saúde.	
6.2. Contratos para a prestação de serviços de processamento de produtos para saúde.	Nos contratos para a prestação de serviços de processamento de produtos para saúde, atender o disposto na Resolução RDC/Anvisa nº 15/2012. Recomenda-se a previsão na minuta de contrato.	Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos serviços, documentos e outros meios possíveis, se o serviço atende às especificações técnicas definidas para a contratação.	Conforme a Resolução RDC/Anvisa nº 15/2012.
6.3. Contratos de recolhimento, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde.	Nos contratos de recolhimento, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde, considerar o disposto na Resolução Conama nº 358/2005 e na Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018. Recomenda-se a previsão na minuta de contrato.	Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos serviços, documentos e outros meios possíveis, se o serviço atende às especificações técnicas definidas para a contratação.	Conforme a Resolução Conama nº 358/2005 e a Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018.

7. ASSINATURA DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
7.1. Contratações de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.	Nas contratações de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado.	-	Jornais, revistas e periódicos impressos consomem recursos naturais desde a produção até o transporte, além de se transformarem em resíduos sólidos,

15

GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM - 2022

que nem são reciclados, após a sua utilização.

8. MOBILIÁRIO

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
8.1. Mobiliário em geral	a) Na compra de mobiliário, exigir que as embalagens sejam constituídas de material reciclável e/ou degradável. b) O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável.	a) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante. b) A comprovação da conformidade deve ser realizada por meio do Certificado de Cadeia de Custódia, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014: Certificação Certfor, Certificação FSC-STD-40-004 V3-0 (Forest Stewardship Council) ou similares.	a) A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis. b) O Decreto nº 7.746/2012 estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre as quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
8.2. Cadeiras e poltronas	Cadeiras e poltronas deverão estar em conformidade com a norma ABNT 13962:2018, a qual especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos	Apresentação de Certificado ou laudo de Conformidade de Produto com as normas.	Conforme as Normas ABNT 13962:2018.

16

para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material.

8.3. Armários e gaveteiros	Armários e gaveteiros deverão atender à norma ABNT 13961:2010 , que especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritórios, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.	Apresentação de Certificado ou laudo de Conformidade de Produto com as normas.	Conforme as Normas ABNT 13961:2010.
8.4. Mesas e estações de trabalho	<p>a) Mesas e estações de trabalho deverão atender à norma ABNT 13966:2008, que especifica as dimensões de mesas de escritório de uso geral, inclusive mesas de reuniões, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para mesas de escritório, bem como define os métodos de ensaio para o atendimento destes requisitos.</p> <p>b) Mesas e estações de trabalho deverão atender também à norma ABNT 13967:2011, que especifica as características físicas e dimensionais, e classifica estação de trabalho para escritório em que se predominam atividades de produção e execução de tarefas, incluindo os requisitos</p>	a e b) Apresentação de Certificado ou laudo de Conformidade de Produto com as normas.	<p>a) Conforme as Normas ABNT 13966:2008.</p> <p>b) Conforme as Normas ABNT 13967:2011.</p>

17

mecânicos de segurança e ergonômicos, bem como define os métodos de ensaio para atendimento destes requisitos.

8.5. Sofás ou poltronas em couro	Quando houver necessidade de adquirir assentos como sofás ou poltronas em couro, sugere-se optar por produtos confeccionados em couro ecológico, em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro.	-	Sugere-se evitar a compra de produtos em couro de origem animal.
---	---	---	--

9. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
9.1. Aparelhos condicionadores de ar	<p>a) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.</p> <p>b) Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de condicionadores de ar originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta</p>	<p>a) Através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem.</p> <p>b) Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>a) Segundo a Resolução CNJ nº 400/2021, a eficiência energética deve ser um dos critérios de sustentabilidade observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014.</p> <p>b) Conforme a Instrução Normativa Ibama nº 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416/2009.</p>

18

	ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato.		
9.2. Aparelhos Elétricos em Geral	Caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória pelo Inmetro (Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp), deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.	Através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem.	Segundo a Resolução CNJ nº 400/2021, a eficiência energética deve ser um dos critérios de sustentabilidade observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014.

10. BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
10.1. Equipamentos de Informática e de Telefonia	a) O Decreto nº 7.174/2010 estabelece que, nas aquisições de bens de informática e automação, o	a) Poderá ser comprovado mediante apresentação de certificação emitida por instituição	a) Conforme o Decreto nº 7.174/2010 e a Portaria Inmetro nº 170/2012.

19

instrumento convocatório deverá conter as exigências de certificações que atestem, conforme regulamentado pela Portaria Inmetro nº 170/2012, a adequação aos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

b) As embalagens e manuais dos produtos adquiridos devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais recicláveis e/ou degradáveis.

c) Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos de informática e de telefonia, originários da contratação, entendidos como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a

acreditada pelo Inmetro ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. O cumprimento aos requisitos estabelecido em edital deve ser exigido como característica do produto e não como requisito de habilitação.

b) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.

c) Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.

b) A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.

c) Conforme a Instrução Normativa Ibama nº 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416/2009.

20

10.2. Programas de Computador, sistemas e sítios eletrônicos	<p>apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato.</p> <p>a) Recomenda-se que, na elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação ou desenvolvimento de programas, sistemas e sítios eletrônicos, busque-se assegurar às pessoas com deficiência, o acesso em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.</p> <p>b) Recomenda-se que sejam tomadas medidas para aprimorar a acessibilidade nos programas, sistemas e sítios eletrônicos já existentes do TJAM para o uso das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações e aos recursos disponíveis.</p>	-	<p>a e b) A Lei nº 10.098/2000 estabelece que o Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.</p> <p>O Art. 47 do Decreto nº 5.296/2004 estabelece que será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas com deficiência visual.</p> <p>É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet para uso da pessoa com deficiência, segundo a Lei nº 13.146/2015.</p> <p>A Portaria SLTI/MPOG nº 03/2007 apresenta especificações técnicas de acessibilidade.</p> <p>a) Reduz de forma significativa os investimentos em equipamentos e de manutenção; fornece uma assistência técnica especializada e atualizada.</p>
10.3. Impressão e suprimentos de impressão (cartuchos de tinta, toners, fitas de	<p>a) Recomenda-se avaliar e se vantajoso, expandir a contratação de serviços de impressão e cópia em outsourcing.</p>	<p>a) -</p> <p>b) A comprovação desse critério deve ser realizada através de relatório de ensaio emitido por</p>	<p>a) Reduz de forma significativa os investimentos em equipamentos e de manutenção; fornece uma assistência técnica especializada e atualizada.</p>

21

impressão, cilindros, elementos fotocondutores).	<p>b) Os cartuchos de marca diferente do equipamento a que se destinam devem possuir desempenho equivalente ao do original. Os suprimentos de impressão (cartuchos ou toner) devem garantir um número mínimo de páginas impressas.</p> <p>c) Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de suprimentos de impressão, originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato.</p>	<p>laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 e 24712:2011, para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011, para cartuchos de toner.</p> <p>c) Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>b) Conforme as normas ABNT NBR ISO/IEC 24711:2011 e 24712:2011, para cartuchos de tinta e ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 e 19798:2011, para cartuchos de toner.</p> <p>c) Conforme a Instrução Normativa Ibama nº 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416/2009.</p>
---	--	---	--

11. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
11.1. Contratações de serviços em geral, com mão de obra residente	<p>a) Recomenda-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens</p>	<p>a) Declaração da empresa com a relação nominal dos trabalhadores que atendem ao exigido, quando da assinatura do</p>	<p>a) Conforme o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).</p>

22

<p>aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes.</p> <p>b) Na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), recomenda-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional.</p> <p>c) Recomenda-se que a contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, com variação de no máximo 5 ou 10%; II. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e III. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está 	<p>contrato e, periodicamente durante a execução do contrato.</p> <p>b) Declaração da empresa com a relação nominal dos trabalhadores que atendem ao exigido, quando da assinatura do contrato e, periodicamente durante a execução do contrato.</p> <p>c) Declaração da empresa com a relação nominal dos trabalhadores que atendem ao exigido, quando da assinatura do contrato e, periodicamente durante a execução do contrato.</p> <p>d) Apresentação do programa, quando da assinatura do contrato, e acompanhamento pelo fiscal do contrato.</p>	<p>b) Conforme o Decreto nº 9.450/2018.</p> <p>c) Conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010; e com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.</p> <p>d) Conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010; e a Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea) que estabelece que todos têm direito à educação ambiental, incumbindo às empresas promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente.</p>
--	---	---

23

<p>obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.</p> <p>d) Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.</p> <p>a) A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias nas papas-pilhas instalados nas unidades do TJAM.</p> <p>b) Se os produtos de limpeza forem fornecidos pela contratada, recomenda-se exigir que os produtos saneantes (álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, entre outros) sejam biodegradáveis.</p> <p>c) Se os produtos de limpeza forem fornecidos pela contratada, recomenda-se exigir que os produtos saneantes tenham Registro ou Isenção de Registro na Agência</p>	<p>a) –</p> <p>b) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>c) Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.</p> <p>d) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>e) Descrição na embalagem do produto.</p> <p>f) Descrição na embalagem do produto.</p>	<p>a) Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p> <p>b) Adquirir produtos biodegradáveis está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008.</p> <p>c) O Decreto nº 8.077/2013 estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os produtos saneantes, deverão ser registrados junto à Anvisa.</p> <p>d) Adquirir produtos biodegradáveis está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e</p>
--	--	--

11.2. Limpeza e conservação

24

Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/Ministério da Saúde vigente.

d) Se os produtos de limpeza forem fornecidos pela contratada, recomenda-se exigir que sejam adquiridos sacos de lixo fabricados a partir de plástico biodegradável ou de fontes renováveis, ou produzidos com resina termoplástica reciclada, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191:2008.

e) Os sacos de resíduos comuns podem apresentar qualquer cor, exceto branca. Recomenda-se, no entanto, adquirir uma cor para resíduos úmidos/não recicláveis e outra cor para resíduos secos/recicláveis, a fim de identificar a separação dos resíduos na fonte geradora. Exemplo: sacos pretos para resíduos úmidos/ não recicláveis e sacos azuis para resíduos secos/recicláveis.

f) Para acondicionamento de resíduos infectantes, recomenda-se que sejam adquiridos sacos na cor branca.

g) Se os produtos de limpeza forem fornecidos pela contratada,

g) A comprovação da conformidade deverá ser realizada por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Certflor, FSC ou similares.

h) Através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem.

com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008.

e) Conforme a Resolução CONAMA 275/2001.

f) Conforme a Resolução CONAMA 275/2001.

g) O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 4º, inciso VIII, estabelece que a administração pública adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre os quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

h) Conforme a Instrução Normativa nº 2/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

25

recomenda-se exigir que os produtos oriundos da madeira (papel higiênico, papel toalha, guardanapo, lenço, dentre outros) sejam fabricados com matéria-prima de fontes de manejo sustentável.

h) Recomenda-se exigir que os aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços sejam classificados com classe de eficiência 'A' na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). A exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória.

11.3. Controle de vetores e pragas urbanas

a) Recomenda-se exigir da contratada a apresentação de plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço.

b) Recomenda-se exigir da contratada a comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) junto à Anvisa.

c) Recomenda-se exigir da contratada que retorne as

a) Apresentação do plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), quando da assinatura do contrato.

b) Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.

c) -

a) Conforme estabelecido na Resolução Anvisa nº 52/2009, art. 4º, inciso VIII.

b) Conforme o Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à Anvisa.

c) Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

26

	embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.		
11.4. Energia elétrica	<p>Recomendam-se as seguintes ações:</p> <p>a) Aproveitamento da ventilação e iluminação naturais dos edifícios;</p> <p>b) Levantamento periódico da situação das instalações elétricas e proposição de alterações/melhorias para redução do consumo;</p> <p>c) Monitoramento do consumo de energia, priorizando a medição individualizada, preferencialmente por seção ou uso final (iluminação, condicionamento de ar e outros);</p> <p>d) Desligamento de alguns elevadores nos horários de menor movimento;</p> <p>e) Racionalização da demanda real de energia, quando existir contrato específico com concessionária;</p>	-	<p>Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. A regulamentação federal pode ser utilizada como referência a melhores práticas de gestão pública.</p>

27

	<p>f) Minimização do consumo de energia reativa excedente decorrente de equipamentos ineficientes;</p> <p>g) Especificação de equipamentos e aparelhos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A";</p> <p>h) Redução do consumo no "horário de ponta", no qual o valor do kW/h é mais elevado; e</p> <p>i) Realização de campanhas de conscientização.</p>		
11.5. Água e esgoto	<p>Recomendam-se as seguintes ações:</p> <p>a) Levantamento da situação das instalações hidráulicas e propor alterações/melhorias necessárias para redução do consumo;</p> <p>b) Monitoramento do uso da água, priorizando sistema de medição individualizado de consumo de água;</p>	-	<p>Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. A regulamentação federal pode ser</p>

28

<p>c) Avaliação da viabilidade de reuso de água cinza (provenientes de lavatórios, tanques e/ou chuveiros), aproveitamento da água de chuva e poços artesianos para fins não potáveis;</p> <p>d) Criação de rotinas de irrigação de jardins, estabelecendo períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano;</p> <p>e) Lavagem ecológica de veículos;</p> <p>f) Preferência ao uso de descargas e torneiras mais eficientes;</p> <p>g) Torneiras com dispositivo arejador, com sensores ou de fechamento automático;</p> <p>h) Bacias sanitárias com caixa acoplada e com sensores ou com válvulas de descarga de duplo acionamento ou a vácuo;</p> <p>i) Rotinas preventivas e corretivas de manutenção para identificação e reparo de vazamentos ao longo da rede hidráulica;</p>	<p>utilizada como referência a melhores práticas de gestão pública.</p>
---	---

29

<p>j) Realização de programa interno de treinamento para redução de consumo de água.</p>
--

12. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
<p>12.1. Projetos de Arquitetura e Engenharia – orientações gerais</p>	<p>a) Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema e, quando possível, a setorização adequada dos ambientes climatizados.</p> <p>b) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença.</p> <p>c) Energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água.</p> <p>d) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia.</p> <p>e) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados.</p>	-	<p>Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Entretanto, deve ser elaborado um Estudo de Viabilidade prévio, visando pesar os custos e benefícios para implantação de cada sistema, pois um empreendimento sustentável deve ser ecologicamente correto e economicamente viável.</p>

30

12.2. Projetos de Arquitetura e Engenharia - Qualidade do Terreno e Entorno	<p>f) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.</p>	-	<p>A escolha do terreno é importante para caracterizar a obra como economicamente viável. Os custos de uma edificação não se restringem ao custo da obra em si, devendo ser incluídos os gastos de operacionalização e manutenção ao longo de toda a vida útil da edificação.</p>
	<p>g) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.</p>		
	<p>h) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.</p>		
	<p>a) Deve ser analisada, para aquisição ou obtenção do terreno, sua inserção em malha urbana e a disponibilidade de infraestrutura urbana, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Acesso através de vias pavimentadas; II. Rede de abastecimento de água potável; III. Rede de distribuição de energia elétrica; IV. Rede de iluminação pública; V. Rede de esgoto pública; VI. Rede de drenagem de águas pluviais; VII. Linha de transporte público regular com parada próxima. 		

31

12.3. Projetos de Arquitetura e Engenharia - Envoltória e Conforto Térmico	<p>b) Deve ser analisada, para aquisição ou obtenção do terreno, a topografia existente e a necessidade de movimentação de terra, seja para amenizar os desníveis naturais excessivos seja para situar a cota de soleira acima do nível do meio-fio.</p>	-	<p>Recomenda-se ao projetista de arquitetura que tenha especial atenção à envoltória da edificação, que seria o sistema de planos que separam o ambiente interno do externo. Uma envoltória com eficiência térmica permite um maior conforto térmico aos usuários com o</p>
	<p>c) Sempre que possível, manter as árvores existentes no terreno e dar preferência a taludes com cobertura vegetal, em lugar de muros de contenção.</p>		
	<p>d) Deve ser analisada, se possível, para aquisição, o perfil geotécnico do terreno, a fim de se identificar a composição e resistência de solo, além da profundidade do lençol freático. Estas informações podem ser suficientes para inviabilizar um empreendimento como um todo ou parte e até ser decisivas para a concepção da arquitetura da edificação.</p>		
	<p>a) É recomendável dar preferência ao sombreamento das aberturas ao invés de envidraçamento especial, sempre que possível. O sombreamento das aberturas oferece maior eficiência e conforto, em locais com mais insolação e calor. Além disso, vidros</p>		

32

de maior fator solar têm custo mais elevado.

b) É recomendável observar a orientação do prédio e o posicionamento de suas aberturas de modo a favorecer o bom aproveitamento dos ventos predominantes em sua maior frequência, direcionando-os diretamente pelas aberturas.

c) Nas fachadas e coberturas é recomendável adotar cores claras, preferencialmente a cor branca, visando reduzir a transmissão de calor para dentro do edifício. A redução de carga térmica implica em um menor consumo de energia utilizada na climatização de seu interior. Ainda, quando aplicadas nos revestimentos, pinturas de parede, forros e pisos internos, as cores claras proporcionam uma maior eficiência do sistema de iluminação, pois é possível atingir a mesma iluminância com lâmpadas menos potentes.

d) O paisagismo deve ser utilizado como recurso de sombreamento das áreas externas, como calçadas e estacionamentos, e dos planos e aberturas da edificação, como forma

menor consumo de energia possível. Desta forma, é necessária preocupação com a orientação da edificação, fechamentos e revestimentos externos e composição das paredes e coberturas. Dentre as características avaliadas está a transmitância térmica, que decorre da orientação da edificação, sombreamento e fator solar, ventilação natural, cores e características térmicas de superfícies.

33

de reduzir os ganhos de calor da envoltória.

12.4. Projetos de Arquitetura e Engenharia - Materiais e acabamentos

a) A opção por materiais pré-fabricados ou industrializados tem como vantagem reduzir as perdas de matéria-prima e a produção de resíduos na obra, tendo em vista que insumos elaborados na própria obra tendem a gerar desperdício, dado o seu caráter manual.

b) O uso de estruturas pré-fabricadas pode apresentar vantagens, como: facilidade no gerenciamento e controle da obra, maior previsibilidade dos custos da construção, redução significativa no tempo de execução, redução do desperdício de materiais, diminuição da produção de resíduos na obra e ganho de espaço no canteiro de obra, pois não necessita de estocagem de grandes volumes de materiais.

c) Os pré-fabricados de concreto têm sido considerados mais sustentáveis por serem produzidos com materiais de baixo impacto ambiental, recicláveis e com pouco desperdício de matéria-prima. Em longo prazo, geram menos resíduos devido ao seu maior ciclo de vida.

a à c) -

d) A comprovação da conformidade deve ser realizada por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Certflor, do FSC, ou similares.

e) O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do Ibama, https://servicos.ibama.gov.br/cff/modulos/dof/consulta_dof.php.

f e g) -

a à c) O Decreto nº 7.746/2012 estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

d) Conforme a norma ABNT NBR 14790:2014.

e) Instrução Normativa Ibama nº 9/2016.

f e g) O Decreto nº 7.746/2012 estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

34

	<p>Sua maior durabilidade também ajuda a dispensar tratamentos químicos, com agentes poluentes que geram resíduo potencialmente perigoso.</p> <p>d) Quando da utilização de madeira e seus derivados na edificação, observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014.</p> <p>e) Nos casos de madeira e subprodutos florestais de origem nativa, o fornecedor deverá apresentar a emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência.</p> <p>f) Sugere-se a utilização de gesso acartonado ao invés de alvenaria convencional nas paredes, visando reduzir o consumo de água, aumentar a agilidade na construção e dar maior flexibilidade arquitetônica ao imóvel, em função da leveza do material.</p>
--	---

35

<p>12.5. Eficiência Energética</p>	<p>g) Recomenda-se o emprego de tintas atóxicas, à base de água, livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.</p> <p>a) Recomenda-se que os novos projetos de edificações sejam desenvolvidos ou contratados visando à obtenção da Ence Geral de Projeto classe "A". Após a obtenção da Ence Geral de Projeto classe "A", a construção da nova edificação deve ser executada ou contratada de forma a garantir a obtenção da Ence Geral da Edificação Construída classe "A".</p> <p>b) As obras de retrofit devem ser contratadas visando à obtenção da Ence Parcial da Edificação Construída classe "A" para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, devendo-se, nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.</p> <p>c) Recomenda-se aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho (ventilação, iluminação</p>	<p>-</p> <p>a e b) A Instrução Normativa SLTI n.º 2/2014, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) dispõe sobre as regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia e o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit. A regulamentação federal pode ser utilizada como referência a melhores práticas de gestão pública.</p> <p>c a f) Seguindo as orientações da IN SLTI/MPOG n.º 02/2014, deve-se procurar elaborar projetos de arquitetura e engenharia com foco na sustentabilidade, a fim de se viabilizar a redução dos consumos de recursos e o impacto ambiental. Entretanto, deve-se também analisar o custo estimado e o tempo de retorno dos investimentos.</p>
---	---	---

36

natural), utilizar sensores de presença em locais de trânsito de pessoas e reduzir a quantidade de lâmpadas, estabelecendo um padrão por m² e estudando a viabilidade de se trocar as calhas embutidas por calhas "invertidas".

d) Como indicação de boa prática de gestão pública, sugere-se a implementação de soluções que tragam eficiência energética à edificação, como usinas de energia fotovoltaicas e outras tecnologias limpas para geração de energia.

e) Na elaboração dos projetos de sistemas de condicionamento de ar deve-se buscar a alta eficiência energética nos equipamentos, a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Melhor resposta no rendimento elétrico dos componentes, como motores de ventiladores, bombas e compressores (sistema inverter);
- II. Melhores propriedades do ciclo do fluido refrigerante, utilizando trocadores de calor que possam trabalhar com a melhor troca superficial entre as temperaturas saturadas;

37

- III. Melhor efetividade no fluido ar ou água com a menor resistência possível ao passar por seus trocadores de calor, de forma a otimizar a gestão da carga térmica e a potência nos motores.

f) Quando houver a necessidade da instalação de elevadores, deve-se avaliar a instalação de elevadores com sistema de controle inteligente de tráfego, no qual os usuários digitam o andar desejado em um "totem" localizado à entrada do hall dos elevadores. O sistema garante o menor consumo de energia elétrica, em função da otimização do trabalho dos elevadores dentro do grupo.

12.6. Uso Racional da Água

- a) Recomenda-se a utilização dos seguintes equipamentos:
- I. Torneiras com fechamento automático ou sensor de presença;
 - II. Torneiras com arejadores;
 - III. Válvula de redução de água no rabicho das torneiras;
 - IV. Mictórios com sensor de presença, fechamento automático ou "secos";

Em razão da necessidade de conservação dos recursos hídricos é necessária a adoção de medidas para possibilitar o uso racional da água, visando, principalmente, o combate ao desperdício e a redução do consumo. Entretanto, deve-se também analisar o custo estimado e o tempo de retorno dos investimentos.

38

	<p>V. <i>Bacias sanitárias com acionamento duplo ou à vácuo.</i></p> <p>b) <i>Deve-se avaliar a possibilidade da implementação de sistemas de reaproveitamento de águas pluviais ou águas cinzas, seja para limpeza de pisos, irrigação, ar condicionado ou vasos sanitários.</i></p>		
<p>12.7. Acessibilidade</p>	<p><i>Os projetos de arquitetura devem observar os requisitos previstos na norma ABNT NBR 9050:2015, em especial:</i></p> <p>a) <i>Construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;</i></p> <p>b) <i>Adequação de sanitários de uso comum ou de uso público (o número mínimo de sanitários acessíveis deve obedecer ao disposto nos itens 7.4.3.1 a 7.4.3.3 da referida norma);</i></p> <p>c) <i>Reserva de vagas em estacionamento;</i></p> <p>d) <i>Reserva de espaço para pessoa em cadeira de rodas e assentos para pessoa com mobilidade</i></p>	<p>-</p>	<p><i>A ABNT NBR 9050:2015 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.</i></p> <p><i>Os projetos de arquitetura devem atender aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, que estabelece que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.</i></p> <p><i>A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê que os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para</i></p>

39

	<p><i>reduzida nas salas de espera, auditórios, salas de audiência e similares;</i></p> <p>e) <i>Instalação de piso tátil direcional e de alerta;</i></p> <p>f) <i>Sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual;</i></p> <p>g) <i>Adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos. As áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casas de máquinas, barriletes e passagem de uso técnico, não necessitam ser acessíveis.</i></p>		<p><i>assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.</i></p>
<p>12.8. Resíduos de obras</p>	<p>a) <i>Recomenda-se exigir da contratada a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010, na Resolução Conama nº 307/2002 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.</i></p>	<p>a e b) <i>A fiscalização deverá receber o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e observar, durante a execução da obra, se as condições de acondicionamento e a destinação dos resíduos estão adequadas, conforme estabelecido no Plano.</i></p>	<p>a) <i>As empresas de construção civil estão sujeitas à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, conforme o Inciso III do art. 20 da Lei nº 12.305/2010.</i></p>

40

b) A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002.

b) Conforme os artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002.

Referências

- Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei nº 13.647/2018 que estabeleceu a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.
- Lei nº 10.098/2000 que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Lei nº 13.146/2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- Decreto nº 7.746/2012 que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- Decreto nº 5.296/2004 que regulamenta as Leis nos 10.098/2000.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal.
- Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, ano 2021, aprovado na Resolução CSJT Nº 310/2021.
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União, 4ª edição, ano 2021.



GUIA PRÁTICO DE
**CRITÉRIOS DE
SUSTENTABILIDADE
PARA COMPRAS NO TJAM – 2022**

SUBCOMITÊ DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – SLS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – TJAM

SUBCOMITÊ DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Des. Délcio Luís Santos - Presidente do Subcomitê;
 Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello - Juíza de Direito;
 Dr. Víctor André Liuzzi Gomes - Juiz de Direito;
 Dr. Roger Luiz Paz de Almeida - Juiz de Direito;
 Rommel Pinheiro Akel – Secretário de Infraestrutura;
 Nélia Freitas Nogueira Vieira - Diretora da Divisão de Patrimônio e Material;
 Breno Figueiredo Corado - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 Ana Cyra Saunders Fernandes Coelho - Secretária de Serviços Integrados de Saúde;
 Monike Saldanha Antony - Diretora da Divisão de Serviço Social e Acessibilidade;
 Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior – Diretor da Divisão de Compras e Operações;
 Wiulla Inácia Garcia – Secretária de Gestão de Pessoas;
 Márcia Rachel de Castro e Costa Rizzato – Secretária de Planejamento;
 Jéssica Fernanda Fonsêca Barker Bastos - Coordenadora de Processos e Projetos;
 José Andress da Rocha Albuquerque Cavalcanti - Chefe de Setor de Projetos e Processos Judiciais;
 Thaís Fernandes Machado - Secretária do Subcomitê.

2

Sumário

GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022	4
1. Materiais de expediente e de gráfica.....	4
2. Materiais de Copa e cozinha	7
3. Água mineral.....	8
4. Materiais elétricos, hidráulicos e de manutenção em geral	10
5. Veículos e materiais automotivos	12
6. Materiais e serviços médico-hospitalares e odontológicos	14
7. Assinatura de jornais, revistas e periódicos	15
8. Mobiliário	16
9. Equipamentos elétricos e de manutenção predial	18
10. Bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação	19
11. Contratação de serviços de manutenção predial	22
12. Obras e serviços de engenharia	30
REFERÊNCIAS	42

3

GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

PARA COMPRAS NO TJAM – 2022

CONSIDERAÇÕES RELEVANTES:

1. O CONCEITO DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS É ABRANGENTE, PODENDO SE CARACTERIZAR NA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS EM QUALQUER DAS FASES DA CONTRATAÇÃO – SEJA NO PLANEJAMENTO, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, OU NA GESTÃO DOS RESÍDUOS.
2. ESTE INSTRUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATIVIDADE DA ACESSORIA JURÍDICA EM CADA CASO CONCRETO.
3. COMPETE AOS SETORES TÉCNICOS DE CADA ÁREA AVALIAR A VIABILIDADE E A OPORTUNIDADE DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PROPOSTOS.
4. OS EDITAIS DE LICITAÇÃO NÃO DEVEM INCLUIR CLÁUSULAS EM QUE A CERTIFICAÇÃO ISO E OUTRAS SEMELHANTES SEJAM EMPREGADAS COMO EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO, MAS TÃO SOMENTE COMO REQUISITO INCLuíDO NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
5. AS NORMAS TÉCNICAS COMO NBR E ABNT SÃO CONSTANTEMENTE PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES. PORTANTO, RECOMENDA-SE A CONSULTA PRÉVIA NO PORTAL [HTTP://WWW.ABNT.ORG.BR/](http://www.abnt.org.br/), QUANDO ESSAS NORMAS FOREM INCLuíDAS NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.
6. SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PODE SER ELABORADO ESTUDO DE VIABILIDADE PRÉVIO, VISANDO PESAR OS CUSTOS E BENEFÍCIOS DOS REQUISITOS SUSTENTÁVEIS DESTES GUIA, POIS UM EMPREENDIMENTO SUSTENTÁVEL DEVE SER ECOLÓGICAMENTE CORRETO E ECONOMICAMENTE VIÁVEL!
7. NORMAS DE COMPETÊNCIA FEDERAL FORAM MENCIONADAS COMO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL HAJA VISTA AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESTADUAL E COMO REFERÊNCIA A MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA.

1. MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE GRÁFICA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
1.1.Papel	a) A aquisição de papel livre de cloro PCF, TCF ou ECF.	a) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.	a) O branqueamento do papel com cloro é prejudicial ao meio ambiente, pois o cloro mistura-se com a água e não é

4

	<p>(PCF – Processo livre de cloro; TCF – Totalmente livre de cloro; ECF – Livre de cloro elementar).</p> <p>b) Os produtos oriundos da madeira, como papel, devem ser fabricados com matéria-prima de fontes de manejo sustentável.</p> <p>c) Para todos os materiais de expediente, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.</p>	<p>b) A comprovação da conformidade deverá ser realizada por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares.</p> <p>c) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p>	<p>possível eliminá-lo antes de devolvê-lo à natureza.</p> <p>b) O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 4º, inciso VIII, estabelece que a administração pública adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre os quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.</p> <p>c) A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.</p>
1.2.Lápis	<p>a) Os produtos oriundos da madeira, como lápis, devem ser fabricados com matéria-prima de fontes de manejo sustentável.</p> <p>b) Para todos os materiais de expediente, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.</p>	<p>a) A comprovação da conformidade deverá ser realizada por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares.</p> <p>b) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p>	<p>a) O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 4º, inciso VIII, estabelece que a administração pública adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre os quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.</p>

5

1.3. Canetas, marcadores e pincéis.	<p>a) A tinta presente em materiais de expediente, como canetas e marcadores, deve ser preferencialmente atóxica.</p> <p>b) No caso de produtos que possuam plástico em sua composição, como canetas e outros, recomenda-se que seja dada preferência àqueles confeccionados em plástico biodegradável, reciclado e/ou reciclável.</p> <p>c) Para todos os materiais de expediente, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis.</p>	a à c) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.	<p>b) A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.</p> <p>a) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.</p> <p>b) Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008.</p> <p>c) A Lei nº 12.305/2010 elenca como um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos dar prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis.</p>
1.4. Convites, folders, cartilhas, relatórios e materiais de divulgação	Documentos como convites, folders, cartilhas, relatórios e materiais de divulgação devem, preferencialmente, ser utilizados em formato digital, como forma de evitar o gasto desnecessário com papel e impressão.	-	Impressos consomem recursos naturais desde a produção até o transporte, além de se transformarem em resíduos sólidos, que nem sempre são reciclados, após a sua utilização.

1.5. Produtos que possuam plástico em sua composição	No caso de produtos que possuam plástico em sua composição, como canetas e outros, recomenda-se que seja dada preferência àqueles confeccionados em plástico biodegradável, reciclado e/ou reciclável.	Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.	Em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008.
1.6. Produtos de couro	Quando houver necessidade de adquirir materiais de expediente em couro, como agendas e outros, optar por produtos confeccionados em couro ecológico, em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro.	Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.	Sugere-se evitar a compra de produtos em couro de origem animal.

2. MATERIAIS DE COPA E COZINHA

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
2.1. Copos, xícaras, pratos, bandejas, talheres, panos de prato, dentre outros.	Dar preferência a compra de copos, xícaras, pratos, bandejas e talheres de material durável como vidro, cerâmica, aço escovado ou fibras naturais, como a fibra de coco, em substituição aos descartáveis.	Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.	Menor impacto ambiental, maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, maior vida útil.
2.2. Copos descartáveis	Sendo necessária a aquisição de copos descartáveis, optar por aqueles biodegradáveis e, se possível, fabricados em material não plástico, como copos de papel ou a base de amido de milho, dentre outros.	Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.	Adquirir produtos biodegradáveis está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008.

3. ÁGUA MINERAL

OBJETO	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
Água Mineral	<p>a) <i>Recomenda-se avaliar o custo-benefício da utilização de purificadores de água em substituição aos garrafões de água mineral, podendo eles ser obtidos por meio de contrato de locação.</i></p> <p>b) <i>Nos instrumentos convocatórios para compra de água mineral, recomenda-se exigir, na especificação do objeto, que os produtos atendam aos seguintes requisitos:</i></p> <p>I. <i>Os produtos devem atender às características e procedimentos regulamentados nas resoluções Anvisa nº 274/2005 e nº 275/2005;</i></p> <p>II. <i>Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão</i></p>	<p>a) –</p> <p>b) <i>Descrição, na embalagem do produto, do número de certificação que atesta a sua conformidade com as normas técnicas exigidas.</i></p> <p>c) <i>Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama ou órgão definido na legislação estadual; Declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução ANVISA RDC nº 173/2006. Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende às especificações técnicas definidas para a contratação.</i></p>	<p>a) <i>Redução de custo com garrafão de água, maior praticidade e eficiência no fornecimento (menos pessoas envolvidas para gerir o contrato e redução de problemas com interrupção de fornecimento).</i></p> <p>b) <i>Conforme as resoluções Anvisa nº 274/2005 e nº 275/2005; e as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011.</i></p> <p>c) <u>Licença Ambiental</u>; Resolução Conama nº 237/1997; <u>Declaração de conformidade</u>; Resolução ANVISA RDC nº 173/2006. Em conformidade com a Normas ABNT NBR 14638:2011.</p> <p>d) <i>Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação</i></p>

8

<p>retornável. Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas acima referidas.</p> <p>c) <i>Recomenda-se exigir da contratada:</i></p> <p>I. <i>Licença Ambiental da empresa mineradora, expedida pelo Ibama ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;</i></p> <p>II. <i>Declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral com a Resolução ANVISA RDC nº 173/2006;</i></p> <p>III. <i>Que o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14638:2011.</i></p> <p>d) <i>Recomenda-se que a Administração, no transcurso do prazo de vigência dos contratos, exija dos fornecedores, a cada pedido de fornecimento ou contratação, a</i></p>	<p>d) <i>Atestados, laudos ou certificações ambientais devidamente atualizadas.</i></p>	<p>exigidas na licitação e na contratação.</p>
---	---	--

9

apresentação de atestados, laudos ou certificações ambientais devidamente atualizadas.

4. MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE MANUTENÇÃO EM GERAL

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
4.1. Lâmpadas	<p>a) Buscar implementar soluções que tragam eficiência energética, como a substituição de lâmpadas fluorescentes por dispositivos em LED.</p> <p>b) Optar pela aquisição de lâmpadas que possuam a Ence da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.</p> <p>c) Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e a remessa de lâmpadas para descontaminação e/ou reciclagem, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a</p>	<p>a) -</p> <p>b) A comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou em sua embalagem.</p> <p>c) Apresentação do Certificado de Descontaminação e/ou reciclagem.</p>	<p>a) As lâmpadas de LED não emitem raios ultravioletas e infravermelhos. Podem ser utilizadas na água ou em ambientes úmidos sem o risco de choques. Não têm substâncias tóxicas em sua composição. A eficiência luminosa da lâmpada de LED é muito maior que as demais, já que ela produz a mesma quantidade de luz com um número menor de watts de potência.</p> <p>b) De acordo com o Decreto nº 9.864/2019 e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014, quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a Ence classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as Ences nas duas classes mais</p>

10

apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato.

eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

c) A previsão da logística reversa está no artigo 33 da Lei nº 12.305/2010.

4.2. Torneiras	<p>Devem-se adotar medidas para evitar o desperdício de água, como a instalação de torneiras mais eficientes e com dispositivos economizadores. Recomenda-se utilizar equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático.</p>	-	<p>A Lei nº 13.647/2018 estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados. Ademais, a utilização de equipamentos economizadores de água proporciona redução do consumo de água.</p>
4.3. Bacias Sanitárias	<p>Devem-se adotar medidas para evitar o desperdício de água, com a instalação de descargas mais eficientes e com dispositivos economizadores, tais como sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo.</p>	-	<p>Observar a Lei nº 13.647/2018, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados. Ademais, a substituição das bacias sanitárias antigas por bacias com duplo acionamento proporcionam grande redução do consumo de água.</p>

11

5. VEÍCULOS E MATERIAIS AUTOMOTIVOS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
5.1.Combustível	<p>a) O combustível deve ser fornecido por postos que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo Ibama.</p> <p>b) O combustível deve ser fornecido por postos que possuam certificado de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme Art. 3º da Resolução Conama nº 273/2000.</p>	<p>a) Apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF (expedido pelo Ibama). A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.</p> <p>b) Apresentação do Certificado de conformidade emitido pelo Sistema Brasileiro de Certificação.</p>	<p>a) Conforme a Instrução Normativa Ibama nº 06/2013.</p> <p>b) Conforme o art. 3º da Resolução Conama nº 273/2000.</p>
5.2.Pneus	<p>Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.</p> <p>Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a</p>	<p>Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>Conforme a Instrução Normativa Ibama nº 01/2010; o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; e arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416/2009.</p>

12

5.3.Óleo Lubrificante	<p>apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato.</p> <p>Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem.</p> <p>Recomenda-se exigir o recolhimento, a destinação adequada, e a apresentação do Certificado de destinação na minuta de contrato.</p>	<p>Apresentação do Certificado de destinação ambientalmente adequada.</p>	<p>Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>
5.4.Veículos	<p>a) Quando da aquisição de veículos, recomenda-se considerar a possibilidade de contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre por demanda.</p> <p>b) Nas aquisições de veículos, devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria (consulta às Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponível em: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp). O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do</p>	<p>a) –</p> <p>b) Para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.</p>	<p>a) Esse modelo possibilita a alocação mais célere e econômica do transporte. O contrato de agenciamento de transporte tem custos reduzidos em relação ao modelo tradicional, em que se realiza a aquisição de veículos próprios e terceirização de motoristas, tendo em vista que o valor estabelecido em contrato corresponde ao quilômetro rodado e que as rotas podem ser otimizadas, especialmente quando há compartilhamento dos veículos entre unidades administrativas existentes em diferentes localidades. Além de permitir maior controle e transparência das corridas realizadas.</p>

13

Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013.

b) Os padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes, consumo de combustível e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações; e conforme à Resolução Conama nº 16/1986 e à Portaria Inmetro nº 522/2013.

6. MATERIAIS E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

OBJETOS	RECOMENDAÇÕES	MEIOS DE COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU TÉCNICA
6.1. Materiais médico-hospitalares (agulhas hipodérmicas, algodão, compressas de gaze, esparadrapo, luvas, seringas, termômetro clínico, amálgama, anestésicos, broca, cimento	<p>a) Os produtos médicos e odontológicos adquiridos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.</p> <p>b) Na compra de produtos médicos, deve-se exigir o documento de autorização emitido pela Anvisa para comercializar e/ou fornecer material médico, ambulatorial ou hospitalar, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de</p>	<p>a) Descrição na embalagem do produto ou no site do fabricante.</p> <p>b) Apresentação da autorização emitida pela Anvisa pode ser de dois tipos: Autorização de Funcionamento – AFE ou Autorização Especial – AE. É possível realizar consulta à situação da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da Anvisa. Apresentação do licenciamento</p>	<p>a) Conforme a Resolução RDC/Anvisa nº 185/2001.</p> <p>b) Conforme o art. 2 da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077/2013; e a Resolução RDC/Anvisa nº 81/2008.</p>